DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Brasília, segunda-feira 13 de setembro de 1993 — ANO XVII Nº 185

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

SECRETARIA DE GOVERNO..... 16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....17

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....18

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....21

SECRETARIA DE SAÚDE.....23

SECRETARIA DE OBRAS.....23

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA..... 24

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE..... 29

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL..... 29

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....30

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA... 30

PROCURADORIA GERAL.....

TRIBUNAL DE CONTAS 32

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....49

EDITAIS. AVISOS E DECLARAÇÕES.....50

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo, entre outras matérias: ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS e DECLARAÇÕES.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 15.002 **DE** 10 **DE** Setembro **DE 19**93

Abre crédito suplementar no valor de CR$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, Inciso I, alínea "c", da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Transportes - Entidades Supervisionadas, em favor do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, crédito suplementar no valor de CR$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das receitas do Distrito Federal, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita da Unidade fica acrescida dos valores constantes do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 1993.
105º da República e 34º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCICIO DE 1993 — CR$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — F I S C A L

R E C E I T A

ANEXO AO DECRETO No. 15.002 de 10 de setembro de 1993

20.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES
20.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

E S P E C I F I C A C A O	DESDOBRAMENTO	F O N T E	CATEG ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			5.000.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES		5.000.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		5.000.000	
1712.00.00 TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL	5.000.000		
00471/ 1		T O T A L	5.000.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1993 — CR$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — F I S C A L

S U P L E M E N T A C A O

ANEXO AO DECRETO No. 15.002 de 10 de setembro de 1993 — RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DET	V A L O R DETALHADO	V A L O R TOTAL
20.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES					5.000.000
20.192 SECRETARIA DE TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS					5.000.000
160070021.2822 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS					5.000.000
160070021.2822.0203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	34.11.41	000		5.000.000	5.000.000
20.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS					5.000.000
160070021.4031 COORDENACAO E MANUTENCÃO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					5.000.000
160070021.4031.0002 SISTEMA DE INFORMACOES GERENCIAIS	34.90.39	000		5.000.000	5.000.000
00471/ 2				T O T A L	5.000.000

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

DECRETO N.o 15.003 **DE** 10 **DE** setembro **DE** 1993

Aprova o projeto de parcelamento dos lotes 1 e 2 das áreas HI-B e HI-3, e dos lotes 1 das áreas HI-0, HI-5, HI-9, HI-10 e HI-11, no Canteiro Central da Estrada Parque Dom Bosco-EPDB, Setor de Habitações Individuais Sul, Região Administrativa de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, e do artigo 24, da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, tendo em vista o disposto na Lei nº 433, de 13 de abril de 1993, e na Lei nº 452, de 20 de maio de 1993, assim como, o que consta do Processo nº 030.014.682/90,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de parcelamento dos lotes 1 e 2 das áreas HI-B e HI-3, e dos lotes 1 das áreas HI-0, HI-5, HI-9, HI-10 e HI-11, no Canteiro Central da Estrada Parque Dom Bosco - EPDB, no Setor de Habitações Individuais Sul, Região Administrativa de Brasília - RA-I, consubstanciado no Memorial Descritivo MDE-156/92, no Projeto de Urbanismo - Parcelamento URB-156/92, no Projeto Geométrico Planimétrico PLN-156/92 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB-156/92.

Parágrafo único - O Memorial Descritivo MDE-156/92 e as Normas NGB 156/92 são parte integrante deste Decreto na forma do Anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de setembro de 1993
105º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSOS:	030.014.682/90	
DECISÕES:	77/92-CAUMA	
DATAS:	23.09.92.	
DECRETOS:	Lei nº 433	Lei nº 452
DATAS:	13/04/93	20/05/93
PUBLICAÇÃO:		
REGISTRO NO CARTÓRIOOFICIAL		DATA

1-Apresentação:

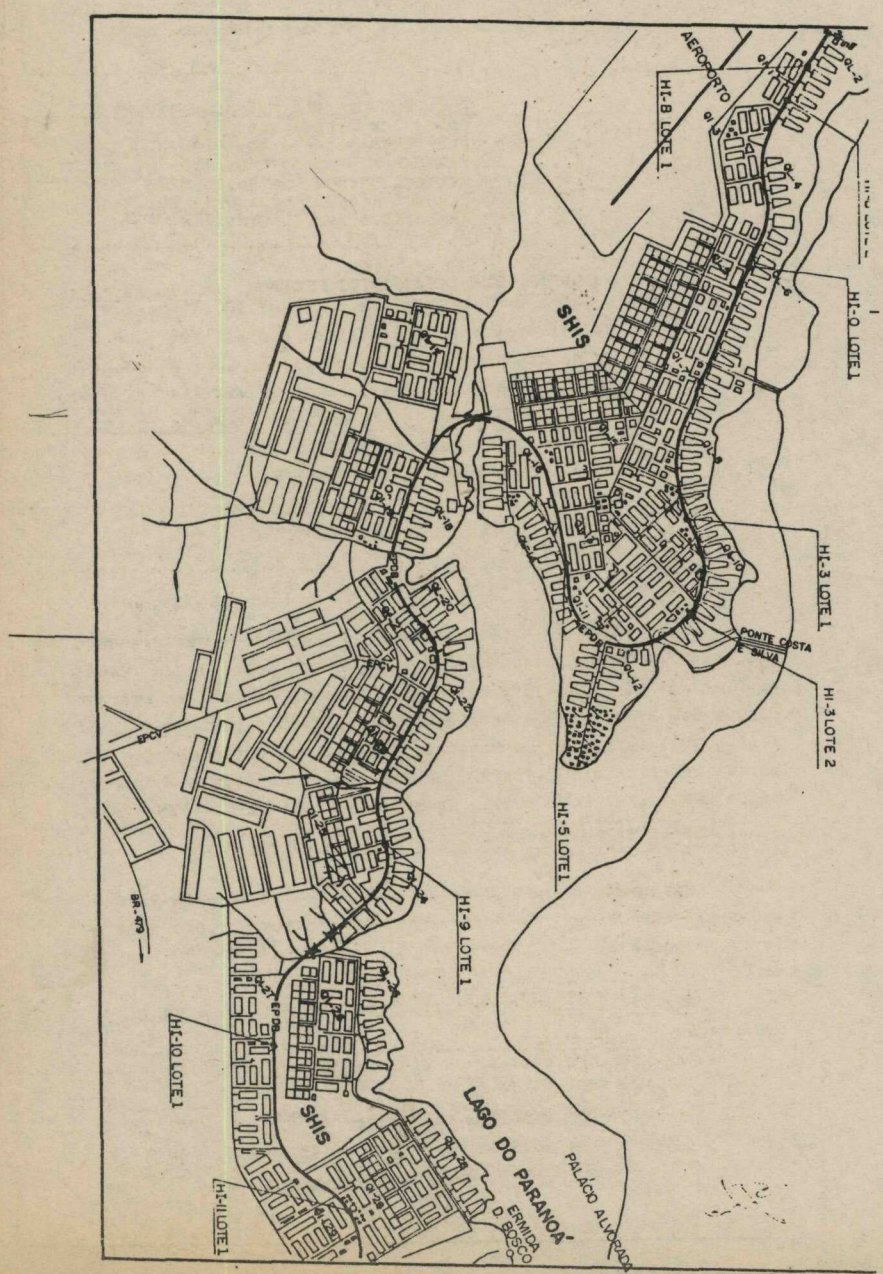
O presente projeto foi elaborado para definir a nova forma, dimensão e gabarito para os Posto de Abastecimentos de Gasolina-PAG, situados no Setor de Habitações Individuais Sul- Canteiro Central da EPDB, com os endereços abaixo:HI-B lote 1; HI-B lote 2; HI-O lote 1; HI-3 lote 1; HI-3 lote 2; HI-5 lote 1; HI-9 lote 1; HI 10 lote 1 e HI-11 lote 1,

Este projeto é composto dos elementos que se seguem:
-Memorial Descritivo - MDE 156/92; fls. 01 à 10 .
-Normas de Edificação Uso e Gabarito - NGB 156/92 , fls.01/05 à 05/05.
-Plantas de Urbanismo-parcelamento-URB 156/92, fls . 01/09 à 09/09.
-Plantas do Projeto de Urbanismo Geométrico Planimétrico - PLN.156/92, fls.01/10 à 10/10.

Deverá ser complementado pelos Projetos Altimétrico (ALT.) e Drenagem Pluvial(DRN).

O presente projeto modifica a planta PAG-SHI/SUL PR-3/1 quanto à definição da locação dos lotes e a complementa no que se refere aos acessos e Normas de Edificação e Gabarito.

MEMORIAL DESCRITIVO				
MDE — 156/92	SHI-S-SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL PAG-CANTEIRO CENTRAL DA EPDB-LOTES: HI-B-LOTE 1, HI-B LOTE 2, HI-O LOTE 1, HI-3 LOTE 1, HI-3 LOTE 2, HI-5 LOTE 1, HI-9 LOTE 1, HI-10 LOTE 1, e HI-11 LOTE 1.			
FOLHA: 01/10				
DATA: 12/08/92	PROJETO: MÔNICA	CONF. MDE: RICEDLA	VISTO: DPL-VERA	APROVO: DeU-GLORA
DeU/SDU — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				



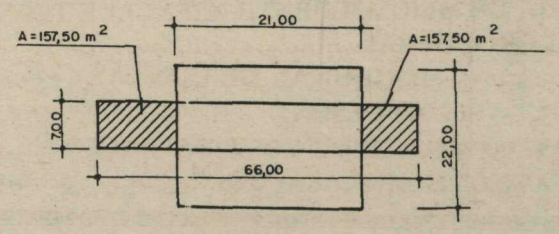
MDE-156/92 FL 02/10

2- JUSTIFICATIVA DO PROJETO

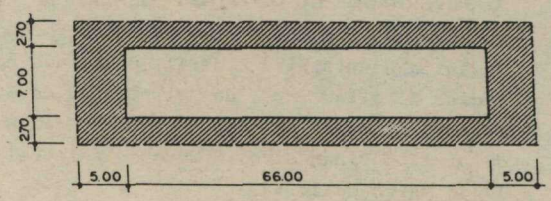
Diante da necessidade de aumentar a quantidade do número de bombas nos Postos de Abastecimentos de Gabolina-PAG' s no Canteiro Central da EPDB, para atender com mais eficácia aos usuários da região, foi elaborado o presente projeto URB 156/92 , com a finalidade definir as Normas para os PAG supracitados e a nova forma, dimensões e locação das Unidades Imobiliárias.

As dimensões adotadas para os lotes em questão foram as mesmas definidas para o PAG HI-7-URB 44/85 e HI-8 URB-61/87. Os lotes de PAG HI-7 lote 1 e HI-8 lote 1 também foram objetos da Lei nº 433 de 13 de abril de 1993 no que diz respeito à desafetação de área pública e passaram a ser regidos pelas mesmas normas de uso, edificação e ocupação. Os lotes passaram a ter 7.00 m x 66,00m (sete metros X sessenta e seis metros), que anteriormente apresentavam dimensões de 22,00m x 21,00m (vinte e dois metros x vinte e um metros) conforme a planta PAG-SHIS-PR 3/1. Desta forma, a área original de 462,00m2 (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados) foi mantida com as novas dimensões.

Cabe esclarecer que redimensionamento dos lotes provocou uma permuta entre a propriedade privada e a pertencente ao domínio público, mesmo mantendo-se a mesma superfície. A área a ser permutada corresponde a 315,00m2 (trezentos e quinze metros quadrados), conforme ilustração que se segue.



Será permitido um avanço de cobertura além dos limites do lote de 2,70m(dois metros e setenta centímetros) nos lados de maior dimensão e 5,00m(cinco metros) na menor dimensão do lote.Sendo vedada qualquer tipo de edificação neste avanço da cobertura fora dos limites do lote.



área de cobertura que ultrapassa o limite do lote que deverá ser objeto de Contrato de Concessão de Direito Uso(Decreto Lei nº 271 de 28/12/67).

MDE - 156/92 FL 04/10

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO: CR$ 75,00
ASSINATURAS: CR$ 2.000,00
PORTE ECT: CR$ 2.045,00

Foram usadas como referências as folhas do SICAD indicadas no quadro abaixo:

PAG	FOLHA SICAD
HI-B Lote 1	153-III-1-B
HI-B Lote 2	153-III-2-B
HI-0 Lote 1	153-I-6-B
HI-3 Lote 1	153-II-3-A
HI-3 Lote 2	137-IV-6-D
HI-5 Lote 1	154-I-1-C
HI-9 Lote 1	154-II-1-B
HI-10 Lote 1	138-IV-6-D
HI-11 Lote 1	139-I-5-C

MDE - 156/92 FL.08/10

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: PAG-Canteiro Central da EPDB
REFERÊNCIAS: URB 156/92 (fls. 01 à 09)
PLN 156/92 (fls. 01 à 15)
PLANTA nº:
DATA:

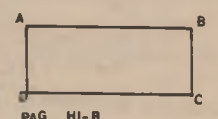
ENDEREÇO: QUADRA OU CONJUNTO	ENDEREÇO: LOTE	SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES: FRENTE	DIMENSÕES: FUNDO	DIMENSÕES: LATERAL DIREITA	DIMENSÕES: LATERAL ESQUERDA	DIMENSÕES: CHANFRO	CONFRONTAÇÕES: FRENTE	CONFRONTAÇÕES: FUNDO	CONFRONTAÇÕES: LATERAL DIREITA	CONFRONTAÇÕES: LATERAL ESQUERDA	CONFRONTAÇÕES: CHANFRO	USO
HI-B	Lote 1	462,00	66,00	66,00	7,00	7,00	-	VP	VP	AP	AP	-	PAG
HI-B	Lote 2	462,00	66,00	66,00	7,00	7,00	-	VP	VP	AP	AP	-	PAG
HI-0	Lote 1	462,00	66,00	66,00	7,00	7,00	-	VP	VP	AP	AP	-	PAG
HI-3	Lote 1	462,00	66,00	66,00	7,00	7,00	-	VP	VP	AP	AP	-	PAG
HI-3	Lote 2	462,00	66,00	66,00	7,00	7,00	-	VP	VP	AP	AP	-	PAG
HI-5	Lote 1	462,00	66,00	66,00	7,00	7,00	-	VP	VP	AP	AP	-	PAG
HI-9	Lote 1	462,00	66,00	66,00	7,00	7,00	-	VP	VP	AP	AP	-	PAG
HI-10	Lote 1	462,00	66,00	66,00	7,00	7,00	-	VP	VP	AP	AP	-	PAG
HI-11	Lote 1	462,00	66,00	66,00	7,00	7,00	-	VP	VP	AP	AP	-	PAG
TOTAIS		4.158,00											

LEGENDA E OBSERVAÇÕES:
PAG-Posto de Abastecimento de Gasolina
VP -Via Pública
AP -Área Pública

MDE-156/92 FL. 06/

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL
kr

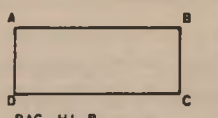
PONTOS	COORDENADAS (UTM) N	COORDENADAS (UTM) E	CROQUIS
A	8.244.545,4721	186.268,4486	
B	8.244.560,7361	186.332,7024	
C	8.244.553,9213	186.334,3213	
D	8.244.538,6573	186.270,0675	



PAG HI-B
LOTE 1

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL
kr

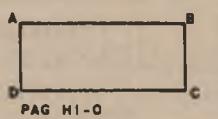
PONTOS	COORDENADAS (UTM) N	COORDENADAS (UTM) E	CROQUIS
A	8.244.764,888	187.204,386	
B	8.244.779,981	187.268,680	
C	8.244.773,162	182.270,281	
D	8.244.758,069	187.205,987	



PAG HI-B
LOTE 2

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL
kr

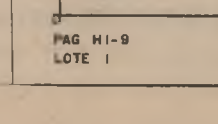
PONTOS	COORDENADAS (UTM) N	COORDENADAS (UTM) E	CROQUIS
A	8.245.610,6011	188.549,4284	
B	8.245.633,2859	188.611,4510	
C	8.245.626,7107	188.613,8573	
D	8.245.604,0229	188.551,8347	



PAG HI-0
LOTE 1

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL
kr

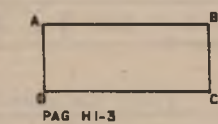
PONTOS	COORDENADAS (UTM) N	COORDENADAS (UTM) E	CROQUIS
A	8.247.038,238	191.175,474	
B	8.247.097,625	191.204,367	
C	8.247.094,650	191.210,666	
D	8.247.035,174	191.181,773	



PAG HI-3
LOTE 1

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL
kr

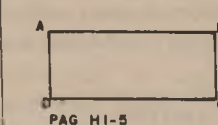
PONTOS	COORDENADAS (UTM) N	COORDENADAS (UTM) E	CROQUIS
A	8.247.764,955	191.899,154	
B	8.247.758,916	191.833,392	
C	8.247.765,891	191.832,752	
D	8.247.771,929	191.898,513	



PAG HI-3
LOTE 2

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL
kr

PONTOS	COORDENADAS (UTM) N	COORDENADAS (UTM) E	CROQUIS
A	8.246.284,7384	192.393,0426	
B	8.246.336,5344	192.434,0086	
C	8.246.332,1895	192.439,5021	
D	8.246.280,3935	192.398,5361	



PAG HI-5
LOTE 1

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL
kr

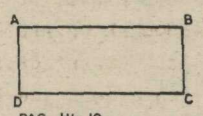
PONTOS	COORDENADAS (UTM) N	COORDENADAS (UTM) E	CROQUIS
A	8.246.910,6304	196.004,3867	
B	8.246.966,0303	196.040,3295	
C	9.246.962,2182	196.046,2052	
D	8.246.906,8183	196.010,2624	



PAG HI-9
LOTE 1

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL
kr

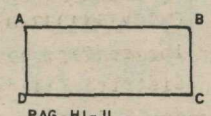
PONTOS	COORDENADAS (UTM) N	COORDENADAS (UTM) E	CROQUIS
A	8.247.708,965	198.572,376	
B	8.247.754,999	198.619,725	
C	8.247.749,978	198.624,607	
D	8.247.703,943	198.577,258	



PAG HI-10
LOTE 1

QUADRO DE CAMINHAMENTO DA POLIGONAL
kr

PONTOS	COORDENADAS (UTM) N	COORDENADAS (UTM) E	CROQUIS
A	8.250.076,397	199.811,626	
B	8.250.119,925	199.861,285	
C	8.250.114,658	199.865,901	
D	8.250.071,130	199.816,243	



PAG HI-11
LOTE 1

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE: 156/92 FL. 10/10

ALTERAÇÕES DE PROJETO

PROCESSOS:	030.014.682/90
DECISÕES:	77/92-CAUMA
DATAS:	23/09/92
DECRETOS:	LEI Nº 433 LEI Nº 452
DATAS:	13/04/93 20/05/93
PUBLICAÇÃO	

1- LOCALIZAÇÃO:

Setor de Habitações Individuais Sul-SHIS -Canteiro Central da Estrada Parque Dom Bosco(EPDB).

ENDEREÇO EM PLANTA REGISTRADA	ENDEREÇO ATUAL
PAG HI-B LOTE 1	Antes do eixo de acesso da atual QL 2/3
PAG HI-B LOTE 2	Após o eixo de acesso da atual QL 2/6
PAG HI-O LOTE 1	Após o eixo de acesso da atual QL 6/3
PAG HI-3 LOTE 1	Após o eixo de acesso da atual QL 10/2
PAG HI-3 LOTE 2	Após o eixo de acesso da atual QL 10/09
PAG HI-5 LOTE 1	Após o eixo de acesso da atual QI 13/1
PAG HI-7 LOTE 1	Após o eixo de acesso da atual QL 20/2
PAG HI-8 LOTE 1	Após o eixo de acesso da atual QL 22/5
PAG HI-9 LOTE 1	Após o eixo de acesso da atual QL 24/3
PAG HI-10 LOTE 1	Antes do eixo de acesso da atual QI 27/12
PAG HI-11 LOTE 1	Após o eixo de acesso da atual QI 29/11

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB — 156/92

FOLHA: 01/05

SHIS/S-SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL
PAG-CANTEIRO CENTRAL DA E.P.D.B
LOTES HI-B LOTE 1, HI-B LOTE 2, HI-O LOTE 1
HI-3 LOTE 1, HI-3 LOTE 2, HI-5 LOTE 1
HI-7 LOTE 1, HI-8 LOTE 1, HI-9 LOTE 1, HI-10 LOTE 1, HI-11 LOTE 1

DATA: 19/08/92 PROJETO: MONICA CONF.NGB: RICEDLA VISTO: DPL-VERA APROVO: DeU-GLÓRIA

DeU/SDU — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

2- PLANTAS DE PARCELAMENTO:

URB 156/92, URB 44/85, URB 61/87

3- USO PERMITIDO:

3.a. Comercial
3.a.1.Atividade Predominante
-Prestação de Serviços Especializados:
.Posto de Abastecimento de Combustíveis
3.a.2.Atividades Complementares
-Comércio de Bens(mercadorias)
-Consumo eventual, do tipo:
.jornais
.revistas
-Consumo excepcional, do tipo:
.álcool
.combustível
.graxas
.lubrificantes
.óleos combustíveis
.pneus
.câmaras-de-ar.

4- AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

4.1.Edificação
Entende-se como edificação qualquer construção provida de vedação horizontal e vertical(teto, piso e paredes).

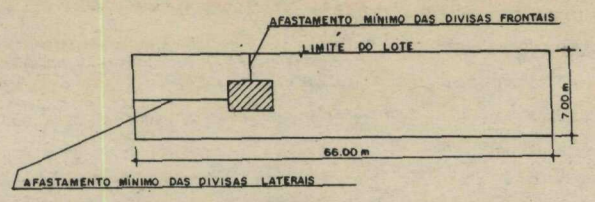
ENDEREÇO	FRENTES (m)	LATERAIS (m)
Todos os lotes constantes no item 1.	1,50	4,00

4.2.Elementos verticais:
Entende-se como elementos verticais as bombas, os pilares isolados e quaisquer outros elementos que possam constituir obtáculos à visibilidade, circulação e segurança do posto.

4.3-Cobertura:
Entende-se por cobertura o elemento de vedação horizontal, desprovido de vedação vertical de qualquer natureza,destinado à proteção das edificações de menor altura, bombas e demais componentes.
É permitido avanço da cobertura além dos limites do lote , de 2,70m(dois metros e setenta centímetros) na maior dimensão e 5,00m(cinco metros) na menor dimensão para o que serão firmados contratos de concessão de uso remunerados nos termos do Decreto-Lei nº 271/67.
É vedada qualquer edificação nesse avanço da cobertura fora dos limites do lote.

5- TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:

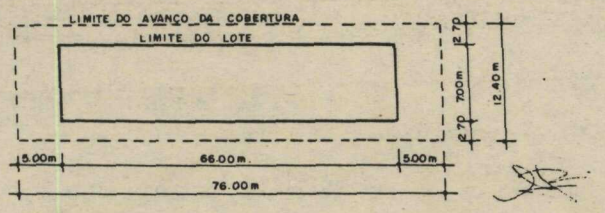
(Projeção horizontal da área edificada ÷ pela área do lote) X 100.
5.1-Edificação:
TmáxO= 6%(seis por cento)
A ocupação se dará conforme croquis



5.2-Cobertura:

TmáxO= 204%(duzentos e quatro por cento)

Definida pelos acréscimos fora dos limites do lote conforme croquis:



6- **TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO**

(área total edificada - pela área do lote) X 100

Tmax C=12%(doze por cento), excluída a área do subsolo.

7- **PAVIMENTOS**:

7.a.Número Máximo:2(dois) pavimentos

7.b.1º Pavimento(térreo):destinado às atividades previstas no item 3, desta NGB.

7.c.2º Pavimento-denominado sobreloja:destinado às atividades previstas no item 3, desta NGB.

7.d.Sub-solo(optativo):destinado a depósito e quaisquer outras atividades de carácter transitório,desde que iluminado e ventilado de acordo com o Código de Obras e Edificação de Brasília-COE.

Sua área não deve ultrapassar os limites da edificação,exceto a área destinada aos poços de iluminação e ventilação, que podem avançar,no máximo 1,00m(um metro).

A área do subsolo não é computada na taxa máxima de construção.

8- **ALTURA DA EDIFICAÇÃO**:

A altura máxima da cobertura do Pósto e demais elementos verticais,a partir da cota de soleira fornecida pelo Serviço Topográfico da RA-I, é de 6,00(seis metros).

11- **TRATAMENTO DAS DIVISAS**:

11.a.É proibida qualquer vedação nos limites dos lotes;

11.b.Ao longo das divisas na maior dimensão dos lotes, é obrigatória a execução de grelha ou similar, para asseyurar a correta captação e escoamento das águas servidas.

17- **ACESSOS**:

Nos acessos de entrada e saída dos lotes é obrigatória a execução de faixas de aceleração, desaceleração e espera; pelos proprietários dos lotes.

18- **DISPOSIÇÕES GERAIS**:

18.a.Esta NGB é composta dos itens:1,2,3,4,5,6,7,8,11,17 e 18.

18.b.Esta NGB 156/92 deverá ser complementada pela Norma específica para Postos de Abastecimento-PAG, RA I e RA XI-NRA =016, do Código de Obras e Edificações de Brasília-COE.

18.c.As atividades inerentes aos usos permitidos no item 3 desta NGB corresponde àquelas relacionadas pelo Código de Obras e Edificações de Brasília-COE.

18.d.Os tanques destinados ao armazenamento de combustíveis deverão ser subterrâneos e instalados no interior do lote, obedecendo à resolução do C.N.P. nº 16/87.

18.e.Não será permitida a existência de poços para troca de óleo e locais para lubrificações.

18.f.Nos lotes em questão não poderá existir lanchonetes,sorverterias,lojas de conveniências e/ou similiares.

18.g.Não será permitido qualquer tipo de elemento construtivo fora da área definida para a edificação(7,00m X 4,00m), tais como: varandas, escadas de acesso aos pavimentos sobreloja e/ou térreo.

18.h.Esta NGB 156/92 modifica a planta PAG-SHI/SUL PR 3/1 quanto à definição da locação dos lotes e a complementa no que se refere aos acessos e,Normas de Edificação e Gabarito-NGB.

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante do art. 17, da Lei nº 510 , de 28 de julho de 1993,

R E S O L V E :

NOMEAR OSVALDO TEIXEIRA GOES JÚNIOR, Inspetor de Obras, matrícula nº 08.839-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Exame e Aprovação de Projetos, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante do art. 6º, da Lei nº 423, de 23 de março de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, SALVADOR GOMES DA SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente de Gabinete da Administração Regional de Santa Maria, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR ELIZEU DIAS DO NASCIMENTO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 10.937-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma da Administração do Parque, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, por motivo de aposentadoria, a partir de 01 de setembro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante do Decreto nº 14.999, de 06 de setembro de 1993,

R E S O L V E :

NOMEAR ZENILDA JESUS DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Licenciamento de Atividades Econômicas, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR VIANY DE BARROS AFFONSO, Assistente Administrativo , matrícula nº 64.298-3/NOVACAP, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Promoções, da Divi

são de Desportos, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES DE FARIA, matrícula nº 65.887-1/NOVACAP, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Promoções, da Divisão de Desportos, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR MARIA DE FÁTIMA SOARES FIUZA, matrícula nº 32.174-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Unidades Desportivas e de Lazer, da Divisão de Desportos, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES DE FARIA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 65.887-1/NOVACAP, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Unidades Desportivas e Lazer, da Divisão de Desportos, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, OSVALDO TEIXEIRA GOES JÚNIOR, Inspetor de Obras, matrícula nº 08.839-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Obras Públicas, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante do art. 17, da Lei nº 510, de 28 de julho de 1993,

R E S O L V E :

NOMEAR OSVALDO TEIXEIRA GOES JÚNIOR, Inspetor de Obras, matrícula nº 08.839-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Exame e Aprovação de Projetos, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante do artigo 3º, da Lei nº 467, de 25 de junho de 1993,

R E S O L V E :

NOMEAR EDSON RODRIGUES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma, da Administração Regional de São Sebastião, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, JOVINIANA DE MOURA NASCIMENTO, Professor MG3Q, matrícula nº 75.698-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Guará, da Divisão Regional de Ensino do Guará, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR **KATIA MARILIA DE ARAÚJO**, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 65.169-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Programa de Educação Escolar, do Centro de Atenção Integral à Criança - Júlia Kubitschek - Sobradinho, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, criado pela Lei nº 506, de 22 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR **FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO DE MATOS**, Professor MG1Q, matrícula nº 64.235-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Vice-Diretor do Programa de Educação Escolar, do Centro de Atenção Integral à Criança - Júlia Kubitschek - Sobradinho, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, criado pela Lei nº 506, de 22 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, **GILSON JOSÉ ASSIS GUIMARÃES**, Agente de Educação/Vigia, matrícula nº 70.940-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Programa de Educação Escolar, do Centro de Atenção Integral à Criança - Júlia Kubitschek - Sobradinho, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, criado pela Lei nº 506, de 22 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, **KATIA MARILIA DE ARAÚJO**, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 65.169-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Vice-Diretor do Programa de Educação Escolar, do Centro de Atenção Integral à Criança - Júlia Kubitschek - Sobradinho, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, criado pela Lei nº 506, de 22 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR SHIRLEY XAVIER DE OLIVEIRA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 68.822-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 410 de Samambaia, da Divisão Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR MEIRE FERREIRA REIS, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 67.893-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro Educacional Ave Branca, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR **JOÃO BOSCO FERREIRA DA CRUZ**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente Geral do Centro de Atenção Integral à Criança - Samambaia, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, criado pela Lei nº 506, de 22 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR **ANTÔNIA SOARES SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente Geral do Centro de Atenção Integral à Criança - Santa Maria, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, criado pela Lei nº 506, de 22 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **VERA LÚCIA ROCHA DE SOUSA**, Professor MG3Q, matrícula nº 96.110-8, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe 45 de Taguatinga, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR **ADOZINA BRAGA FERRAZ**, Professor MG3Q, matrícula nº 59.186-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe

45 de Taguatinga, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, MARIA LUIZA FONSÊCA DO VALLE SILVESTRE , Professor MG3Q, matrícula nº 66.154-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado do Centro Interescolar de Educação Física, do Centro de Educação Física e Desporto Escolar, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR LINDALVA PAULA LIMA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 45.803-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro Integrado de Ensino Especial, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo , SHIRLEY XAVIER DE OLIVEIRA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 68.822-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro Integrado de Ensino Especial, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR **MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO**, Professor MG3Q, matrícula nº 49.504-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Guará, da Divisão Regional de Ensino do Guará, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, *por estar sendo nomeada para outro cargo*, **MIRIAN MARQUES NERY**, Professor MG3Q, matrícula nº 74.546-4, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado do Centro Educacional 03 do Guará, da Divisão Regional de Ensino do Guará, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR **MIRIAN MARQUES NERY**, Professor MG3Q, matrícula nº 74.546-4, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Guará, da Divisão Regional de Ensino do Guará, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, **ADOZINA BRAGA FERRAZ**, Professor MG3Q, matrícula nº 59.186-6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado do Centro Educacional 304 de Samambaia, da Divisão Regional de Ensino de Samambaia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR JOÃO BRASILIANO DE ABREU SOUZA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 56.955-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão , Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 16 de Taguatinga, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, ROSEMARY DE FREITAS ARGÔLO, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 53.618-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 16 de Taguatinga, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR CÁSSIA LUIZA DE OLIVEIRA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 67.232-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Centro Integrado de Ensino Especial, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR PEDRINHA NONATO DELGADO, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 53.122-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 21 de Taguatinga, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de setembro de 1993, CARMEM MARIA CASTELLO UCHÔA, Professor MG3Q, matrícula nº 93.779-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Centro Integrado de Ensino Especial, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, MARIA DOS REIS TEIXEIRA CORDEIRO, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 79.446-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 21, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR ARMANDO WANDERLEY PICANÇO DINIZ, Professor MG3Q, matrícula nº 61.359-2, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado do Centro Interescolar de Educação Física, do Centro de Educação Física e Desporto Escolar, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Nomear **CARMEN XAVIER DE ALMEIDA**, para o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Educação Ambiental, símbolo - DFG-11, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **BEATRIZ DE BULHOES MOSSRI**, para o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Ecologia, símbolo - DFG-11, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **FERNANDA FRANCO BUENO BUCCI.** para o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Taxonomia, símbolo - DFG-08, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19**93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo . artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **ROMEU DE COUTO RIBEIRO**, para o Cargo em Comissão de Encarregado, símbolo - DFG-03, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **CIRILA SOARES DE SANT'ANNA PONTES**, para o Cargo em Comissão de Encarregada, símbolo - DFG-03, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **DALMI DAS GRAÇAS SILVA**, para o Cargo em Comissão de Encarregado, símbolo - DFG-03, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100. inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **ALBA EVANGELISTA RAMOS**, para o Cargo em Comissão de Assessora, símbolo - DFA-11, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII. da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ VALDECY DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de Encarregado, símbolo - DFG-03, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ DE CARVALHO RODRIGUES**, para o Cargo em Comissão de Encarregado, símbolo - DFG-03, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **DIMAS LISBOA DA ROCHA**, para o Cargo em Comissão de Encarregado - símbolo - DFG-03, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **ELIAS FERREIRA DOS SANTOS**, para o Cargo em Comissão de Encarregado, simbolo - DFG-03, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ CARLOS PAULINO DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de Encarregado, símbolo - DFG-03, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **AUGUSTO CÉSAR DE ALENCAR SOARES**, para o Cargo em Comissão de Assistente, símbolo - DFA-05, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrio Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **JANE DE SOUZA MATOS**, para o Cargo em Comissão de Assistente, símbolo - DFA-05, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR **GILSON JOSÉ ASSIS GUIMARÃES**, Agente de Educação/Vigia, matrícula nº 70.940-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe 01 do Núcleo Bandeirante, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR ARNALDO GIONGO FILHO, Professor MG2Q, matrícula nº 64.859-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Centro de Ensino de 1º Grau Cerâmica São Paulo, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, a contar de 04 de agosto de 1993, DAGOBERTO RODRIGUES DE SOUZA, Professor MG3Q, matrícula nº 95.791-7, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Centro de Ensino de 1º Grau Cerâmica São Paulo, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR **LARDI MAGALHÃES**, Professor MG3Q, matrícula nº 55.098-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Programa de Educação Escolar, do Centro de Atenção Integral à Criança - Júlia Kubitschek - Sobradinho, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, criado pela Lei nº 506, de 22 de julho de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, **LARDI MAGALHÃES**, Professor MG3Q, matrícula nº 55.098-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe do CAIC - Sobradinho, do Departamento de Pedagogia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **MARIANA SOUZA DE OLIVEIRA RAMOS**, para o Cargo em Comissão de Assistente, símbolo - DFA-05, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **VICENTE JOSÉ CAETANO**, para o Cargo em Comissão de Encarregado, símbolo - DFG-03, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **RAIMUNDA ANDRADE BRITO**, para o Cargo em Comissão de Encarregada, símbolo - DFG-03, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **ILMA PIMENTA**, para o Cargo em Comissão de Encarregada, símbolo - DFG-03, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **MARIA ARAÚJO DOS SANTOS**, para o Cargo em Comissão de Encarregada, símbolo - DFG-03, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **FRANCISCO PAULO RODRIGUES DE JESUS**, para o Cargo em Comissão de Encarregado, símbolo - DFG-03, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **KÁTIA CRISTINA DOS SANTOS**, para o Cargo em Comissão de Encarregada, símbolo - DFG-03, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 1993**

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, CLEIDIONICE FORTALEZA DE OLIVEIRA VERÍSSIMO, do cargo em comissão, símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Programas Regulares, da Gerência de Desenvolvimento de Programas, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, a contar de 02 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **LUIS CARLOS ALVES GARCIA**, para o Cargo em Comissão de Assistente, símbolo - DFA-05, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO**, para o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Botânica Aplicada, símbolo - DFG-11, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **JOÃO EUDES SARAIVA BARBOSA**, para o Cargo em Comissão de Assistente, símbolo - DFA-05, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E:

Nomear **IVETE VALENTE LIMA SOARES**, para o Cargo em Comissão de chefe da Divisão de Fitologia, símbolo - DFG-11, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **MANOEL VIANA DOS SANTOS**, para o Cargo em Comissão de Encarregado, símbolo - DFG-03, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19**93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **MARIA TEREZINHA RANGEL DE GUSMÃO**. para o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Fiscalização, símbolo - DFG-08, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS**, para o Cargo em Comissão de Encarregado, símbolo - DFG-03, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19**93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto de 29 de dezembro de 1992, que designou CLEIDIONICE FORTALEZA DE OLIVEIRA VERÍSSIMO, matrícula nº 31.112-7, para responder pela Gerência de Desenvolvimento de Programas, símbolo DFG-12, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, a contar de 02 de agosto de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19**93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **CARMEN XAVIER DE ALMEIDA**, para o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Educação Ambiental, símbolo - DFG-11, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19**93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR INÊS ARARIPE DE PAULA FREITAS, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-12 de Assessor do Secretário de Agricultura do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19**93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, RENATO LIMA DIAS, matrícula nº 38.302-3, do cargo em Comissão, símbolo DFA-12, de Assessor do Secretário de Agricultura do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19**93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, HERMANY OLIVEIRA XAVIER, matrícula nº 37.100-9, do Cargo em Comissão, símbolo DFA-11, de Assessor do Núcleo de Desenvolvimento Agropecuário, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19**93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR RENATO LIMA DIAS, para exercer o cargo em Comissão, símbolo DFA-11, de Assessor do Núcleo de Desenvolvimento Agropecuário, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19**93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES**, para o Cargo de Natureza Especial de Diretora do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19**93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **SONIA PEREIRA ROMANO**. para o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Documentação e Informação Técnico-Científica, símbolo - DFG-11, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19**93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **EUGÊNIA GAZE SOBRAL**, para o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, símbolo-DFG-08, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **LUISLENE DOS SANTOS**, para o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Biblioteca, símbolo - DFG-08, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **JOSUÉ MARTINS DE OLIVEIRA,** para o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Produção, símbolo - DFG-08, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **MARCELINO CHAMPAGNAT BOAVENTURA**, para o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Manejo de Recursos Naturais, símbolo - DFG-11, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100. inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **ALEXANDRE FERNANDES SOUZA E SILVA,** para o Cargo em Comissão de Assistente, símbolo - DFA-05, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 10 **de** setembro **de 19** 93

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear **ROBERTO LECONTE DE MELLO**, para o Cargo em Comissão de Assessor, símbolo - DFA-11, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 **DE** setembro **DE 1993**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR VIANY DE BARROS AFFONSO, Assistente Administrativo , matrícula nº 64.298-3/NOVACAP, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Promoções, da Divisão de Desportos, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 **DE** setembro **DE 1993**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES DE FARIA, matrícula nº 65.887-1/NOVACAP, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Promoções, da Divisão de Desportos, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 **DE** setembro **DE 1993**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR MARIA DE FÁTIMA SOARES FIUZA, matrícula nº 32.174-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Unidades Desportivas e de Lazer, da Divisão de Desportos, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 **DE** setembro **DE 1993**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES DE FARIA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 65.887-1/NOVACAP, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Unidades Desportivas e Lazer, da Divisão de Desportos, Lazer e Turismo , da Administração Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 **DE** setembro **DE 1993**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, OSVALDO TEIXEIRA GOES JÚNIOR, Inspetor de Obras, matrícula nº 08.839-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Obras Públicas, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante do art. 17, da Lei nº 510 , de 28 de julho de 1993,

R E S O L V E :

NOMEAR OSVALDO TEIXEIRA GOES JÚNIOR, Inspetor de Obras, matrícula nº 08.839-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Exame e Aprovação de Projetos, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR ELIZEU DIAS DO NASCIMENTO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 10.937-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma da Administração do Parque, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, por motivo de aposentadoria, a partir de 01 de setembro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante do art. 6º, da Lei nº 423, de 23 de março de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, SALVADOR GOMES DA SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente de Gabinete da Administração Regional de Santa Maria, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante do artigo 3º, da Lei nº 467, de 25 de junho de 1993,

R E S O L V E :

NOMEAR EDSON RODRIGUES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma, da Administração Regional de São Sebastião, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante do Decreto nº 14.999, de 06 de setembro de 1993,

R E S O L V E :

NOMEAR ZENILDA JESUS DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Licenciamento de Atividades Econômicas, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR ELEUSA CÉSAR FARIA DE SANTANA, Professor MG3Q, matrícula nº 50.563-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Programação, da Divisão de Programação e Controle, do Departamento de Planejamento Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 177, de 31/08/93).

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 43.465-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 12 de Ceilândia, da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia, da Diretoria Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

- Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF Nº 171, de 24 de agosto de 1993.

DECRETO DE 10 DE setembro DE 1993.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, a contar de 19 de agosto de 1993, MYRIAN APPARECIDA MACHADO FURTADO, Professor MG3Q, matrícula nº 84.199-4, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Programação, da Divisão de Programação e Controle, do Departamento de Planejamento Educacional do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 177, de 31/08/93).

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 190.000.277/93
INTERESSADO : MIRIAN HELENA PIRES
ASSUNTO : AFASTAMENTO DO PAÍS

Autorizo o afastamento do País, da servidora MIRIAN HELENA PIRES, ocupante de Cargo de Assessoramento Superior para representar a SEMATEC, no "PRIMER ENCUENTRO INTERAMERICANO DE ARTISTAS DEL PAPEL HECHO A MANO" , a realizar-se no período de 12 a 17 de setembro do corrente , nos termos do Parecer nº 41/93, da Consultoria Jurídica do meu Gabinete.

Brasília, 10 de setembro de 1993.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIVISÃO DE ADMINISTRACÃO GERAL

ADICIONAL DA LEI 6.732/79
PROCESSO NO: 030.015.403/92
NOME : SOLANGE FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA : 22.107-4

DESPACHO: Concedido mais 1/5 da Representação Mensal do DF-05, 2a parcela, a partir de 12.09.93, totalizando assim 2/5 da Representação Mensal do DF-05.

DATA: 09.09.93

DIVISÃO DE ADMINISTRACÃO GERAL
Diretor

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item "a", do inciso VII, artigo 2º, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993,

R E S O L V E :

Mandar cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assessor, do servidor **CÍCERO AMARAL FILHO**, Técnico Especializado 1, requisitado da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, lotado no Cerimonial do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 10 de setembro do corrente ano.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

GAMA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, constituída pela Ordem de Serviço de 09 de outubro de 1991.

R E S O L V E:

Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores em anexo, lotados nesta Administração Regional, referente ao interstício de 15.03.93 a 15.06.93.

AGEU FERREIRA DE OLIVIERA
Presidente

ELIETE SANTOS DA SILVA
Membro

LAURENTINA GUEDES DA SILVA
Membro

APARECIDA GILVANY BRAS CUNHA
Membro

ADEMAR RODRIGUES
Membro

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA
ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA

ANEXO A ORDEM DE 08 DE SETEMBRO DE 1.993

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - RESULTADO FINAL - PERÍODO : DE 15.03.93 à 15.06.93.

NOME	MATRICULA	RESULTADO	
		GRAU	CONCEITO
NÍVIA APARECIDA DA COSTA	31.263-0	5,00	Excelente
MARÌCIO CANOVAS SEGURA	23.791-4	4,80	Excelente
LUIZ FERNANDO DE SOUZA	22.669-6	4,73	Excelente
CARLOS MURILO E.M. MAIA	22.272-7	4,77	Excelente
DALBA MARIA ESMERALDO MOURÃO	22.791-9	4,63	Excelente
HÉLIO GONÇALVES GUIMARÃES	08.210-4	5,00	Excelente
VERA LÚCIA GOMES DA SILVA	31.359-9	4,90	Excelente
GILVANIA MARIA NUNES	26.936-0	5,00	Excelente
AFONSO DE SOUSA SILVA	30.501-4	5,00	Excelente
ANTONIA GERCILEIDE G. DOS ANJOS	26.887-9	5,00	Excelente
MARILEIDE DE JESUS SOUZA	06.266-9	5,00	Excelente
ORLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	31.782-9	5,00	Excelente
ANTONIA RODRIGUES TAVARES	08.535-9	5,00	Excelente
JOSE MAURICIO ANDRADDE OLIVEIRA	07.729-1	4,01	Bom
MARIA APARECIDA COELHO	33.356-5	4,70	Excelente
LEONCIO SEBASTÏAO PIRES	02.775-8	4,00	Bom
FRANCISCO LEANDRO DE ARAUJO	15.268-4	4,00	Bom
ANGELINO MIGUEL DA SILVA	03.733-8	4,00	Bom
FRANCISCO GOMES DA SILVA	12.562-8	3,90	Bom
SOLON PEREIRA BORGES	02.934-3	3,80	Bom
MANOEL FILGUEIRA MARTINS	02.803-7	4,30	Bom
JOSE PINTO DE SOUZA	26.737-6	4,20	Bom
IZAIAS FERREIRA DA SILVA	15.725-8	4,00	Bom
MANOEL FERNANDES ALVES	12.620-9	4,30	Bom
DAVID JONATAS TAVARES AQUINO	30.532-4	4,10	Bom
LUCIANO DA SILVA BARROS	23.999-2	4,77	Excelente
BENEDITO ARAUJO PEREIRA	09.753-5	4,42	Bom
SULEIDE MARIA BARBOSA	24.732-4	3,80	Bom
JONAS CORREA PERES	07.453-5	4,80	Excelente
MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	03.077-5	4,80	Excelente
REGINALDO PEREIRA DA SILVA	24.957-2	3,83	Bom
ERISVAL SALU DE LIMA	15.260-9	4,13	Bom
MARLUCIA DE OLIVEIRA FERREIRA	24.740-5	4,70	Excelente
ADEMAR RODRIGUES	00.356-5	4,00	Bom
ELIZABETH DA SILVA	25.612-9	4,60	Excelente
EDSON VILASBOAS	24.744-8	4,00	Bom
SONIA LUIZ BARBOSA	24.952-1	3,70	Bom
RAIMUNDA ALVES DE SOUZA PEDROSA	22.343-3	4,70	Excelente
ANTONIO JOSE CAMPELO DA SILVA	27.709-6	4,73	Excelente
DANILO MONTEIRO	24.939-4	3,73	Bom
WALQUES EPITÁCIO ALKIMIN	30.523-5	4,15	Bom
DIMAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES	23.245-9	4,90	Excelente
LAURENTINA GUEDES DA SILVA	25.886-5	4,80	Excelente
MANOEL FERREIRA BRANDÃO	15.297-8	4,60	Excelente
JOSÉ JEOVÁ FERREIRA	2 5.272-7	4,40	Bom
ADAIR HELENA FRANCO BRAGA	24.381-7	4,42	Bom
MARIA LUIZA ALVES DE ANDRADE	25.636-6	4,45	Bom
OSIAS PEREIRA DOS SANTOS	00.140-6	4,45	Bom
JOSÉ ALVES PEREIRA	00.474-X	4,45	Bom
RAQUEL MAGALHÃES DE OLIVEIRA	06.694-X	4,10	Bom
JOSUÉ BRAGA FIRMIANO	07.766-6	4,45	Bom
ANTONIO EUCLIDES ARARUNA	06.080-1	4,45	Bom
LUCAS ALVES DE SOUZA	00.708-0	4,45	Bom
KARLA GOMES DA SILVA	24.702-2	4,45	Bom
JOSÉ SATURNINO NETO	00.720-x	4,45	Bom
HELENA MARIA GUEDES RIBEIRO	22.392-1	4,45	Bom
AGEU FERREIRA DE OLIVEIRA	21.382-9	5,00	Excelente
VERA LÚCIA OLIVEIRA DE AGUIAR	22.812-4	5,00	Excelente
ELIETE SANTOS DA SILVA	31.742-X	4,00	Bom
DILMA MARIA DE CASTRO SANTOS	32.769-7	4,00	Bom
WASHINGTON LUIZ LEITÃO DA SILVA	33.331-X	4,00	Bom
VALDOMIRO PEREIRA DE SOUZA	13.773-1	4,40	Bom
ROSA HELENA DE SOUZA	22.325-5	5,00	Excelente
SILVIO DE MORAIS VIEIRA	26.039-8	5,00	Excelente
EDILSON GOMES	26.889-5	5,00	Excelente
HONORINA ALVES DA COSTA	22.660-2	5,00	Excelente
IVANI MARIA DE OLIVEIRA POMBO	30.575-8	3,70	Bom
MARIA DO SOCORRO ALVES COSTA	22.389-1	3,70	Bom
SILVINO FÉLIX DA SILVA	16.450-X	4,50	Excelente
GONÇALO VERAS LOBÃO	13.661-1	4,70	Excelente
LEILA DE ARAÚJO MASALA	30.661-4	4,80	Excelente
ELIZABETH ALVES MOURA CARVALHO	22.681-5	4,45	Bom
CELSO MIGUEL LAGO	18.433-0	4,60	Excelente
ORNELINA FERREIRA DO PRADO SILVA	18.908-1	4,20	Bom
ADILSON MIRANDA DA SILVA	25.108-9	3,90	Bom
GILVAN DE JESUS	21.543-0	4,16	Bom
RITA DE CÁSSIA DANTAS ARAÚJO	31.366-1	4,26	Bom
ILDA PEREIRA DE SOUZA	33.757-9	5,00	Excelente
GERALDO FRANCISCO PIRES	05.775-4	4,50	Excelente
JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA	13.343-4	4,50	Excelente
MARIA OCIANIRA ANCHIETA SOARES	32.988-6	4,00	Bom
JORGE TEIXEIRA DO AMARAL	02.657-3	4,00	Bom
MANOEL ALVES PEREIRA	02.765-2	4,90	Excelente
NADIR FERREIRA DE CARVALHO	06.692-3	4,90	Excelente
JOSÉ BENDITO ALVES DE SOUZA	21.584-8	5,00	Excelente
MARIA CLARA NASCIMENTO	30.924-9	4,77	Excelente
JOUBERT GOMES DO NASCIMENTO	30.491-3	4,77	Excelente
MARIA DE FÁTIMA COSTA TAVARES	26.716-3	5,00	Excelente
ROSALINA DO CARMO	33.257-7	4,20	Bom
JANETE GUEDES DANTAS	30.899-4	5,00	Excelente
MARIA RAIMUNDA PEREIRA DAMIÃO	26.387-7	4,16	Bom

GABRIEL TEODORO GONÇALVES	00.086-8	4,00	Bom
OTAVIANO FERREIRA GANDA	00.682-3	4,00	Bom
CLAUDIONOR ALVES DA SILVA	00.082-5	3,46	Regular
ABDIAS JOSÉ DOS SANTOS	17.011-9	4,00	Bom
LUIZ RAIMUNDO FERREIRA	02.794-4	3,35	Regular
ELISABETH DE SOUSA BRANDÃO	33.992-X	5,00	Excelente
FRANCISCO DE ASSIS DA C. FILHO	24.867-3	5,00	Excelente
ADEMAR ALVES BEZERRA	30.489-1	4,20	Bom
JOSÉ RAMIRO LEITE DE ALMEIDA	23.881-3	4,30	Bom
AMBROSIO MARTINS CARRANCA	22.835-4	5,00	Excelente
JOSÉ PEREIRA DE SOUSA	22.665-3	3,80	Bom
SALVADOR MARTINS ROSA	21.925-8	4,90	Excelente
JOSENILDO VILA NOVA	31.947-3	4,10	Bom
GILDASIO VETE DA SILVA	22.772-2	5,00	Excelente
EDMUNDO GUIMARÃES FIGUEREDO	01.021-9	4,45	Bom
RAYMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO	33.889-3	5,00	Excelente

TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE AGOSTO DE 1993

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º § Único, do Decreto nº 13.447, de 17.09.91.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, Fiscal de Concessões e Permissões, matrícula nº 27.504-2, Indenização de Transportes, prevista no Decreto acima mencionado.
Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá ao servidor beneficiado a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5º §§ 1º e 2º do Decreto 13.447 de 17.09.91, com apresentação de relatório mensal dos serviços externos realizados.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE SETEMBRO DE 1993

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 133.000.386/93,

RESOLVE:

Aplicar a multa no valor de CR$ 2.320,19 (dois mil, trezentos e vinte cruzeiros reais e dezenove centavos) à firma PAPELARIA BBC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, referente ao atraso de 41 (quarenta e um) dias, na entrega do material constante da N.E. nº 272/93, Processo nº 133.000.386/93.
Dê-se ciência ao interessado.

RONAN BATISTA DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de julho de 1993,

RESOLVE:

Nomear, os candidatos abaixo habilitados em concurso público, para exercerem o cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade I, (Serviços Gerais) do Quadro de Pessoal do Distrito Federal em vaga originária.

Nº de Ordem: 01, Nome: NEWTON LUIZ DE OLIVEIRA, Classificação: 179º.

Nº de Ordem: 02, Nome: NOEME ROCHA DA SILVA, Classificação: 187º.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF de 09.09.93).

Processo nº: 030.010122/93
Interessado: JOEL AGOSTINHO DOS REIS E OUTROS
Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 do Decreto nº 14.554/92 e de acordo com o que estabelece o item II e IV do art. 36 combinado com o item I do artigo 35, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, no valor de CR$ 36.934,55 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros reais e cinqüenta e cinco centavos), a favor de JOEL AGOSTINHO DOS REIS e OUTROS.
Publique-se e encaminhe-se o processo à DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta do Elemento 3190-92 — Despesas de Exercícios Anteriores.

Brasília, 08 de setembro de 1993.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Secretária de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE SETEMBRO DE 1993.
O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL/DAP/SEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso V, do Regimento da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975.

R E S O L V E :
1 - Averbar o tempo de serviço prestado pelos funcionários abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:
PROCESSO: 030.009.860/93; NOME: Luiz Medeiros de Lima, Matrícula: 2.170-9; Averba: 1.453 dias conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 30.10.53 a 29.11.55 e 03.01.60 a 24.11.61, contados para aposentadoria.

PROCESSO: 030.010.094/93; NOME:Alexandre Rodrigues Mathias Filho; Matrícula: 6.256-1; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 2.087 dias conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 19.02.54 a 31.08.54, de 01.07.55 a 04.02.59, de 08.04.63 a 19.12.63 e de 01.01.82 a 18.11.82, contados para aposentadoria.

PROCESSO: 040.006.335/93; NOME: Raimundo Francisco Pinto; Matrícula: 6.942-6; Cargo:Técnico de Finanças e Controle; Averba: 1.948 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01.03.56 a 30.06.61, contados para aposentadoria.

PROCESSO: 030.07735/93; NOME: Arnóbio Pereira da Silva; Matrícula: 10.730; Averba: 153 dias conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 14.01.58a 14.02.58, de 04.09.59 a 05.09.59, de 05.11.59 a 01.01.60 e de 01.04.61 a 31.05.61, contados para aposentadoria.

PROCESSO: 030.07735/93; NOME: Arnóbio Pereira da Silva; Matrícula: 10.730 Averba: 324 dias prestados à NOVACAP, no período de 02.01.60 a 20.11.60, contados para adicionais e aposentadoria.

PROCESSO: 030.007735/93; NOME: Arnóbio Pereira da Silva; Matrícula: 10.730; Averba: 114 dias prestados ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana- SLU-DF, no período de 01.06.61 a 22.09.61, contados para adicionais e aposentadoria.

PROCESSO: 135.001.046/93; NOME: Osmar de Oliveira Pinheiro; Matrícula: 19.111; Cargo: Analista de Orçamento; Averba: 267 dias prestados ao Ministério do Exército, no período de 13.02.63 a 06.11.63, contados para aposentadoria.

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE SETEMBRO DE 1993.
O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL/DAP/SEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso V, do Regimento da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975.

R E S O L V E :
1 - Averbar o tempo de serviço prestado pelos funcionários abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

PROCESSO: 030.009.860/93; NOME: Luiz Medeiros de Lima, Matrícula: 2.170-9; Averba: 1.453 dias conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 30.10.53 a 29.11.55 e 03.01.60 a 24.11.61, contados para aposentadoria.

PROCESSO: 030.010.094/93; NOME:Alexandre Rodrigues Mathias Filho; Matrícula: 6.256-1; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 2.087 dias conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 19.02.54 a 31.08.54, de 01.07.55 a 04.02.59, de 08.04.63 a 19.12.63 e de 01.01.82 a 18.11.82, contados para aposentadoria.

PROCESSO: 040.006.335/93; NOME: Raimundo Francisco Pinto; Matrícula: 6.942-6; Cargo:Técnico de Finanças e Controle; Averba: 1.948 dias conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01.03.56 a 30.06.61, contados para aposentadoria.

PROCESSO: 030.07735/93; NOME: Arnóbio Pereira da Silva; Matrícula: 10.730; Averba: 153 dias conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 14.01.58a 14.02.58, de 04.09.59 a 05.09.59, de 05.11.59 a 01.01.60 e de 01.04.61 a 31.05.61, contados para aposentadoria.

PROCESSO: 030.07735/93; NOME: Arnóbio Pereira da Silva; Matrícula: 10.730 Averba: 324 dias prestados à NOVACAP, no período de 02.01.60 a 20.11.60, contados para adicionais e aposentadoria.

PROCESSO: 030.007735/93; NOME: Arnóbio Pereira da Silva; Matrícula: 10.730; Averba: 114 dias prestados ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana- SLU-DF, no período de 01.06.61 a 22.09.61, contados para adicionais e aposentadoria.

PROCESSO: 135.001.046/93; NOME: Osmar de Oliveira Pinheiro; Matrícula: 19.111; Cargo: Analista de Orçamento; Averba: 267 dias prestados ao Ministério do Exército, no período de 13.02.63 a 06.11.63, contados para aposentadoria.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 321 DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988,

R E S O L V E :

I - Aprovar, na forma do Anexo I, a 3ª reformulação do Plano de Aplicação do Subprojeto 1.169-0001 - Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano, aprovado pelas Portarias nºs 712, de 30 de dezembro de 1992, Portaria 218, de 08 de julho de 1993 e Portaria nº 319 de 08 de setembro de 1993.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO A PORTARIA SEFP No. 321 DE 10 DE setembro DE 1993.

REGIME DE EXECUCAO ESPECIAL - 4590.99

EXERCICIO DE 1993 3a. REFORMULACAO CR$ 1,00

29000 - SECRETARIA DE OBRAS

29101 - SECRETARIA DE OBRAS RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	POSICAO ATUAL
29000	SECRETARIA DE OBRAS			
29101	SECRETARIA DE OBRAS			
29101.16915721.169	0000 - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO METROPOLITANO	4590.99	1000	3.265.280.000
		4590.99	1002	356.000.000
		4590.99	1004	1.454.040.000
		4590.99	1030	2.875.320.000
		4590.99	1035	5.369.198.800
	0001 - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIARIO METROPOLITANO	4590.99.01	1000	211.000.000
		4590.99.05	1000	4.000.000
		4590.99.07	1000	113.280.000
		4590.99.31	1000	2.933.000.000
		4590.99.32	1000	4.000.000
		4590.99.31	1002	356.000.000
		4590.99.31	1004	1.454.040.000
		4590.99.31	1030	2.875.320.000
		4590.99.31	1035	5.369.198.800
			TOTAL	13.319.838.800

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 150/93-DpR/SEFP

Não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15.02.93, e fundamentado no artigo 4º, inciso III, do Decreto nº 13.702, de 27.12.91, com a redação dada pelo Decreto nº 13.920, de 30.04.92 e considerando ainda o pronunciamento da Divisão de Tributação, bem como requerimento e documentação constantes do Processo nº 040.003.402/93,

DECLARA

Não incidir o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, em relação aos veículos integrantes do patrimônio da SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO, CGC/MF nº 33.618.984/0007-13, na data da ocorrência do fato gerador do tributo, mantendo-se o benefício enquanto os bens estiverem vinculados às finalidades essenciais da instituição (Parágrafo Único, art. 4º, Decreto nº 13.702/91).

Brasília-DF, 16 de agosto de 1993.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 151/93-DpR/SEFP

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o disposto na Portaria nº 20/92-SEFP, de 30/01/92 e considerando ainda o pronunciamento favorável da Divisão de Tributação constante do Processo nº 040.006.772/92,

DECLARA:

A TENDA ESPÍRITA PAI BENEDITO DE CONGO, CGC/MF nº 00.382.440/0001-50, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, apenas no tocante à edificação de 479,00m2 utilizada como templo, erguida na Área Especial nº 09, Setor Central, Lado Oeste — Gama-DF, mantendo-se o benefício enquanto o bem estiver vinculado às finalidades essenciais da entidade (Parágrafo 4º, artigo 150, CF).

Brasília-DF, 16 de agosto de 1993.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 152/93-DpR/SEFP

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e fundamentado no Parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição Federal, considerando ainda o pronunciamento favorável da Divisão de Tributação, bem como requerimento e documentação constantes do Processo nº 040.001.914/93,

DECLARA

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, relativo ao imóvel localizado no SRT/Norte, Bloco "P", Sala 2001, Brasília-DF, mantendo-se o benefício enquanto o bem estiver vinculado às finalidades essenciais da entidade.

Brasília-DF, 17 de agosto de 1993.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 153/93-DpR/SEFP

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e fundamentado no Parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição Federal, considerando ainda o pronunciamento favorável da Divisão de Tributação, bem como requerimento e documentação constantes do Processo nº 040.001.283/93,

DECLARA

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, CGC/MF nº 62.658.737/0001-53, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, relativo aos imóveis localizados no SD/Sul, Ed. Conic, Bloco "A/J", Salas 201, 202, 203, 204 e 215, Brasília-DF, mantendo-se o benefício enquanto os bens estiverem vinculados às finalidades essenciais da entidade.

Brasília-DF, 17 de agosto de 1993.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 154/93-DpR/SEFP

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e fundamentado no Parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição Federal, e considerando ainda o pronunciamento favorável da Divisão de Tributação, bem como requerimento e documentação constantes do Processo nº 040.005.657/92,

DECLARA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL-COREN/DF,CGC/MF nº 47.217.146/0007-42,imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, relativo aos imóveis localizados no SD/Sul, Lote 05, 2º Subsolo, Loja 36 e Bloco "P", Sala 302, Brasília-DF, mantendo-se o benefício enquanto os bens estiverem vinculados às finalidades essenciais da entidade.

Brasília-DF, 17 de agosto de 1993.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 155/93-DpR/SEFP

Imunidade quanto ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e fundamentado no Parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição Federal, e considerando ainda o pronunciamento favorável da Divisão de Tributação, bem como requerimento e documentação constantes do Processo nº 040.007.250/92,

DECLARA

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM — COFEN-DF, CGC/MF nº 47.217.146/0001-57, imune quanto ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos-ITBI, incidente sobre a transmissão, para o seu patrimônio, do imóvel localizado no SGAS, Quadra 914, Lote 67-A, Brasília-DF.

Brasília-DF, 17 de agosto de 1993.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 156/93-DpR/SEFP

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 — Código Tributário Nacional — e considerando ainda o pronunciamento favorável da Divisão de Tributação, bem como requerimento e documentação constantes do Processo nº 040.000.868/92,

DECLARA

A COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA, CGC/MF nº 00.097.790/0002-56, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, relativo ao imóvel localizado na QNM 30, Módulos "B" e "C", Ceilândia Norte-DF, mantendo-se o benefício enquanto o bem estiver vinculado às finalidades essenciais da entidade (parágrafo 4º, artigo 150, CF).

Brasília-DF, 17 de agosto de 1993.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 157/93-DpR/SEFP

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o disposto na Portaria nº 20/92-SEFP, de 30/01/92 e considerando ainda o pronunciamento favorável da Divisão de Tributação,

DECLARA

Imunes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, a partir do exercício de 1992, os templos das entidades abaixo relacionadas:

01) IGREJA BATISTA PRIMEIRO DE JULHO, CGC/MF nº 00.107.581/0001-65, Área Especial nº 13, Setor "G" Norte, Taguatinga-DF (processo nº 040.001.216/93);

02) IGREJA EVANGÉLICA BATISTA INDEPENDENTE, CGC/MF nº 01.718.113/0001-90, QNM 34, Conjunto "D", Casa 27, Taguatinga-DF (processo nº 040.001.417/93);

03) CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, CGC/MF nº 00.101.980/0001-19, Avenida Gomes Rabelo, Setor Tradicional, Quadra 89, Lote 01, Planaltina-DF (processo nº 040.004.573/93);

04) PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE PLANALTINA, CGC/MF nº 00.464.891/0001-37, Quadra 05, Lotes 3 e 4, Vila Vicentina, Planaltina-DF (processo nº 040.001.099/92);

05) IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, Quadra 15, Área Reservada 01 — Sobradinho-DF (processo nº 040.003.400/93).

A imunidade ora reconhecida prevalecerá enquanto os imóveis estiverem sendo utilizados no estrito cumprimento das finalidades essenciais das entidades mencionadas (parágrafo 4º, artigo 150, CF).

Brasília-DF, 17 de agosto de 1993

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 158/93-DpR/SEFP

Imunidade quanto ao IPTU e ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 — Código Tributário Nacional — e considerando ainda o pronunciamento favo-

rável da Divisão de Tributação, bem como requerimento e documentação constantes do Processo nº 040.000.206/93,

DECLARA

A INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, CGC/MF nº 33.583.592/0001-70, imune quanto aos seguintes impostos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, relativo aos imóveis localizados no SHIG/Sul, Quadra 702, Conjunto "A/B"; SAI/Sul, EPDB, Conjunto "29-A" — Área para Ensino; MSPW/Sul, Quadra 04, Conjunto 05, Lote 08; SEP/Sul, Quadra 704, Lote "D" — Brasília-DF, QNN 31, Lote I/J; QNN 23, Conjunto "P", Lote 32 — Ceilândia-DF; e Avenida Contorno, Área Especial nº 05, Lotes "A", "B", "C", "D", "E" e "F" — Núcleo Bandeirante-DF; e Imposto sobre Serviços-ISS, no tocante aos serviços por ela prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais, lembrando que este benefício não alcança os serviços de terceiros prestados à instituição, salvo se também forem detentores de títulos de reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência do ISS, observando-se em todos os casos o disposto no parágrafo 4°, artigo 150, da Constituição Federal.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1993

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 159/93-DpR/SEFP

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o disposto na Portaria nº 20/92-SEFP, de 30/01/92 e considerando ainda o pronunciamento favorável da Divisão de Tributação,

DECLARA

Imunes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, a partir do exercício de 1992, os templos das entidades abaixo relacionadas:

01) CENTRO ESPÍRITA ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-CEANSG, CGC/MF nº 00.473.041/0001-03, EQ/Norte 711/911, Lote "F", Brasília-DF (Processo nº 040.007.354/92);

02) IGREJA BATISTA SIÃO, CGC/MF nº 00.457.656/0001, Setor "C" Norte, Área Especial nº 11, Taguatinga-DF (Processo nº 040.000.332/93);

03) IGREJA CRISTÃ PRESBITERIANA DO GUARÁ, CGC/MF nº 00.309.476/0001-09, SRIA, EQ 13/15, Lote "A", Guará II — DF (Processo nº 040.002.607/92);

A imunidade ora reconhecida prevalecerá enquanto os imóveis estiverem sendo utilizados no estrito cumprimento das finalidades essenciais das entidades mencionadas (parágrafo 4°, artigo 150, CF).

Brasília-DF, 20 de agosto de 1993

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 160/93-DpR/SEFP

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15.02.93, e fundamentado no parágrafo 2° do artigo 150 da Constituição Federal, considerando ainda o pronunciamento favorável da Divisão de Tributação, bem como requerimento e documentação constantes do Processo nº 040.001.569/93,

DECLARA

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, relativo ao imóvel localizado no SRTVN, Quadra 702, Bloco "P", Sala 4024-A, Brasília-DF, mantendo-se o benefício enquanto o bem estiver vinculado às finalidades essenciais da entidade.

Brasília-DF, 23 de agosto de 1993.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 161/93-DpR/SEFP

Imunidade quanto ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15.02.93, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, e considerando ainda o pronunciamento favorável da Divisão de Tributação, bem como requerimento e documentação constantes do Processo nº 040.005.227/93,

DECLARA

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO-CNTE, CGC/MF nº 00.579.136/0001-06, imune quanto ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos-ITBI, incidente sobre a transmissão, para o seu patrimônio, do imóvel localizado no SDS, Ed. Venâncio III, Bloco "P", Planta III, Salas 101, 102 e 103 — Brasília-DF.

Brasília, 23 de agosto de 1993.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 162/93-DpR/SEFP

Suspensão da cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos-ITBI.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15.02.93, e fundamentado no inciso I, do artigo 3° da Lei nº 11, de 29.12.88, e considerando ainda o pronunciamento da Divisão de Tributação, bem com a documentação apresentada no Processo nº 040.006.172/92,

DECLARA

Suspensa, nesta data, a cobrança do Imposto sobre Transmissão, "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos — ITBI, referente às transmissões assim caracterizadas:

Transmitente: VEPESA — VEÍCULOS PESADOS LTDA.

Adquirente: VEPESA — ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Imóveis: EPIA/SUL, SPM, LOTE 02, SHI/SUL, QI 11, BLOCO "K", COMÉRCIO LOCAL; SHI/SUL, QL 12, CONJUNTO 16, LOTE 10 — BRASÍLIA-DF; QNN 04, CONJUNTO "F", CASA 33, e SETOR O, QS-01, LOTE 16 — TAGUATINGA-DF.

Natureza da Transação: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL

Fica a adquirente, desde já, notificada a apresentar à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais, deste Departamento, entre os dias 01 e 31 de julho de 1994, seus livros fiscais e outros documentos que se fizerem necessários à verificação da preponderância de suas atividades, para fins de emissão do Ato Declaratório de Não Incidência do ITBI ou o recolhimento do imposto, na forma regulamentar, conforme o resultado da análise. Caso a exigência não seja atendida, presumir-se-á caracterizada a atividade preponderante de que tratam os parágrafos do artigo 3° da Lei nº 11/88, com o conseqüente lançamento do tributo sobre as transações.

Após entrega de 01 (uma) via do Ato à firma interessada, encaminhe-se o processo à Divisão de Cadastro e informações Econômico-Fiscais — DIEF, para conhecimento, providências pertinentes e posterior arquivamento.

Brasília-DF, 23 de agosto de 1993.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATORIO Nº 164/93-DpR/SEFP

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15.02.93, e fundamentado no parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição Federal, considerando ainda o pronunciamento favorável da divisão de Tributação, bem como requerimento e documentação constantes do Processo nº 040.002.640/93,

DECLARA

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, CGC/MF nº 34.061.135/0001-89, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, relativo ao imóvel localizado no SCLN 203, Bloco "C", Edifício Antares, Entrada 51, Sobreloja 101 a 112, Brasília-DF, mantendo-se o benefício enquanto o bem estiver vinculado às finalidades essenciais da entidade.

Brasília-DF, 08 de setembro de 1993.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

ATO DECLARATÓRIO Nº 163/93-DpR/SEFP

Suspensão da cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos-ITBI.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 018/93-SEFP, de 15/02/93, e fundamentado no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11, de 29/12/88, e considerando ainda o pronunciamento da Divisão de Tributação, bem como a documentação apresentada no processo nº 040.003.959/93,

D E C L A R A

Suspensa, nesta data, a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos - ITBI, referente às transmissões assim caracterizadas:

Transmitente: WAGNER IMOBILIÁRIA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adquirente : WAGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Imóveis :
- SBN, LOTE 13, CONJUNTO 04, BLOCO "G" (antigo SBN, QUADRA 02, BLOCO "G" Nº 64);
- SCR/SUL 512, BLOCO "C", LOTES 01 a 03 (antigo SCR/SUL 512, BLOCO "A", LOTES 01 a 03);
- SBN LOTE 09, CONJUNTO 04, BLOCO "K" (no tocante a 70% da propriedade);
- SEP/SUL 710/910, LOTE "B";
- SH/NORTE, Q. HN 2 PROJEÇÃO "H";
- SHCSW QRSW 01, BLOCO "A5";
- SHN, QUADRA 02, BLOCO "J", EDIFÍCIO GARVEY PARK HOTEL, APARTAMENTOS Nºs 102, 103, 105, 106,109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 201, 202, 209, 210, 214, 218, 221, 229, 230, 233, 234, 235, 237, 238, 301, 302, 314, 321, 326, 334, 335, 337, 338, 405, 406, 408, 410, 411, 414, 426, 430, 434, 435, 436, 437, 502, 503, 506, 508, 524, 526, 528, 535, 536, 537, 610, 626, 628, 634, 635, 726, 737, 803, 820, 826, 832, 834, 835, 837, 926, 935, 936, 1101, 1102, 1103, 1104, 1106, 1134 e 1135, *COBERTURA SOCIAL (12º ANDAR)*: SALA DE REPOUSO I e IV, SALA DE MASSAGEM I e II, SAUNA A VAPOR I e II, DUCHAS I e II e SAUNA SECA I e II; LOJAS: T-12, S-22, S-26, S-30, S-34, S-38, S-42, S-112, S-116, S-128, S-132, S-140, S-156, S-160, S-164, S-171, S-214, S-218, T-220, T-250, T-254; "RESTAURANTE" de matrícula 22629; HOTEL de matrícula 22510 e BOXES (2º SUBSOLO) de Nºs 01 a 53 - BRASÍLIA-DF.

Natureza da Transação : CISÃO PARCIAL DA TRANSMITENTE

Fica a adquirente, desde já, notificada a apresentar à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais, deste Departamento, entre os dias 16 de maio a 16 de junho de 1996, seus livros fiscais e outros documentos que se fizerem necessários à verificação da preponderância de suas atividades, para fins de emissão do Ato Declaratório de Não Incidência do ITBI ou o recolhimento do imposto, na forma regulamentar, conforme o resultado da análise. Caso a exigência não seja atendida, presumir-se-á caracterizada a atividade preponderante de que tratam os parágrafos do artigo 3º da Lei nº 11/88, com o conseqüente lançamento do tributo sobre as transações.

Após entrega de 01 (uma) via do Ato à firma interessada, encaminhe-se o processo à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais - DIEF, para conhecimento, providências pertinentes e posterior arquivamento.

Brasília-DF, 08 de setembro de 1993.

MANOEL RAIMUNDO NUNES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O CHEFE DE GABINETE DA SE/DF, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.554 de 30.12.92, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o corrente exercício e o constante do Processo nº 032.000364/92,

RESOLVE:

DISPENSAR BASILIANO JOSÉ TAVARES, matrícula nº 08.0020/0, Chefe da Seção de Documentação da Divisão de Administração Geral desta Secretaria o EXECUTOR do Contrato celebrado entre a XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA a Secretaria de Educação do Distrito Federal a contar de 31 de julho de 1993, por motivo de aposentadoria.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.010799/93-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a JOVINIANA DE MOURA NASCIMENTO, matrícula nº 75.698-9, no Cargo de Professor, Classe Única, Nível 03, Padrão 17F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "c" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 40, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no Artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.010217/93-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA JOSÉ GONÇALVES DE AZEVEDO, matrícula nº 87.602-X, no Cargo de Professor, Nível 1, Classe Única, Padrão 24D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.012095/93-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ FERREIRA GOMES, matrícula nº 98.741-7, no Cargo de Assistente de Educação/Condução de

Veículos Automotores, Classse Especial, Padrão 6, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "a" e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 082.012071/93-FEDF,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a NILZA TEODORA RIBEIRO, matrícula nº 75.078-6, no cargo de Especialista em Educação, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 41, inciso III, alínea "b" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

MARCO ANTONIO DE MORAES

CONSELHO DIRETOR

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, na 760ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de setembro de 1993 de acordo com as Resoluções abaixo mencionadas, Resolve:

RESOLUÇÃO Nº 4250, DE 1º DE SETEMBRO DE 1993

Processo nº 082012793/93

Doar os bens relacionados às fls. 03/06 do supracitado processo ao Primeiro Regimento de Cavalaria de Guardas - 1º RCGd, por serem considerados inservíveis e de recuperação antieconômica para esta Fundação Educacional.

RESOLUÇÃO Nº 4251, DE 1º DE SETEMBRO DE 1993

Processo nº 082012658/93

Autorizar o afastamento para fins de estudos de RAIMUNDA TELES DE LIMA, Professora MG1V 03A, matrícula nº 42.761-6, sem prejuízo de seus salários, no período de 01 (um) ano a partir desta data, para frequentar o Curso de Letras, nas Faculdades Integradas da Católica de Brasília - FICB, nesta Capital.

RESOLUÇÃO Nº 4252, DE 1º DE SETEMBRO DE 1993

Processo nº 082018819/92

Ratificar a dispensa de licitação para compra de combustíveis e lubrificantes para veículos desta Fundação Educacional, em favor da Petrobrás Distribuidora S/A, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21.06.93, do que consta do supracitado processo e na forma proposta pelo Departamento Geral de Administração, cumprindo-se o disposto no Art. 26 e seu parágrafo único, da mencionada lei.

RESOLUÇÃO Nº 4253, DE 1º DE SETEMBRO DE 1993

Processo nº 082011501/93

1. Ratificar a inexigibilidade de licitação em favor da AUDIPEL - Audivisuais e Papéis Ltda.

2. Aprovar o Contrato entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a AUDIPEL - Audivisuais e Papéis Ltda, objetivando o fornecimento, mediante aquisição de material permanente, relacionado no referido ajuste, constante de fls. 56/59 do supracitado processo, que deverá ser executado de acordo com as especificações contidas no Pedido de Proposta nº 181/93-SECON. A vigência do Contrato será a partir da data de sua assinatura até 18.10.93.

RESOLUÇÃO Nº 4254, DE 1º DE SETEMBRO DE 1993

Processo nº 082012015/93

Autorizar o afastamento de MARY DE MAGALHÃES ROSA, Professora MG1Q 11F, matrícula nº 56.105-3, pelo período de 01 (um) ano a partir desta data, para frequentar o curso a nível de Especialização em Educação - Especial - Deficiência Mental, na Universidade de Brasília - UNB, nesta Capital.

RESOLUÇÃO Nº 4255, DE 1º DE SETEMBRO DE 1993

Processo nº 082011638/93,

Autorizar o afastamento para fins de estudos de CÉLIA REGINA LOLI MONTEIRO, Professora MG1Q 5D, matrícula nº 65.877-4, sem prejuízo de seus salários, no período de 01 (um) ano a partir desta data, para frequentar o Curso a nível de Licenciatura em Estudos Sociais/Habilitação em História, na União Pioneira de Integração Social, UPIS, nesta Capital.

RESOLUÇÃO Nº 4256, DE 1º DE SETEMBRO DE 1993

Processo nº 082012014/93

Autorizar o afastamento de VALUZA CAETANO MACHADO, Professor MG1Q 11F, matrícula nº 59.084-3, pelo período de 1 (um) ano a partir desta data, para frequentar o curso a nível de especialização em Educação Especial - Deficiência Mental, na Universidade de Brasília - UNB, nesta Capital.

RESOLUÇÃO Nº 4257, DE 1º DE SETEMBRO DE 1993

Processo nº 08200600/93

Aprovar o 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a CBR - Engenharia e Comércio Ltda, objetivando a complementação de Recursos no valor de Cr$ 758.032,20, bem como prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos o prazo de vigência do contrato.

EURIDES BRITO DA SILVA - Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. CONSELHEIROS: **ERI RODRIGUES VARELA, DALKA MARIA PINHEIRO, CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA, ERNESTO SILVA, MARISTELA DE MELO NEVES MENDES e JOALDOMAR GOMES ALMEIDA.**

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, na 761ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de setembro de 1993 de acordo com as Resoluções abaixo mencionadas, Resolve:

RESOLUÇÃO Nº 4258, DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

Processo nº 082011413/93

Aceitar doação de um aspirador de pó, marca ARNO - APAC COMPACTO 220, conforme termo de doação constante de fls. 06 do supracitado processo.

RESOLUÇÃO Nº 4259, DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

Processo nº 017691/79

Aprovar o 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Convênio nº 53/92 celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SÃO JOSÉ, com o objetivo de alterar a alínea "a" da Cláusula Primeira - Das Competências da FEDF e a alínea "a" da Cláusula Primeira - Das Competências do CASJ.

RESOLUÇÃO Nº 4260, DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

Processo nº 082008546/86

Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 34/92 celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PROTETORES, AMIGOS e RECUPERADORES DE EXCEPCIONAIS, com o objetivo de alterar e reordenar o item II, nº 1 Competências da FEDF.

EURIDES BRITO DA SILVA - Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. CONSELHEIROS: **ERI RODRIGUES VARELA, DALKA MARIA PINHEIRO, CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA, ERNESTO SILVA, MARISTELA DE MELO NEVES MENDES e JOALDOMAR GOMES ALMEIDA.**

CONSELHO FISCAL

ATA DA 1133ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM VINTE E SEIS DE AGOSTO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS — 1133ª R. O. DE 26.08.93.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil e novecentos e noventa e três, às 9 horas, na sala de reuniões dos Órgãos de Deliberação Coletiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, realizou-se a 1133ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal sob a presidência da Senhora Mary Maria Rodrigues Santiago, com a presença da Conselheira Luzia de Moraes Aguiar Melo, ausente a Conselheira Maria José Gomes Moreira. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Conselho passou à pauta do dia. 1º) Processo nº 082008627/93. Interessado: Centro de Ensino 02 do Cruzeiro. Assunto: Ocorrência de furto. Depois de analisar a matéria, o Colegiado resolveu acolher o parecer da CTCE, às fls. 36/37; e recomendar à Diretoria Executiva adoção de medida visando o ressarcimento da quantia aos cofres da FEDF, vez que os autos não serão encaminhados ao TCDF, por não atingir o valor estipulado no artigo 156 da Resolução nº 38/90, alterado pela Resolução nº 40/91, da Egrégia Corte de Contas do Distrito Federal. 2º) Processo nº 082011443/93. Interessado: Centro Educacional 02 de Sobradinho. Assunto: Ocorrência de furto. Após exame da matéria, o Conselho resolveu acolher o parecer da CTCE, às fls. 49/50, e encaminhar os autos à Diretoria Executiva

para as providências complementares. 3°) Processos números 082012240/93, 082012241/93, 082012242/93, 082012243/93, 082012244/93 e 082012245/93. Interessado: FEDF. Assunto: Balancetes Patrimonial e Financeiro dos meses de janeiro/93, fevereiro/93, março/93, abril/93, maio/93 e junho/93. Após exame da matéria, o Colegiado opinou pela aprovação dos Balancetes Patrimonial e Financeiro referentes aos meses de janeiro/93, fevereiro/93, março/93, abril/93, maio/93 e junho/93. O Colegiado assinou as Resoluções de n°s 110, 111, 112, 113, 114 e 115. Esgotada a pauta, a sessão foi encerrada por proposição da presidência. Rachel de Abreu Ligabue. Secretária dos Órgãos de Deliberação Coletiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 4° Parágrafo Único do Decreto n° 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

Conceder a servidora ANA TEREZA DOS SANTOS MENEZES SILVA, matrícula n° 22.570-3, Inspetora de Saúde, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Indenização de Transporte prevista no Decreto acima mencionado. Para fazer jus ao pagamento da concessão caberá ao servidor beneficiado, a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5° §§ 1° e 2° do referido Decreto, com prestação de relatório mensal dos serviços externos realizados e, a chefia imediata a observância das normas estabelecidas no Decreto.

CARLOS SANT'ANNA

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item I, alínea "a" do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto n° 12.181, de 31 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

Designar ROSEMEYRE DA SILVA, matrícula n° 30.454-9, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir HELENA OLIVEIRA PINTO, matrícula n° 27.424-0, Chefe da Seção de Pessoal, Símbolo DFG-02, da Divisão de Administração Geral, no período de 27-09-93 a 16-10-93, por motivo de férias regulamentares da titular.

CARLOS SANT'ANNA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO 20 DE 09 DE SETEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

1 - Designar os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Política de Recursos Humanos da FHDF, criada pela Instrução nº 003/93 FHDF de 05 de Abril de 1993.

MEMBRO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	
GERALDO FERREIRA DA SILVA	132020-3	DRH	TITULAR
ELIAS TAVARES DE ARAÚJO	101369-6	DHSMT	TITULAR
CORINA BONTEMPO DUCA FREITAS	112125-1	DRMA	TITULAR
ROSÂNGELA CONDE WATANABE	118402-4	NNSC	TITULAR
LUIZ CARLOS DA FONSECA E SILVA	300134-2	NP/FHDF	TITULAR
PAULO LUCIANO PUCCI	119038-5	HRG	TITULAR
AVELINO NETA RAMOS	111222-8	HRS	TITULAR
SANDRA BAPTISTA MOSCATO	128366-9	CEDRHUS	TITULAR
MARIA DE FÁTIMA G. CORDEIRO	110355-5	DP/FHDF	SUPLENTE
HUMBERTO BARBOSA VIANA	117734-6	DHSMT	SUPLENTE
JOSÉ BERNARDO PENICHE	115505-9	NNMI	SUPLENTE
OSDYR BRASILEIRO MATOS	103025-6	NNO	SUPLENTE
IRINEU PIRES RODRIGUES	102650-0	NP/FHDF	SUPLENTE
IRAN AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO	115799-0	HRP1	SUPLENTE
CARLOS HENRIQUE A. GUIDOUX	111227-9	HRT	SUPLENTE
MARIA DA GRAÇA T. A. C. DE SÁ	300100-8	CEDRHUS	SUPLENTE
ANTÔNIO AGAMENON TORRES VIANA	127006-1	REPR. SINDICAL	
ELZIRA MARIA DO ESPÍRITO SANTO	117784-2	REPR. SINDICAL	
HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA	124361-6	REPR. SINDICAL	
JEFFERSON DE SOUZA B. JÚNIOR	121898-1	REPR. SINDICAL	
LUIZ RIBEIRO DO VALE	110556-6	REPR. SINDICAL	
MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO	111894-3	REPR. SINDICAL	

2 - Os representantes das Entidades Sindicais participem da referida Comissão em regime de revezamento.

3 - Designar GENILSA CASEMIRO LOURENÇO, Administradora, matrícula 108.473-9, DRH/FHDF, para coordenar as atividades pertinentes a Secretaria Executiva.

4 - Determinar aos Diretores das Unidades Executivas de Saúde que proporcionem, através dos titulares de órgãos a eles subordinados, o necessário apoio à Comissão, atendendo suas solicitações em caráter prioritário.

5 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SANT'ANNA

INSTRUÇÃO DE 08 DE SETEMBRO DE 1993.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2° do Decreto n° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo n° 061.039555/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a AFFONSO SOARES FERREIRA FILHO, matrícula n° 104.221-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde — Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

CARLOS SANT'ANNA

INSTRUÇÃO DE 25 DE AGOSTO DE 1993.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2° do Decreto n° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo n° 061.031235/93,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a LAURA FRANÇA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula n° 100.444-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde — Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4°, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com vantagens previstas no artigo 192, item II, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CARLOS SANT'ANNA

INSTRUÇÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2° do Decreto n° 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear, JOSÉ ALBERTO MONTELO MOURA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar em Assuntos Educacionais, 1ª Classe, Padrão V, matrícula n° 121.631-7, DESTERRO GOMES SILVA PINTO ARAÚJO, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão III, matrícula n° 116.240-3, MARIA SÍLVIA CALDEIRA, Referência NM. 26, Agente Administrativo, matrícula n° 123.717-9, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar o constante no processo n° 061.008065/93, devendo a referida Comissão iniciar os trabalhos tão logo seja publicada esta Instrução notificando de tudo, desde o início o(s) servidor(es) acusado(s).

CARLOS SANT'ANNA

SECRETARIA DE OBRAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ASSUNTO: Autorização de viagem e concessão de diárias.

No uso de minhas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe no artigo 52, inciso IV, do Decreto n° 13.708, de 27.12.91, autorizo viagem e concessão de 07 (sete) diárias para a servidora abaixo, para participar do Seminário Internacional de Avaliação de Instrumentos de Intervenção Urbana, na cidade de São Paulo/SP.

LEDA VIRGÍNIA CARVALHO GRANJA, matrícula n° 33.516-9, no valor unitário de CR$ 2.549,61 (dois mil, quinhentos e quarenta e novc cruzeiros reais e sessenta e um centavos), no valor total de CR$ 17.847,27 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros reais e vinte e sete centavos).

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- NOVACAP -

ATA DA 2.075a. (SEGUNDA MILÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA, ENGENHEIRO NEWTON DE CASTRO, REALIZADA EM 27/AGOSTO/1993.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, realizou-se a reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sob a Presidência do Senhor Diretor Presidente da Companhia, Engenheiro NEWTON DE CASTRO, com a presença dos Senhores Conselheiros LAÉLIO LADEIRA DE SOUZA, MARCOS BRAGA FERREIRA, LÁZARO CUSTÓDIO DOS SANTOS, PEDRO CELSO ANTONIETO E SUELI MARIA ARANTES. Ausente, com a falta devidamente justificada, o Senhor Conselheiro Benedito da Conceição Bezerra de Araújo. Aberta a sessão o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior, que lida, foi aprovada pelos presentes. Em seguida, o Senhor Presidente procedeu a distribuição dos processos nºs. 112.006.863/93, 112.007.551/93, 112.006.918/93 e 112.001.928/86. Dando início ao exame dos assuntos. o Senhor Presidente concedeu a palavra ao conselheiro LÁZARO CUSTÓDIO DOS SANTOS, que relatou o seguinte processo: 01)- Nº 112.001.928/86, em que a Diretoria Administrativa, solicita reajustamento de preços de serviços de transporte. A decisão foi esta: " O Conselho, com o voto do relator e de acordo com a decisão da Diretoria, cancela sua decisão proferida na sessão 2.072a.sessão, proferida em 14 de junho de 1993, e aprova a tabela de preços dos serviços de transporte, contidas às folhas 959 a 964, nos termos propostos pelo relator de acordo com os critérios de folhas 730 e 731 dos autos, vigorando a partir 01 de junho 93." A seguir, o Senhor Presidente passou a palavra ao conselheiro LAÉLIO LADEIRA DE SOUZA, que relatou o seguinte processo: 02)- Nº 112.006.918/93, em que a DIAD/DEMAP/DA, solicita emissão de Nota de Empenho estimativo. A decisão aprovada foi a seguinte: " O Conselho , com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e na forma preceituada no Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, ratifica e faz publicar o ato da de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24. Inciso VIII da referida Lei, emissão de Nota de Empenho estimativo no valor de CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais), em favor da Secretaria de Comunicação Social - GDF, na cobertura de despeseas com publicação de matérias no DODF, de interesse de diversas unidades da Companhia." Prosseguindo o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MARCOS BRAGA FERREIRA, que relatou o seguinte processo: 03) Nº 112.006.863/93, em que a SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL LTDA., solicita a doação de PABX. A decisão foi esta: " O Conselho, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a cessão por doação da Central Telefônica Ericsson, pleiteada pela SHIS -Sociedade de Habitação e Interesse Social Ltda., nos termos do parecer 051/93 oferecido pelo SERJU/PRES., às folhas 03 dos autos." Dando prosegui mento à reunião o Senhor Presidente passou a palavra ao conselheiro PEDRO CELSO ANTONIETO, que relatou o seguinte processo: 04) - Nº... 112.007.551/93, em que a DIAMT/DEMAP/DA, solicita a emissão de Nota de Empenho estimativa. A decisão foi exarada nos seguintes termos: " O conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e na forma preceituada no Artigo 26 da Lei 8.666, de 21.06.93, ratifica e faz publicar o ato de dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso XII, da referida Lei, para emissão de Nota de Empenho estimativa, no valor de CR$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), em favor da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, para fornecimento de leite tipo "C", destinado aos servidores da Companhia que trabalham em ambientes insalubres. " Finalizando a reunião o Presidente colocou em votação a eleição do Engenheiro ARINO OTON DE LIMA, para Diretor Presidente da NOVACAP e a decisão foi aprovada nos seguintes termos: "O Conselho, com o voto do Relator , de conformidade com o dispostos no Artigo 21 - item III do Estetuto Social da Companhia, resolve: I - Considerar extinto o mandato do Diretor Presidente da NOVACAP, o Engenheiro NEWTON DE CASTRO, a partir do dia da posse do novo Presidente; II - de acordo com a indicação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, através do OF nº 024/93-GAG, de agosto 1993, eleger para Diretor Presidente da NOVACAP, o Senhor ARINO OTON DE LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA nº. 940/D-DF, CPF nº 008.433.851-20, o qual exercerá cumulativamente, as funções de Diretor de Urbanização." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu, JOSÉ AURI DE PAIVA, secretário, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

NEWTON DE CASTRO
SUELI MARIA ARANTES
PEDRO CELSO ANTONIETO
MARCOS BRAGA FERREIRA
LAÉLIO LADEIRA DE SOUZA
LÁZARO CUSTÓDIO DOS SANTOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1027 DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR, ADILSON DOS REIS VELLASCO, matrícula nº 00.691-2, para substituir JOSEFA PEREIRA DE ALENCAR, matrícula nº 00.454-5, Chefe da CIRETRAN II, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, DF-2, no período de 02 a 21.08.93, por motivo de férias regulamentares.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1029 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1.976,

R E S O L V E:

Retificar Instrução de Serviço nº 889, de 26 de julho de 1993, publicada no DODF de 10 de agosto de 1993, que concedeu Progressão Funcional aos servidores desta Autarquia.

Onde se lê:

MATRIC.	NOME	CARGO	CLAS. ANT.	PAD. ANT.	CLAS. NOVA	PAD. NOVO	DATA VIGÊNCIA
686-6	Ernane Gomes Alves	T.A.P.	ESP.	II	ESP.	III	06.12.92

Leia-se:

MATRIC.	NOME	CARGO	CLAS. ANT.	PAD. ANT.	CLAS. NOVA	PAD. NOVO	DATA VIGÊNCIA
686-6	Ernane Gomes Alves	T.A.P.	1a	II	1a	III	06.12.92

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1034/93 DE 02 DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item XIII e seu § 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo freqüentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

Processo nº: 0055004385/93. Categoria/UF: "B"/DF. Interessado: GASPAR SOUSA DE OLIVEIRA. Prontuário: 00.361.004-7. Infração: artigo 181 item XXIX do RCNT. Período: 06 (seis) meses, a partir de 23.08.93.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1035 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

EXONERAR, JONATAN LIRA DE ANDRADE, matrícula nº 00.269-0, da função de Assistente da Gerência de Controle de Veículos.

DFA-2, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir de 01 de setembro do corrente.

NOMEAR MARILDA DA SILVA, matrícula nº 00.294-1, para responder pela função de confiança de Assistente da Gerência de Controle de Veículos, DFA-2, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir de 01 de setembro do corrente.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1036/93 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE

APREENDER com fulcro no artigo 199 item XIII e seu § 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em conseqüência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigirem veículo automotor, devendo freqüentarem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queiram pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

Processo nº: 055.004399/93. Categoria/UF: "C"/DF. Interessado: DALVANIRO R. DE ARAÚJO FILHO. Prontuário: 00.397.086-8. Infração: artigo 181 item XXIX do RCNT. Período: 03 (três) meses, a partir de 27.08.93.

Processo nº: 055.004393/93. Categoria/UF: "A2D"/GO. Interessado: GERALDO LUIZ DOS SANTOS. Prontuário: 11.549.650-5. Infração: artigo 181 item XXIX do RCNT. Período: 03 (três) meses, a partir de 30.08.93.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1037/93 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE

APREENDER com fulcro no artigo 199 item XI e seu § 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em conseqüência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigirem veículo automotor, devendo freqüentarem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queiram pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

Processo nº: 055.004391/93. Categoria/UF: "D"/DF. Interessado: MANOEL DIAS DE ATAÍDES. Prontuário: 00.090.625-5. Infração: artigo 199 item XI do RCNT. Período: 02 (dois) meses, a partir de 25.08.93.

Processo nº: 055.004392/93. Categoria/UF: "B"/DF. Interessado: DENIS RIBEIRO. Prontuário: 00.399.748-0. Infração: artigo 199 item XI do RCNT. Período: 02 (dois) meses, a partir de 26.08.93.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1038/93 DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE

APREENDER com fulcro no artigo 199 item I e seu § 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo freqüentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

Processo nº: 055.004390/93. Categoria/UF: "B"/DF. Interessado: IATAMIR MARTINS FERRAZ. Prontuário: 00.390.693-0. Infração: artigo 181 item II do RCNT. Período: 03 (três) meses, a partir de 26.08.93.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1039/93, DE 17 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 00055.004262/93,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores GILSON JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 633-5, MARIO FERNANDO DE FREITAS, matrícula nº 770-6 e IENES ELOI RODRIGUES, matrícula nº 105-9, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar irregularidades noticiadas no referido Processo.
A Comissão deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório conclusivo a respeito do apurado e será secretariada por IENES ELOI RODRIGUES.

ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1040 DE 06 DE SETEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.55.004404/93,

RESOLVE:

1 — DESIGNAR os Servidores FÁBIO MARTINO DOS SANTOS, matrícula nº 200.3, ERNANI GOMES ALVES, matrícula nº 686.6 e ANTÔNIO MARINHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 725.0, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar irregularidades noticiadas no referido processo.
2 — A Comissão deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório conclusivo indicando as providências a serem adotadas e será secretariada por ANTÔNIO MARINHO DE OLIVEIRA.
3 — Ficam suspensos de suas atividades junto ao DETRAN/DF, os despachantes LUIZ ROBERTO MOREIRA DA SILVA, Credencial nº 151/92, MARIA LEONOR FALCÃO BARRETO, Credencial nº 135/93 e RAFAEL JÔ VASCONCELOS CARNEIRO, Credencial nº 217/92, até o final da conclusão dos fatos constantes do aludido Processo.

ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1042/93 DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso LXIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de 1,5 (uma e meia) diária aos servidores JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO mat. 270-4, JOSÉ REINALDO DA SILVA, mat. 221-6 com destino a São Paulo/SP, no período de 12 a 13 de setembro de 1993, para participarem do CURSO INTERNACIONAL "NOVA ESTRATÉGIA PARA MOTIVAR E ORGANIZAR FUNCIONÁRIOS".

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria 034/93-SSP, de 21.06.93,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item VII do artigo 2º do Decreto 5004, de 20.12.79, o Delegado de Polícia ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA, Primeira Classe, Padrão I, matrícula 23.385-4 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Delegado-Chefe da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos-CPE/PCDF, Código DFG-11, ADILSON LELES MENDES, matrícula 19.688-6, em seu deslocamento da sede em objeto do serviço no período de 30.08 a 06.09.93.

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item IV do artigo 2º do Decreto 5004, de 20.12.79,a Escrivã de Polícia MARTA FRAGA DA SILVA, Segunda Classe, Padrão I, matrícula 35.169-5 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe do Cartório da Delegacia de Falsificações e Defraudações-CPE/PCDF, Código DFG-02, LUCIMAR MARIA DOS SANTOS E SILVA, matrícula 22.940-7, em virtude de Licença para Tratamento de Saúde no período de 20.08 a 03.09.93.

EURÍPEDES ALVES BARBOSA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três, às dezoito horas, no Plenário sito CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi. Presentes, os Senhores Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, João Estenio Campelo Bezerra, Tânia Maria Nava Marchewka, Laurita Hilário Vaz, Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira e os Membros Informantes do Núcleo de Custódia de Brasília e do Centro de Internamento e Reeducação, respectivamente, os Senhores Diretores, Alberto Leovegildo Lopes Filho e Manoel Mascarenhas da Silva. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. LEITURA DE EXPEDIENTES: Ofícios do CIR e NCB comunicando recolhimentos, liberações, condenações e transferências. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de ofício do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, o qual informa ter sido aprovado por unanimidade o Relatório de Atividades de 1.992 da lavra deste Conselho. A conselheira Tânia Maria Nava Marchewka, comunicou que presidiu, nesta data, cerimônia de livramento condicional, com a presença de um liberando. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu a Conselheira Tânia Maria Nava Marchewka, por ter presidido a cerimônia de livramento condicional mencionada anteriormente. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuído na forma regimental ao Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra o Procedimento nº 292/93 - Classe "B" - nº 154/93. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos relatou o Procedimento nº 440/93 - Classe "B" - nº 273/93, votando pelo indeferimento do livramento condicional e deferimento "ex officio" da progressão para o regime semi-aberto, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra relatou o Procedimento nº 292/93 - Classe "B" - nº 154/93, votando pelo indeferimento "in limine" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Tânia Maria Nava Marchewka relatou os Procedimentos: nº 328/93 - Classe "B" - nº 182/93, votando pelo indeferimento "in limine" do livramento condiconal, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 384/93 - Classe "B" - nº 228/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou o Procedimento nº 357/93 - Classe "B" - nº 205/93, votando pelo indeferimento do livramento condicional e deferimento "ex officio" da progressão para o regime semi-aberto com saídas temporárias, tendo sido aprovado por unanimidade;o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 340/93 - Classe "B" - nº 189/93, votando pelo não conhecimento do pedido de livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 406/93 - Classe "B" - nº 244/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos, e, para constar, eu, Ana Lúcia Lemos e Pinheiro, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1.993.

CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI
PRESIDENTE

ATA DA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três, às dezoito horas, no Plenário sito CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi. Presentes, os Senhores Conselheiros: Anita Mendonça, João Estenio Campelo Bezerra, Tânia Maria Nava Marchewka, Laurita Hilário Vaz, Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Alberto Leovegildo Lopes Filho e Manoel Mascarenhas da Silva. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. LEITURA DE EXPEDIENTES: Ofícios do CIR e NCB comunicando recolhimentos, liberações, condenações e transferências. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente apresentou votos de boas vindas aos alunos da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal-AEUDF, no que foi seguido pelos demais Membros deste Colegiado. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: João Estenio Campelo Bezerra o Procedimento nº 329/93 - Classe "B" - nº 183/93; Tania Maria Nava Marchewka os Procedimentos: nº 278/93 - Classe "B" - nº 144/93 e o de nº 443/93 - Classe "B" - nº 276/93; Laurita Hilário Vaz os Procedimentos: nº 360/93 - Classe "B" - nº 206/93, nº 391/93 - Classe "B" - nº 233/93 e o de nº 444/93 - Classe "A" - nº 113/93; Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 337/93 - Classe "A" - nº 110/93; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 132/93 - Classe "B" - nº 039/93. JULGAMENTOS: A conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 430/93 - Classe "B" - nº 263/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 432/93 - Classe "B" - nº 265/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra relatou os Procedimentos: nº 348/93 - Classe "B" - nº 196/93, votando pelo indeferimento do livramento condicional e deferimento "ex-officio" da progressão para o regime semi-aberto, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 374/93 - Classe "B" - nº 220/93, votando pelo indeferimento do livramento condicional e deferimento "ex-officio" da progressão para o regime semi-aberto; a Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou o Procedimento nº 478/93 - Classe "B" - nº 294/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 409/93 - Classe "B" - nº 247/93, votando pelo indeferimento do livramento condicional e deferimento "ex-officio" de saídas temporárias, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 132/93 - Classe "B" - nº 039/93, votando pelo não conhecimento do pedido, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 266/93 - Classe "B" - nº 136/93, votando pelo indeferimento do livramento condicional e deferimento "ex-officio" da progressão do regime semi-aberto com saídas, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 403/93 - Classe "B" - nº 241/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 412/93 - Classe "B" - nº 250/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havedo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos, e, para constar, eu, Ana Lúcia Lemos e Pinheiro, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1.993.

CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI
PRESIDENTE

ATA DA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três, às dezoito horas, no Plenário sito CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi. Presentes, os Senhores Conselheiros: Anita Mendonça, João Estenio Campelo Bezerra, Laurita Hilário Vaz, Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira e o Membro Informante do Núcleo Custódia de Brasília, o Senhor Diretor, Manoel Mascarenhas da Silva. Ausente, justificadamente, o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor, Alberto Leovegildo Lopes Filho. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. LEITURA DE EXPEDIENTES: Ofícios do CIR e NCB comunicando recolhimentos, liberações, condenações e transferências. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente apresentou votos de boas vindas aos alunos da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal-AEUDF, no que foi seguido pelos demais Membros deste Colegiado. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva, comunicou que presidiu no dia 23 próximo-passado, cerimônia de livramento condicional com a presença de um liberando. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu o Conselheiro Pedro Arruda da Silva por ter presidido a cerimônia de livramento condicional mencionada anteriormente. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Anita Mendonça os Procedimentos: nº 430/93 - Classe "B" - nº 263/93 e o de nº 432/93 - Classe "B" - nº 265/93 ; João Estenio Campelo Bezerra os Procedimentos: nº 348/93 - Classe "B" - nº 196/93 e o de nº 374/93 - Classe "B" - nº 220/93; João Alberto Ramos os Procedimentos: nº 316/93 - Classe "B" - nº 170/93 e o de nº 472/93- Classe "B" - nº 288/93; Laurita Hilário Vaz os Procedimentos nº 415/93- Classe "B" - nº 253/93, nº 449/93 - Classe "B" - nº 277/93 e o de nº 478/93 - Classe "B" - nº 294/93; Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 325/93 - Classe "B" - nº 179/93, nº 404/93 - Classe "B" - nº 242/93 e o de nº 480/93 - Classe "B" - nº 296/93; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 266/93 - Classe "B" - nº 136/93, o de nº 403/93 - Classe "B" - nº 241/93, o de nº 412/93 - Classe "B" - nº 250/93. JULGAMENTOS: O Conselheiro João Alberto Ramos relatou os Procedimentos: nº 309/93 - Classe "A" - nº 109/93, votando pelo indeferimento do indulto individual, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 387/93 - Classe "B" - nº 231/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 424/93- Classe "B" - nº 257/93, votando pelo indeferimento liminar do livramento condicional, tendo sido apravado por unanimidade; a Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou o Procedimento nº 415/93 - Classe "B" - nº 253/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 301/93 - Classe "A" - nº 108/93, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 422/93 - Classe "B" - nº 255/93, votando pelo indeferimento do livramento condicional e deferimento "ex officio" da progressão para o regime semi-aberto, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos, e, para constar, eu, Ana Lucia Lemos e Pinheiro, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1.993.

CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI
PRESIDENTE

ATA DA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três, às dezoito horas, no Plenário sito CRS 508, Bloco "B", loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi. Presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, João Estenio Campelo Bezerra, João Alberto Ramos, Laurita Hilário Vaz, Pedro Arruda da Silva e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Alberto Leovegildo Lopes Filho e Manoel Mascarenhas da Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. LEITURA DE EXPEDIENTES: Ofícios do CIR e NCB comunicando recolhimentos, liberações, condenações, e transferências. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva comunicou que presidiu, nesta data, cerimônia de livramento condicional com a presença de um liberando; após o Senhor Presidente agradeceu o Conselheiro Pedro Arruda da Silva por ter presidido a cerimônia de livramento condicional mencionada anteriormente. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos o Procedimento nº 215/93 - Classe "B" - nº 273/93; João Alberto Ramos o Procedimento nº 387/93 - Classe "B" - nº 231/93; Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 427/93 - Classe "B"- nº 260/93. JULGAMENTOS: O Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra relatou os Procedimentos: nº 282/93 - Classe "A" - nº 105/93, votando pela redução de 1/5 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 344/93 - Classe "B" - nº 193/93, votando pelo indeferimento do livramento condicional e deferimento "ex officio" da progressão para o regime semi-aberto, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro João Alberto Ramos relatou os Procedimentos: nº 252/93 - Classe "B" - nº 125/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 331/93 - Classe "B" - nº 185/93, votando pelo indeferimento liminar do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 386/93 - Classe "B" - nº 230/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 436/93 - Classe "B" - nº 269/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade: o Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 209/93 - Classe "B" - nº 091/93, votando pelo indeferimento liminar do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 442/93 - Classe "B" - nº 275/93, votando pelo indeferimento do livramento condicional e deferimento "ex officio" das saídas temporárias, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos, e, para constar, eu, Ana Lucia Lemos e Pinheiro, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1.993.

CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI
PRESIDENTE

ATA DA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DO DISTRITO FEDERAL

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três, às dezoito horas, no Plenário sito CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi. Presentes, os Senhores Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, João Estenio Compelo Bezerra, Laurita Hilário Vaz, Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira e o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor, Manoel Mascarenhas da Silva. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Tânia Maria Nava Marchewka e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor, Alberto Leovegildo Lopes Filho. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. LEITURA DE EXPEDINTES: Ofícios do CIR E NCB comunicando recolhimentos, liberaçoes, condenações e transferências. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente sugeriu o envio de expedinte de congratulações ao Ilustríssimo Deputado José Ornellas de Souza Filho pela posse na Secretaria da Indústria e Comércio e Desenvolvimento do Entorno, no que foi acompanhado por seus pares. Passada a palavra ao Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos, este comunicou que presidiu, nesta data, cerimônia de livramento condicional com a presença de dois liberandos. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu o Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos por ter presidido a cerimônia de livramento condicional mencionada anteriormente. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos o Procedimento nº 215/93 - Classe "B" - nº 097/93; João Estenio Campelo Bezerra os Procedimentos: nº 265/93 - Classe "B" - nº 135/93 e o de nº 344/93 - Classe "B" - nº 193/93; João Alberto Ramos o Procedimento nº 424/93 - Classe "B" - nº 257/93; Laurita Hilário Vaz os Procedimentos: nº 274/93 - Classe "A" - nº 103/93 e o de nº 357/93 - Classe "B" - nº 205/93; Pedro Arruda da Silva os

Procedimentos: nº 209/93 - Classe "B" - nº 091/93 e o de nº 442/93 - Classe "B" - nº 275/93; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Prodimento : nº 340/93 - Classe "B" - nº 244/93. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos relatou os Procedimentos: nº 215/93 - Classe "B" - nº 097/93, votando pelo não conhecimento do pedido de livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 438/93 - Classe "B" - nº 271/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 441/93 - Classe "B" - nº 274/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra relatou os Procedimentos: nº 212/93 - Classe "B" - nº 094/93, votando pelo indeferimento do livramento condicional e deferimento "ex officio" das saídas temporárias, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 231/93 - Classe "B" - nº 109/93, votando pelo indeferimento do livramento condicional e deferimento "ex officio" das saídas temporárias, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 265/93 - Classe "B" - nº 135/93, votando pelo não conhecimento do pedido de livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade ; a Conselheira Laurita Hilário Vaz, relatou os Procedimentos nº 277/93 - Classe "B" - nº 143/93, votando pelo indeferimento do livramento condicional e deferimento de saídas temporárias, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 298/93 - Classe "B" - nº 160/93, votando pelo indeferimento do livramento condicional e deferimento "ex officio" de saídas temporárias, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 435/93 - Classe "B" - nº 268/93, votando pelo indeferimento do livramento condicional e deferimento "ex officio" de progressão para o regime semi-aberto com saídas temporárias, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezenove horas e dez minutos, e, para constar, eu, Ana Lúcia Lemos e Pinheiro, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1.993.

CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI
PRESIDENTE

ATA DA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e noventa e três, às dezoito horas, no Plenário sito CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi. Presentes, os Senhores Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, João Estenio Campelo Bezerra, João Alberto Ramos, Laurita Hilário Vaz, Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira e o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor, Manoel Mascarenhas da Silva. Ausente, justificadamente, o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor, Alberto Leovegildo Lopes Filho. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. LEITURA DE EXPEDIENTES: Ofícios do CIR e NCB comunicando recolhimentos, liberações, condenações e transferências. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, os Procedimentos: nº 441/93 - Classe "B" - nº 274/93 e o de nº 438/93 - Classe "B" - nº 271/93; João Estenio Campelo Bezerra os Procedimentos: nº 231/93 - Classe "B" - nº 109/93 e o de nº 282/93 - Classe "A" - nº 105/93; João Alberto Ramos o Procedimento nº 331/93 - Classe "B" - nº 185/93; Laurita Hilário Vaz o Procedimento nº 277/93 - Classe "B" - nº 143/93; Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 409/93 - Classe "B" - nº 247/93; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 413/93 - Classe "B" - nº 251/93 . JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos relatou o Procedimento nº 437/93 - Classe "B" - nº 270/93, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra relatou os Procedimentos: 319/93 - Classe "B" - nº 173/93, votando pelo indeferimento do livramento condicional e deferimento "ex officio" das saídas temporárias , tendo sido aprovado por unanimidade; e o de nº 428/93 - Classe "B"- nº 261/93, votando pelo indeferimento do livramento condicional e deferimento "ex officio" das saídas temporárias; o Conselheiro João Alberto Ramos relatou os Procedimentos: nº 275/93 - Classe "B" - nº 141/93, votando pelo indeferimento "in limine" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 426/93 - Classe "B" - nº 259/93, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 434/93 - Classe "B" - nº 267/93, votando pelo indeferimento "in limine" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou os Procedimentos: nº 321/93 - Classe "B" - nº 175/93, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 410/93 - Classe "B" nº 248/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; e o Processo VEC nº 18.955, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 342/93 - Classe "B" - nº 191/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 413/93 - Classe "B" - nº 251/93, votando pelo não conhecimento do pedido de livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havenda a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos, e, para constar, eu, Ana Lúcia Lemos e Pinheiro, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1.993.

CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI
PRESIDENTE

ATA DA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três, às dezoito horas, no Plenário sito à CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidencia do Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi. Presentes, os Senhores Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, João Estenio Campelo Bezerra, Tânia Maria Nava Marchewka, Laurita Hilário Vaz, Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira e o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor, Pedro Cardoso de Santana.Filho. Ausente, justificadamente, o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor, Alberto Leovegildo Lopes Filho. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. LEITURA DE EXPEDIENTES: Ofícios do CIR e NCB comunicando recolhimentos, liberações, condenações e transferências. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente, Conselheiros e Membro Informante apresentaram votos de boas vindas à Conselheira Tânia Maria Nava Marchewka e à Doutora Glória Schmall, da Assessoria Psicossocial da Vara das Execuções Criminais do DF, presente em Plenário. Com a palavra, a Conselheira Tânia Maria Nava Marchewka demonstrou sua satisfação em retornar ao convívio desta Casa, agradecendo os cumprimentos recebidos; por fim, comunicou que presidiu, nesta data, cerimônia de livramento condicional com a presença de seis liberandos. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu a Conselheira Tânia Maria Nava Marchewka por ter presidido a cerimônia de livramento condicional mencionada anteriormente. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos o Procedimento nº 437/93 - Classe "B"- nº 270/93; João Estenio Campelo Bezerra o Procedimento nº 428/93 - Classe "B" - nº 261/93; João Alberto Ramos os Procedimentos: nº 252/93 - Classe "B" - nº 125/93 e o de nº 386/93 - Classe "B" - nº 230/93; Tânia Maria Nava Marchewka os Procedimentos: nº 328/93 - Classe "B" - nº 182/93 e o de nº 384/93 - Classe "B" - nº 228/93; Laurita Hilário Vaz os Procedimentos: nº 298/93 - Classe "B" - nº 160/93 e o de nº 321/93- Classe "B" - nº 175/93; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: 422/93 - Classe "B" - nº 255/93 e o de nº 435/93 - Classe "B" - nº 268/93. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Alberto Teixeira Paranhos relatou os Procedimentos: nº 276/93 - Classe "B" - nº 142/93, votando pelo não conhecimento do pedido de livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 394/93 - Classe "B" - nº 236/93, votando pelo indeferimento "in limine" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 411/93 - Classe "B" - nº 249/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro João Estenio Campelo Bezerra relatou o Procedimento nº 312/93 - Classe "B" - nº 166/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprova

do por unanimidade; a Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou o Procedimento nº 318/93 - Classe "B" - nº 172/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 355/93- Classe "B" - nº 203/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 407/93 - Classe "B" - nº 245/93, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 300/93 - Classe "B" - nº 162/93, votando pelo não conhecimento do pedido de livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 433/93 - Classe "B" - nº 266/93, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 519, votando pelo indeferimento do indulto natalino, com a sugestão de que o sentenciado seja submetido à perícia médica, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1.993.

CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI
PRESIDENTE

ATA DA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três, às dezoito horas, no Plenário sito à CRS 508, Bloco "B", Loja 13, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidencia do Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi. Presentes, os Senhores Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos, João Estenio Campelo Bezerra, João Alberto Ramos, Laurita Hilário Vaz, Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor, Alberto Leovegildo Lopes Filho. Ausente, justificadamente, o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor, Pedro Cardoso de Santana Filho. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. LEITURA DE EXPEDIENTES: Ofícios do CIR e NCB comunicando recolhimentos, liberações, condenações e transferências. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que presidiu, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional; após, o Senhor Presidente, Conselheiros e Membro Informante demonstraram contentamento em retornar ao convívio desta Casa após o recesso forense; o Conselheiro Pedro Arruda da Silva acusou o recebimento de expedientes de congratulações pelo transcurso de sua data natalícia, agradecendo, por fim, a todos os Membros desta Casa pelos cumprimentos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Carlos Alberto Teixeira Paranhos os Procedimentos: nº 276/93 - Classe "B" - nº 142/93; o de nº 394/93 - Classe "B" - nº 236/93 e o de nº 411/93 - Classe "B" - nº 249/93; João Estenio Campelo Bezerra os Procedimentos: nº 212/93 - Classe "B" - nº 094/93; o de nº 312/93 - Classe "B" - nº 166/93 e o de nº 319/93 - Classe "B" - nº 173/93; João Alberto Ramos os Procedimentos: nº 275/93 - Classe "B" - nº 141/93; o de nº 426/93 - Classe "B" - nº 259/93; o de nº 434/93 - Classe "B" - nº 267/93 e o de nº 436/93 - Classe "B" - nº 269/93; Laurita Hilário Vaz os Procedimentos: nº 318/93 - Classe "B" - nº 172/93; o de nº 410/93 - Classe "B" - nº 248/93 e o Processo VEC nº 18.955; Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 160/93 - Classe "B" - nº 058/93; o de nº 301/93 - Classe "A" - nº 108/93; o de nº 342/93 - Classe "B" - nº 191/93; o de nº 355/93 - Classe "B" - nº 203/93 e o de nº 407/93 - Classe "B" - nº 245/93; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 300/93 - Classe "B" - nº 162/93; o de nº 433/93 - Classe "B" - nº 266/93 e o Processo VEC nº 519. JULGAMENTOS: Não houve. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1.993.

CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI
PRESIDENTE

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

INSTRUÇÃO DE 09 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da Delegação de Competência que lhe confere a Instrução nº 01 de 23 de maio de 1991, do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, e tendo em vista o constante do Processo nº 081.001593/92,

RESOLVE:

Designar JOSÉ LEONARDO COSTA DE QUEIROZ, matrícula nº 233-X, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, para, na qualidade de Executor e sem prejuizo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato nº 027/93-FCDF, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e a VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços à FCDF, tudo de acordo com os termos constantes do processo acima citado.

GEDEAM CAMPELO NUNES

PROCESSO Nº: 040.000066/93
INTERESSADO: ROGÉRIO DUARTE GUIMARÃES
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

DESPACHO: Autorizo a concessão de 05 (cinco) diárias ao servidor ROGÉRIO DUARTE GUIMARÃES, matrícula nº 35.898-3, Assessor de Gabinete desta Secretaria, Código DFA-12, que viajará à cidade de SALVADOR-BA, no período de 10.08 a 12.08.93, para participar da I Mostra do Design Gráfico Editorial da Bahia e em seguida ao RIO DE JANEIRO-RJ, no período de 13 08 a 16.08.93, onde manterá contatos no Museu de Arte Moderna visando a organização de uma exposição francesa no Brasil.

Brasília, 25 de agosto de 1993

GEDEAM CAMPELO NUNES
Secretário-Adjunto

(Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº, 177, de 31.08.93.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Interessado: Adonias dos Reis Santiago;
Assunto: Requisição de diárias.

Nos termos da competência delegada pelo item 1, letra "f", da Portaria nº 001/86-SICT, de 11/12/86, observando o disposto no Decreto nº 14.649/93, AUTORIZO a concessão de diárias ao servidor ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Chefe de Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional, que irá participar do Fórum de Secretários de Indústria e Comércio, em 10/09/93, à realizar-se em São Paulo.
À DAG/SICDR, para as providências necessárias.

Brasília-DF, 03 de setembro de 1993

CARLOS MUSSOI FILHO
Secretário-Adjunto/SICDR

Interessado: José de Oliveira Neves;
Assunto: Requisição de diárias.
Nos termos da competência delegada pelo item 1, letra "f", da Portaria nº 001/86-SICT, de 11/12/86, observado o disposto no Decreto nº 14.649/93, AUTORIZO a concessão de diárias ao servidor JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES, Coordenador de Projetos Especiais, matrícula nº 38.996-8, que irá participar do Fórum Nacional de Secretários de Indústria e Comércio, no período de 06/10 a 08/10/93.
À DAG/SICDR, para as providências necessárias.

Brasília-DF, 30 de agosto de 1993

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Chefe de Gabinete/SICDR

Interessado: José Ornellas de Souza Filho;
Assunto: Requisição de Diárias.

Nos termos da competência delegada pelo item 1, letra "f", da Portaria nº 001/86-SICT, de 11/12/86, observado o disposto no Decreto nº 14.649/93, AUTORIZO a concessão de diárias ao servidor JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO, Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional, que irá participar do Fórum Nacional de Secretários de Indústria e Comércio, no período de 06/10 a 08/10/93.
À DAG/SICDR, para as providências necessárias.

Brasília-DF, 30 de agosto de 1993

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Chefe de Gabinete/SICDR

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de novembro de 1979,

RESOLVE:

Designar a servidora MARY MARA LEAL, matrícula nº 38.191-8, para substituir WILSON OTAVIANO DE LIMA, Secretário Executivo, Símbolo DFA-10, da Secretaria de Comunicação Social, no período de 08.09.93 a 27.09.93, por motivo de férias regulamentares do Titular.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº : 191.000.636/93
INTERESSADO : IEMA
ASSUNTO : Aquisição de Gêneros Alimentícios
DESPACHO :

Nos termos do que preceitua o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, para que produza seus efeitos legais, a dispensa de licitação de que trata o presente processo.

Brasília, 01 de setembro de 1993

PAULO TIMM
Secretário de Meio Ambiente,
Ciência e Tecnologia

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXIII, capítulo I do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989,

RESOLVE:

Designar nos termos do artigo 1º e do item IV do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608 de 09 de fevereiro de 1982, ADELINO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 90.711-1, Encarregado de Arrecadação e Coordenação de Eventos, Código DF-04,para substituir AURO ALVES ROMEIRO, matrícula nº 93.081-4, Administrador do Parque do Jardim Zoológico de Brasília,Código DF-06, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, por motivo de licença para tratamento de saúde no período de 10.08 a 23.09.93.

OSCAR DE AGUIAR ROSA FILHO

PROCESSO Nº : 040.000.531/93

INTERESSADA : CLÉA LÚCIA MAGALHÃES

ASSUNTO : Concessão de diárias

AUTORIZO a concessão de 8.1/2 (oito diárias e meia), para CLÉA LÚCIA MAGALHÃES, no valor total de CR$ 21.671,00 (vinte e um mil seiscentos e setenta e um cruzeiros reais), para participar do II CONGRESSO PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA, II ENCONTRO NACIONAL DE VETERINÁRIOS DE ANIMAIS SILVESTRES e a 48ª CONFERÊNCIA ANUAL DA SOCIEDADE PAULISTA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS, a realizar-se em São Paulo-SP, no período de 06.09 a 14.09.93.

Brasília, 1º de setembro de 1993

OSCAR DE AGUIAR ROSA FILHO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA – SLU

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e tendo em vista o constante no Processo nº 094.000341/93,

RESOLVE:

APLICAR ao servidor JOAQUIM DIAS DOS SANTOS, matrícula nº 81.181-5, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, lotado no Núcleo de Operações Especiais, a pena disciplinar de SUSPENSÃO por 03 (três) dias, por infrigência do artigo 116, inciso XI, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devendo ser cumprida a partir do primeiro dia útil após o mesmo tomar conhecimento deste ato.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG Nº 184 DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar MARIA DO SOCORRO MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 33.629-7, Auxiliar da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, 2ª Classe, Padrão III, para substituir a Chefe da Seção de Expediente da 5ª Subprocuradoria, Símbolo DFG-02, a partir de 30.08.93 a 18.09.93, por motivo de férias da titular.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

PORTARIA GAB/PRG Nº 183 DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, considerando as necessidades do serviço,

RESOLVE:

Lotar na 2ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, o Procurador de 2ª Categoria.
– Dr. CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALAZAR.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ADICIONAL DA LEI Nº 6.732/79

PROCESSO: 020.000002/92
INTERESSADO: SILVIA HELENA MOREIRA BARCELOS
MATRÍCULA: 25.019-8

DESPACHO: Defiro mais 1/5 da Representação Mensal do DF-02 a partir de 08.09.93 referente a 3ª parcela.

Brasília, 08 de setembro de 1993

CLARA MARIA DO NASCIMENTO
Divisão de Administração Geral
Diretora

SEÇÃO DE PESSOAL

SALÁRIO FAMÍLIA

Nome: CARLOS AUGUSTO FIGUERÊDO SALAZAR
Matrícula: 39.228-6
Despacho: Concedo, na forma da legislação em vigor, Salário Família ao servidor a partir de setembro de 1993, pela esposa LAURÊNCIA CIRQUEIRA LOPES, casada em 15.06.79, tudo de conformidade com a documentação apresentada.

Brasília, 09 de setembro de 1993.

CARINE FARIA FERREIRA
Seção de Pessoal/DAG/PRG
Chefe

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª SPR — DF
PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº 141.001.998/93 — PARTES: DF/RA-I X EDUARDO MONTEIRO DE SOUZA. OBJETO: Ressarcimento de danos causados à aparelhagem do sistema de iluminação pública, situado na EPDB, altura da QI 09 — Lago Sul. VALOR: CR$ 83.505,57 (oitenta e três mil, quinhentos e cinco cruzeiros reais e cinqüenta e sete centavos), equivalente a 12,55 (doze vírgula cinqüenta e cinco) UPDF mensal em setembro/93. FORMA DE RESSARCIMENTO: 24 (vinte e quatro) parcelas, representadas por Notas Promissórias, no valor de CR$ 3.479,40 (três mil quatrocentos e setenta e nove cruzeiros reais e quarenta centavos) equivalente a 0,522 (zero vírgula quinhentos e vinte e dois) UPDF mensal em setembro/93. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. Termo Padrão nº 09/89. Data de Assinatura: 23.08.93.

Brasília, 6 de setembro de 1993

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 030.014.416/92 — PARTES: DF/SEA X APF COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Aditamento à NE Nº 1035/93. VALOR: CR$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1243/93, emitida por estimativa em 13.08.93. Subelemento de Despesa: 349030. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 0072/92. PRAZO: 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 030.014.416/92 — PARTES: DF/SEA X CODIPE — CIA DIST. DE PEÇAS E VEÍCULOS. OBJETO: Aditamento à NE Nº 1036/93. VALOR: CR$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1245/93, emitida por estimativa em 13.08.93. Subelemento de Despesa: 349030. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 0072/92. PRAZO: 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 030.014.416/92 — PARTES: DF/SEA X ANHANGUERA-BSB COM. DE PEÇAS LTDA. OBJETO: Aditamento à NE Nº 1034/93. VALOR: CR$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1244/93, emitida por estimativa em 13.08.93. Subelemento de Despesa: 349030. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 072/92. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

Brasília-DF, 08 de setembro de 1993

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 054.000.695/92 — PARTES: DF/PMDF X CVP — Comercial de Veículos e Peças Ltda. OBJETO: Aditamento à NE Nº 00338/93. VALOR: CR$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 01056/93, emitida por estimativa em 11.08.93. Subelemento de Despesa: 349030. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 068/92. PRAZO: 31.12.93. Termo Padrão nº 10/89.

PROCESSO Nº 054.000.695/92 — PARTES: DF/PMDF X BRASAL — Brasília Serviços Automotores S/A. OBJETO: Aditamento à NE Nº 00227/93. VALOR: CR$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros). NOTA DE EMPENHO Nº 01069/93, emitida por estimativa em 13.08.93. Subelemento de Despesa: 349030. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 068/92. PRAZO: 31.12.93. Termo Padrão nº 10/89.

PROCESSO Nº 054.000.695/92 — PARTES: DF/PMDF X CCA — Companhia Comercial de Automóveis. OBJETO: Aditamento à NE Nº 0226/93. VALOR: CR$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 01070/93, emitida por estimativa em 13.08.93. Subelemento de Despesa: 349030. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 068/92. PRAZO: 31.12.93. Termo Padrão nº 10/89.

PROCESSO Nº 054.000.695/92 — PARTES: DF/PMDF X CCA — Companhia Comercial de Automóveis. OBJETO: Aditamento à NE Nº 0337/93. VALOR: CR$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO 01071/93, emitida por estimativa em 13.08.93. Subelemento de Despesa: 349030. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 068/92. PRAZO: 31.12.93. Termo Padrão nº 10/89.

PROCESSO Nº 054.000.695/92 — PARTES: DF/PMDF X CCA — Companhia Comercial de Automóveis. OBJETO: Aditamento à NE Nº 0226/93. VALOR: CR$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO 1114/93, emitida por estimativa em 20.08.93. Subelemento de Despesa: 349030. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 068/92. PRAZO: 31.12.93. Termo Padrão nº 10/89.

Brasília, 03 de setembro de 1993

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 054.000.039/93 — DF/PMDF X LUP DIESEL-DIST. DE AUTO PEÇAS E SER. LTDA. OBJETO: Aditamento à NE Nº 291/93. VALOR: CR$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1072/93, emitida por estimativa em 13.08.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 017/93. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 030.016.407/93 — DF/SE X BSB — SISTEMAS DE TEL. E TELEINFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Aditamento à NE Nº 037/93. VALOR: CR$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 572/93, emitida por estimativa em 26.08.93. Subelemento de Despesa: 349039. Dispensado de Licitação de acordo com o inciso II do art. 29 do Dec. 10.996/88. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 011/89.

PROCESSO Nº 030.008.971/93 — DF/RA-XIII X AGLOW EQUIP. P/ESCRIT. E INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Despesas com serviços de manutenção preventiva e corretiva c/repos. PCS para máq. de escrever marca IBM, tomb. 44460-IBM tomb. 67468 e Olivetti — terne tombamento 67382. VALOR: CR$ 30.660,00 (Trinta mil seiscentos e sessenta cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 068/93, emitida por estimativa em 11.08.93. Subelemento de Despesa: 349039. Dispensada de Licitação de acordo com o art. 29 inc. II do Dec. 10.996/88. PRAZO: Até 11.02.94. Termo Padrão nº 011/89.

PROCESSO Nº 054.000.024/93 — PARTES: DF/PMDF X INCORDIS-INST. DE CARD. E ANGIOLOGIA LTDA. OBJETO: Aditamento à NE Nº 004/93. VALOR: CR$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 309/93, emitida por estimativa em 25.08.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 004/93. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

Brasília-DF, 06 de setembro de 1993

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 011.000.694/93 — PARTES: DF/DEFER X MICROMAQ — EQUIP. E SERV. ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: Despesas com contratação de prestação de serviços, revisão, conserto e manutenção em máq. de escrever, calcular e copiadoras deste DEFER. VALOR: CR$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 291/93, emitida por estimativa em 10.08.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 17/92. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 030.008.240/93 — PARTES: DF/RA-XIII X TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: Despesas com contratação de 01 máquina copiadora, ampliadora e redutora de

documentos. VALOR: CR$ 37.000,00 (Trinta e sete mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 00075/93, emitida por estimativa em 18.08.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 0043/93-SPC/DC. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 151.000.443/92 — PARTES: DF/ArPDF X MC INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA. OBJETO: Aditamento à NE Nº 00125/93. VALOR: CR$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 00201/93, emitida por estimativa em 27.08.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 002/93. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 054.000.018/93 — PARTES: DF/PMDF X HOSP. N. Sra DAS DORES — Sta. CSA MISER. DO RJ. OBJETO: Aditamento à NE Nº 237/93. VALOR: CR$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 00308/93, emitida por estimativa em 25.08.93. Subelemento de Despesa: 349039. Dispensada de Licitação nos termos do Art. 29 Inc. I, 06 do Decreto nº 10.996/88. PRAZO: 31.12.93. Termo Padrão nº 011/89.

Brasília-DF, 08 de setembro de 1993

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 054.000.695/92 — PARTES: DF/PMDF X CVP — Comercial de Veículos e Peças Ltda. OBJETO: Aditamento à NE Nº 0338/93. VALOR: CR$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1115/93, emitida por estimativa em 20.08.93. Subelemento de Despesa: 349030. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 068/92. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 054.000.695/92 — PARTES: DF/PMDF X BRASAL — Brasília Serviços Automotores S/A. OBJETO: Aditamento à NE Nº 0227/93. VALOR: CR$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1118/93, emitida por estimativa em 20.08.93. Subelemento de Despesa: 349030. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 068/92. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 10/89.

PROCESSO Nº 054.000.701/92 — PARTES: DF/PMDF X RETÍFICA BRASILIENSE LTDA. OBJETO: Aditamento à NE Nº 0330/93. VALOR: CR$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1073/93, emitida por estimativa em 13.08.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 074/92. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 10/89.

PROCESSO Nº 054.000.701/92 — PARTES: DF/PMDF X RETÍFICA BRASILIENSE LTDA. OBJETO: Aditamento à NE Nº 0330/93. VALOR: CR$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1116/93, emitida por estimativa em 20.08.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 074/92. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 10/89.

Brasília, 03 de setembro de 1993

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 011.000.694/93 — PARTES: DF/DEFER X INFOCENTER COMPUTADORES LTDA. OBJETO: Despesas com contratação de prestação de serviços de revisão, conserto e manutenção em máquinas elétricas de calcular deste departamento. VALOR: CR$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 295/93, emitida por estimativa em 10.08.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 017/92. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 011.000.694/93 — PARTES: DF/DEFER X FERMATEC-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Despesas com contratação de prestação de serviços, revisão, conserto e manutenção em máquinas de escrever deste departamento. VALOR: CR$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 292/93, emitida por estimativa em 10.08.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 017/92. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 011.000.694/93 — PARTES: DF/DEFER X MAX MAQ-MAQ. E SERV. IMPORT. LTDA. OBJETO: Despesas com contratação de prest. de serviços, revisão, conserto e manutenção em máq. de escrever deste departamento. VALOR: CR$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 293/93, emitida por estimativa em 10.08.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 017/92. PRAZO: Até 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 011.000.694/93 — PARTES: DF/DEFER X CODIR — IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Despesas com contratação de prestação de serviços de revisão, conserto e manutenção de máquinas copiadoras deste DEFER. VALOR: CR$ 50.000,00 (Cinqüenta mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 294/93, emitida por estimativa em 10.08.93. Subelemento de Despesa: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 0017/92. PRAZO: 31.12.93. Termo Padrão nº 010/89.

Brasília-DF, 08 de setembro de 1993

RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº 054.000.443/93 — PARTES: DF/PMDF X JOSÉ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS. OBJETO: Ressarcimento de danos causados a veículos pertencentes ao DF. Marca: Volkswagen, Tipo: Kombi, Placa 11.121-PMDF. VALOR: CR$ 62.878,69 (sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros reais e sessenta e nove centavos) equivalente a 9,45 UPDF (nove vírgula quarenta e cinco) UPDF mensal em setembro/93. FORMA DE PAGAMENTO: 24 (vinte e quatro) parcelas, descontadas em folha de pagamento no valor equivalente a 0,397 UPDF (zero vírgula trezentos e noventa e sete) UPDF mensal, que em setembro/93 representa CR$ 2.619,95 (dois mil, seiscentos e dezenove cruzeiros reais e noventa e cinco centavos). PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. Termo Padrão nº 07/89. Data de Assinatura: 02.09.93.

Brasília, 03 de setembro de 1993

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo nº 4150/93
Interessado: CONDOMÍNIO DO BLOCO "G" DA SQS 315
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico a realização da despesa, nos termos do caput do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, com inexigibilidade de licitação, em favor do credor acima supramencionado, no valor estimativo de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), com o objetivo de atender despesas com pagamento de Taxas de Condomínios e outros Encargos do Bloco "G" da SQS 315. A inexigibilidade foi fundamentada nos termos do caput do artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, tendo em vista a justificativa e documentações constantes do processo acima citado.

Brasília-DF, 10 de setembro de 1993.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2933

Aos 10 dias do mês de agosto de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária no. 2932, de 05.08.93.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 2365/85 - Revisão dos proventos da reforma do Primeiro Tenente PM JORGE PEREIRA DA ROCHA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 1091/89 - Aposentadoria da servidora ARMINDA MORAES FULGÊNCIO;

PROCESSO No. 4757/90 - Aposentadoria do servidor ALAOR TOMAZ DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3501/89 - Aposentadoria do servidor FÁBIO TEIXEIRA ALVES;

PROCESSO No. 3699/89 - Aposentadoria do servidor JOEL DA MATA OLIVEIRA;

PROCESSO No. 2943/90 - Aposentadoria do servidor ANTONIO ALVES DA COSTA;

PROCESSO No. 3612/90 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM CARVALHO DA SILVA;

PROCESSO No. 3803/90 - Aposentadoria da servidora NEUSA GONÇALVES CHERAIN;

PROCESSO No. 4009/90 - Aposentadoria da servidora LÍDIA FERREIRA DE MENEZES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4007/90 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA PARENTE DE PINHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4853/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ALEXANDRE SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 0442/90 - Aposentadoria do servidor GUNJI MATSUUCHI;

PROCESSO No. 4149/90 - Aposentadoria do servidor EDILTON LINS DO NASCIMENTO;

PROCESSO No. 4247/90 - Aposentadoria do servidor TEÓFANES PEREIRA DA SILVA;

PROCESSO No. 4488/90 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM RAMOS DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 1550/90 - Contrato no. 024/89 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma QGT - Empreendimentos e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício SHIS/GP no. 819/93, bem como do Termo de Recebimento Definitivo das obras objeto do citado ajuste, e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2624/93, contendo as Atas das 660a. e 661a. Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2682/93 - Termo de Concessão de Uso no. 183/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e o Senhor ANTONIO JOSÉ GONÇALVES COELHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 17/18; c) fazer àquela Companhia a recomendação alvitrada no item III do mesmo voto.

PROCESSO No. 2737/93 - NE no. 057/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3419/93 - NE 188/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4314/93 - NE no. 452/93 e outras, desta Corte de Contas;

PROCESSO No. 4319/93 - NE no. 472/93 e outras, desta Corte de Contas.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 0499/92 - Contratos de números 048 e 049/91 celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e as firmas SERSAN - Sociedade de Terraplenagem, Construção Civil e Agropecuária Ltda. e COLORADO - Perfurações de Poços Artesianos Ltda., respectivamente.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício no. 407/93-DG/DER, bem como da minuta de novo Termo Padrão de Contrato de fls. 18, e considerou atendida a recomendação contida no Ofício GP no. 484/93.

PROCESSO No. 2877/92 - Contrato no. 029/92 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma DIGITALSYSTEM - Comércio, Representação e Serviços Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Termo Aditivo no. 023/93 ao citado ajuste, decidiu recomendar àquela Sociedade que denuncie o Contrato no. 029/92 ao fim do exercício em curso (31.12.93), tendo em vista o que consta no parágrafo 2o., art. 75, do Decreto no. 10.996/88 e recomendação no mesmo sentido expressa no OF GP no. 16/92-CIRCULAR

PROCESSO No. 5081/92 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato no. 2708/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Construtora Nash Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do citado aditivo.

PROCESSO No. 5751/92 - Atas das 148a. e 149a. Reuniões da Diretoria Colegiada da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das atas em apreço e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5753/92 - Ata da 1283a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento das mencionadas atas, relevando a falha apontada na instrução; b) determinar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para os fins indicados no referido voto, fls. 44/45.

PROCESSO No. 2744/93 - NE no. 178/93-ST e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) fazer àquela Secretaria a recomendação indicada na alínea "b" do referido voto, fls. 31.

PROCESSO No. 2885/93 - NE no. 337/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos, à exceção da de no. 351/93, da qual apenas tomou conhecimento; b) informar àquele Serviço que despesas com aquisição de passagens aéreas, para seus servidores, devem ser classificadas como 3490.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.

PROCESSO No. 3634/93 - NE no. 408/93, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação da despesa, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO No. 3697/93 - NE no. 493/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO No. 4366/93 - Atas das 1248a. e 1250a. Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento das atas em exame e autorizou a inclusão dos Processos de números 061.007503/92 e 061.039723/92 em roteiro de inspeção, determinando a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 2291/88 (apenso o de no. 3572/88) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos apontados no Processo no. 101.001084/85;

PROCESSO No. 2659/92 - Reforma do Cabo PM SEVERINO JOSÉ CAVALCANTE;

PROCESSO No. 3069/92 - Reforma do Soldado PM DÉLIO FERREIRA DE BARROS;

PROCESSO No. 2643/93 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal, no período de 31.05 a 08.06.93, tendo por objeto verificar processos de reformas e pensões em seus diversos desdobramentos, bem como cumprimento de decisões desta Corte sobre o assunto.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, preliminarmente, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 0612/92 - Reforma do Capitão BM NAILTON MONTEIRO ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO No. 1934/92 - Contrato no. 017/92 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a EMBRACO - Empresa Brasileira de Construção Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento dos documentos de fls. 173 e 176 a 181, acolher as razões apresentadas, dispensando aquele Banco do cumprimento das determinações contidas no Ofício GP no. 267/93; b) fazer ao BRB a recomendação indicada no item "3" do referido voto, fls. 189/190; c) ordenar o arquivamento dos autos, uma vez que foram concluídos os procedimentos de fiscalização e acompanhamento do pacto em apreço.

PROCESSO No. 2444/92 - NE no. 049/92 e outras, da então Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social do Distrito Federal.- O Tribunal, tomando conhecimento dos resultados de auditoria especial realizada na Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 289/294.

PROCESSO No. 4130/92 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando as falhas apontadas na instrução, julgou regulares as contas em exame e autorizou a expedição da respectiva provisão de quitação ao servidor MANOEL ALVES VIANA.

PROCESSO No. 5766/92 - Atas das 2690a. a 2694a. Reuniões da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das atas em apreço; b) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que aquela Companhia informe a esta Corte o estágio atual das providências adotadas pelo seu Serviço Jurídico, com vistas ao ressarcimento determinado na Ata da 2690a. Reunião da Diretoria (Processo no. 112.004922/92; c) informar àquela Jurisdicionada que os casos semelhantes ao ocorrido devem ser, no futuro, comunicados a esta Casa, nos termos do art. 152, c/c o art. 156, ambos do Regimento Interno; d) devolver os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1044/93 - Contrato no. 031/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma INTERGRAPH - Assistência Técnica, Comércio e Representação Ltda.- O Tribunal, tomando conhecimento do citado ajuste, decidiu fazer àquela Fundação a recomendação indicada no voto do Relator, fls. 16/18.

PROCESSO No. 1046/93 - Contrato no. 033/92 firmado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma K e V - Consultoria Técnica e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste em apreço; b) recomendar àquela Jurisdicionada que, em virtude de não ter sido observado, quando da celebração do mencionado pacto, o disposto no **caput** do art. 75 do Decreto no. 10.996/88, e à vista do contido no parágrafo segundo do mesmo artigo, caso haja a prorrogação prevista na Cláusula Sétima, a mesma não exceda a 31 de dezembro de 1993; c) devolver os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1054/93 - Contrato no. 051/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1055/93 - Contrato no. 052/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Autoitaliana Peças Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do mencionado pacto, relevando a falha relativa à inobservância do disposto no "**caput**" do art. 75 do Decreto no. 10.996/88, quanto à estipulação do prazo de vigência do ajuste; b) recomendar àquela Fundação que não proceda à prorrogação de prazo, prevista na Cláusula Décima da citada avença, por falta de amparo legal; c) devolver os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1058/93 - Contrato no. 055/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a BIOLOG - Engenharia Biomédica Ltda.- O Tribunal, tomando conhecimento do citado ajuste, decidiu fazer àquela Jurisdicionada a recomendação e a determinação indicadas no voto do Relator, fls. 23-25.

PROCESSO No. 1082/93 - Contrato no. 001/92 celebrado entre a PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação) e a Sociedade de Investigações Florestais - SIF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do ajuste em exame e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1876/93 - Contrato no. 2774/93 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora Artec Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, bem como da 1a. etapa de fiscalização e controle de sua execução, relevando a falha apontada na instrução.

PROCESSO N. 2684/93 - Termo de Rescisão Administrativa do Contrato no. 088/91 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A e a Bolsa Nacional de Mercadorias.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em exame.

PROCESSO No. 2724/93 - NE no. 016/93 e outras, da Administração Regional de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos, à exceção das de números 208, 224 e 225/93; b) fazer àquela Regional a recomendação e a determinação indicadas nas alíneas "b" e "c" do referido voto, fls. 16.

PROCESSO No. 2943/93 - Representação no. 003/93-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre denúncia veiculada na imprensa a respeito de erro topográfico na escavação do Metrô.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da representação em apreço, considerando satisfatórios os esclarecimentos trazidos aos autos pela competente equipe de auditoria signatária da instrução de fls. 85-89; b) encaminhar o processo ao Ministério Público para conhecimento e posterior arquivamento.

PROCESSO No. 2946/93 - Contrato no. 013/93 celebrado entre o Departameto de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma AJL - Engenharia e Construção Ltda.;

PROCESSO No. 2947/93 - Contrato no. 014/93 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma AJL - Engenharia e Construção Ltda.;

PROCESSO No. 2977/93 - Contrato no. 2817/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CURY - Saneamento e Construções Ltda.;

PROCESSO No. 2978/93 - Contrato no. 2849/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a ESTACON - Engenharia S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 4879/90 - Aposentadoria do servidor MANOEL ALEIXO DA SILVA;

PROCESSO No. 0728/91 - Aposentadoria do servidor ARLINDO PEREIRA LISBOA.

. - O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4899/90 - Aposentadoria da servidora ALAIDE VIEIRA LIMA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4430/92 - Balancete da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, relativo ao 2o. trimestre de 1992;

PROCESSO No. 4991/92 Balancete da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, relativo ao 3o. trimestre de 1992.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos mencionados balancetes e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, com relevação das falhas apontadas na instrução.

PROCESSO No. 4531/92 - Atas das 45a. a 53a. Reuniões da Diretoria da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, devendo a 5a. ICE observar se os itens apontados no referido voto foram objeto dos seus cuidados.

PROCESSO No. 1129/93 - Balancete da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, relativo ao 4o. trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento da citada peça contábil; b) fazer àquela Empresa a determinação e a recomendação indicadas nas alíneas "c" e "d" do referido voto, fls. 51/52 c) autorizar a juntada dos autos ao Processo no. 4273/93, após o cumprimento da diligência alvitrada na alínea "c" do mesmo voto.

PROCESSO No. 1187/93 - Ata da 1475a. reunião e outras de órgãos colegiados de Companhia Imobiliária de

Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1190/93 - Ata da 1466a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das atas em apreço e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator, fls. 21/22.

PROCESSO No. 1475/93 - NE no. 008/92 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das notas de empenho relacionadas a fls. 24, considerando incorreta a classificação das despesas a que se referem; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea "d" do referido voto, fls. 29/30.

PROCESSO No. 1476/93 - NE no. 087/92 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho relacionadas a fls. 26, considerando incorreta a classificação das despesas; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins alvitrados na alínea "c" do referido voto, fls. 32.

PROCESSO No. 1479/93 - NE no. 012/92 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho relacionadas a fls. 25, considerando correta a classificação das despesas referentes às NEs. de números 29, 32, 50, 51, 52, 118 e 121/92, bem como incorreta a classificação das despesas a que se reportam as NEs. de números 12, 53, 55, 62 a 65, 83 a 85, 120, 132, 143, 147, 293 e 434/92; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea "d" do mencionado voto, fls. 29/30.

PROCESSO No. 1585/93 - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido ao servidor CARLO SCOFANO, no valor de CR$5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, considerou comprovada a aplicação dada ao suprimento de fundos e determinou a baixa na responsabilidade do servidor acima nominado.

PROCESSO No. 2066/93 - Relatório de auditoria programada realizada na Administração Regional de Planaltina, abrangendo o exercício de 1992 e os meses de janeiro a maio de 1993, para verificação da regularidade e da legitimidade de atos e fatos ligados à administrção orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GAPLAN/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da auditoria; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos itens "2" e "3" do referido voto, fls. 121.

PROCESSO No. 2716/93 - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido ao servidor CARLO SCOFANO, no valor de CR$33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros reais).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou comprovada a aplicação dada ao suprimento de fundos e determinou a baixa na responsabilidade do servidor acima nominado.

PROCESSO No. 3278/93 - NE no. 001/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3708/93 - NE no. 688/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3709/93 - NE no. 703/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhcimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 3702/93 - NE no. 594/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3706/93 - NE no. 658/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 4446/93 - Convênio no. 003/93 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Fundação Athos Bulcão.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 09/10.

PROCESSO No. 4453/93 - Convênio no. 002/93 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Fundação Balé do Brasil - FUNBALÉ.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste.

RELATADOS PELO CONS.-SUBST. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 1641/88 - Restabelecimento de pensão especial, com amparo judicial, requerida pela Senhora MARIA ETELVINA TÁVORA CORRÊA, viúva do ex-servidor SÁLVIO SILVA.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 176.

PROCESSO No. 3962/90 (apenso o de número 101.001013/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo ressarcimento, a menor, de contribuições devida, ao então IAPAS, no mês de dezembro de 1986, que redundou em pagamento de juros e correção monetária por parte daquela Fundação. Juntou-se aos autos o Ofício no. 042/93, pelo qual aquela Jurisdicionada solicita a devolução do citado apenso, com fito de impetrar, junto à Justiça da Fazenda Pública do Distrito Federal, ação de cobrança em desfavor do servidor responsabilizado nas contas em apreço.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do mencionado expediente, autorizando a devolução dos autos apensos àquela Entidade, conforme solicitado; b) ordenar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4302/91 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 58/68, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 2391/92; b) determinar àquele Comando que informe à Corte, periodicamente, o andamento da Ação de Reparação de Danos mencionada a fls. 72.

PROCESSO No. 4712/91 - Atas das 627a. e 628a. Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção especial realizada naquela Fundação; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta dias), para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 48.

PROCESSO No. 7653/91 - NE no. 821/91 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar àquele órgão que, se já não o fez, instaure, imediatamente, tomada de contas especial para apurar responsabilidades, nos estritos termos dos artigos 152 e 158 do Regimento Interno, sob pena de co-responsabilidade da autoridade negligente (art. 152, parágrafo único, do citado Regimento).

PROCESSO No. 2136/92 (apenso o de número 054.000110/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação;

PROCESSO No. 3782/92 (apenso o de número 081.001201/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens;

PROCESSO No. 3871/92 (apenso o de número 081.000255/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades cometidas na utilização de passagens aéreas;

PROCESSO No. 0420/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação;

PROCESSO No. 2004/93 (apenso o de número 054.000782/92) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Jurisdicionada;

PROCESSO No. 2699/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquele Comando;

PROCESSO No. 2801/93 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Jurisdicionada. Procedimento apuratório encerrado com esteio no art. 157 do Regimento Interno;

PROCESSO No. 2894/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação. Procedimento apuratório encerrado com esteio no art. 157 do Regimento Interno.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 1202/93 - NE no. 295/92, da Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 08/10, considerou correta a classificação da despesa a que se refere a Nota de Empenho no. 316/92.

PROCESSO No. 1252/93 - NE no. 001/93 e outras, da Administração Regional de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 2604/93 - NEs nos. 043 e 049/93, da Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 06.

PROCESSO No. 4848/93, contendo dois expedientes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício no. 076/93-GAB/SES), comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Hospital Regional de Taguatinga (Processo no. 061.031390/92); pelo segundo (Ofício no. 443/93-GAB/SES), solicita prorrogação de prazo para a conclusão da referida tomada de contas especial.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos mencionados expedientes e considerou prorrogado o prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 22.07.93, para remessa da noticiada TCE.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 7093/91 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 21/27; b) informar àquela Fundação que o prazo destinado à conclusão da referida tomada de contas especial é de 60 (sessenta) dias, contado da nomeação da nova Comissão; b) alertar aquela Entidade para a sanção prevista no inciso III, art. 182, do Regimento Interno; c) excepcionalmente, concordar com a desconstituição da Comissão anterior, diante dos reiterados atrasos constatados; d) devolver o processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1896/92 (apenso o de número 082.000904/92) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 49 de Taguatinga;

PROCESSO No. 1265/93 (apenso o de número 094.000043/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 5484/92 - Contrato no. 531/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma FROYLAN - Engenharia, Projeto e Comércio Ltda.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 45/47.

PROCESSO No. 5646/92, originário de comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 0028/93-CPTCE, considerando correto o procedimento adotado pela PMDF; b) determinar a baixa do processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados no item "2" da referida proposta, fls. 14.

PROCESSO No. 1301/93 - Contrato no. 006/93 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos.- O Tribunal tomou conhecimento dos mencionados pactos e determinou a baixa do processo à 5a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 79.

PROCESSO No. 1712/93 - NE no. 315/92 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, tomando conhecimento do Ofício no. 090/93-GAB/ARNB, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados na proposta do Relator, fls. 42.

PROCESSO No. 2100/93 (apensos os de números 111.004118, 111.002459 e 111003504/93) - Prestação de contas da Companhia Imobiliária de Brasília, relativa ao mês de março/93 e 1a. quinzena do mês de abril/93, do Programa de Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e Odontológica.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios de números 109, 128 e 152/92-DIAF, bem como dos citados apensos; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no item "2" da referida proposta, fls. 40/43.

PROCESSO No. 2570/93, contendo dois expedientes da Polícia Militar do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício no. 107/93-CPTCE), comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação; pelo segundo (Ofício no. 222/93-CPTCE), esclarecendo que as avarias havidas foram recuperadas às expensas de servidor daquele Comando, informa que a referida tomada de contas especial foi encerrada em

PROCESSO No. 2700/93, contendo dois expedientes da Polícia Militar do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício no. 118/93-CPTCE), comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Jurisdicionada; pelo segundo (Ofício no. 247/93-CPTCE), esclarecendo que as avarias havidas foram recuperadas às expensas de servidor daquele Comando, informa que a referida tomada de contas especial foi encerrada em 12.05.93.

- O Tribunal, preliminarmente, determinou diligências, a serem cumpridas no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados nas propostas do Relator.

PROCESSO No. 3008/93 - NE no. 041/93 e outras, da Administração Regional do Gama.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento, em caráter excepcional, das notas de empenho constantes dos autos; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins alvitrados na alínea "b" da referida proposta, fls 21.

PROCESSO No. 3025/93 - Contratos de números 019 a 025/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO No. 3026/93 - Contratos de números 026 a 029/93 firmados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa dos processos à 5a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI
JORGE CAETANO
JOSÉ MILTON FERREIRA
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2934

Aos 12 dias do mês de agosto de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária no. 2933, de 10.08.93.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o Ofício no. 025/93-GAB/FAB, mediante o qual o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS solicita, na forma do art. 26 do Regimento Interno e à vista de atestado médico, prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, a partir de 08 do corrente mês, da licença para tratamento de saúde, concedida em 19 de julho último.- O Tribunal deferiu o pedido.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 2342/87 - Apostilamento à concessão da pensão especial a IRLENE PEREIRA DA SILVA e DJANIRA PEREIRA DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do referido ato de apostilamento, fazendo à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a

PROCESSO No. 3468/90 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO CARDOSO DE ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60

(sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5349/90 - Aposentadoria da servidora MARIA IZABEL DE SIQUEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3594/91 - Aposentadoria da servidor PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6730/91 - Tomada de contas do ordenador de despesas da Administração Regional de Brazlândia-RA-IV, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 4450/92 - Contrato no. 2635/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa CEP - Consultoria, Engenharia e Projetos S/C Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 87/131 e dos resultados obtidos na 2a. etapa de fiscalização e controle do referido ajuste, determinando a baixa dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 4477/92 - Primeito Termo Aditivo ao Convênio no. 150/92 firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado aditivo, bem como da 2a. etapa de fiscalização e controle; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins alvitrados na alínea "b" do referido voto, fls. 161; c) ordenar a baixa dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 4801/92 - Contrato no. 2673/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONSTRUL - Construtora Liberdade Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos resultados da 2a. etapa de fiscalização e controle do referido ajuste, determinando a baixa dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 4811/92 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato no. 2656/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma COLMAR - Engenharia e Empreendimentos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da auditoria levada a efeito pela 3a. Inspetoria de Controle Externo, bem como do citado aditivo; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item "2", subitens "2.1", "2.2" e "2.3" de fls. 112.

PROCESSO No. 4817/92 - Contrato no. 2648/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa ECO - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da auditoria levada a efeito pela 3a. Inspetoria de Controle Externo, bem como dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das obras objeto do ajuste em apreço; b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 5491/92 - Termo Aditivo "A" ao Contrato no. 553/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SERVENG CIVILSAN S/A - Empresas Associadas de Engenharia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo, determinando a baixa dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3644/93 - Relatório de auditoria programada levada a efeito pela 4a. Inspetoria de Controle Externo no Departamento de Pessoal desta Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos resultados da referida auditoria, recomendando à Diretoria-Geral de Administração a adoção das medidas alvitradas nas alíneas "a" e "b" de fls. 09.

PROCESSO No. 2589/93 - Balancete da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao 1o. trimestre do presente exercício.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu relevar a falha apontada na instrução e determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 136.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 5070/84 - Revisão dos proventos da reforma do Soldado BM VALDIR PASCHOAL;

PROCESSO No. 2530/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora VICÊNCIA DO NASCIMENTO ALEXANDRE;

PROCESSO No. 0783/89 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES FONSECA;

PROCESSO No. 0118/90 - Contrato no. 023/89 e outros, celebrados entre a PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento S/A e terceiros;

PROCESSO No. 4804/90 - Aposentadoria da servidora MAGDALA DE SOUZA CORRÊA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 3491/90 - Aposentadoria do servidor EZEQUIEL CARDOSO RAMOS;

PROCESSO No. 3659/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MELQUIAS DE MEDEIROS;

PROCESSO No. 0054/91 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA CANGUSSU.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4046/90 - Aposentadoria do servidor ERMÍNIO FERREIRA DA COSTA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4187/90 - Aposentadoria do servidor PAULO HIGINO DE FARIAS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1518/91 - Aposentadoria do servidor GUSTAVO CORRÊA LIMA;

PROCESSO No. 1601/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ CARMO FILHO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 4560/92 - Atas das 251a. a 255a. Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das citadas atas; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados à fls. 29.

PROCESSO No. 1168/93 - Atas das 1111a. a 1114a. Reuniões da Diretoria da Companhia Energética de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relaor, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 17.

PROCESSO No. 4312/93 - NE no. 115/93 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das citadas notas de empenho e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam, à exceção das de números 116 e 118/93, das quais apenas tomou conhecimento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 4397/90 - Aposentadoria do servidor INÁCIO PEREIRA DA SILVA;

PROCESSO No. 5161/90 - Aposentadoria do servidor GESÉ FERREIRA DA ROCHA;

PROCESSO No. 0617/91 - Aposentadoria do servidor ANTONIO FERREIRA LIMA.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, determinou diligências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4478/90 - Aposentadoria do servidor MANOEL RODRIGUES BORGES;

PROCESSO No. 5087/90 - Aposentadoria do servidor ANTONIO EMINERGIDIO;

PROCESSO No. 5089/90 - Aposentadoria do servidor MOACYR BARBOSA;

PROCESSO No. 5091/90 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO FARIA PEREIRA;

PROCESSO No. 5329/90 - Aposentadoria do servidor ANTONIO HENRIQUE SOBRINHO;

PROCESSO No. 5336/90 - Aposentadoria do servidor JOÃO RODRIGUES FERREIRA;

PROCESSO No. 5339/90 - Aposentadoria do servidor ELIAS DIAS DA SILVA;

PROCESSO No. 5341/90 - Aposentadoria do servidor MARCO DE MATOS ALBANO;

PROCESSO No. 5355/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ROBERTO DA SILVA;

PROCESSO No. 0101/91 - Aposentadoria do servidor ILÁRIO SALUSTIANO DOS SANTOS;

PROCESSO No. 1722/91 - Aposentadoria do servidor ARICÉLIO ALVES DE LUCENA.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, determinou diligências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 1401/92 - Contrato no. 2628/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SOMA - Auditoria, Métodos Organizacionais e Sistemas S/C.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do referido ajuste e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 3371/91 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Fundação Cultural do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade e exatidão de receitas daquela Entidade, bem como avaliar a eficiência de seu sistema de cobrança, arrecadação e recolhimento, no exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do Ofício no. 069/93-PRES e anexo, fls. 84 e 88, autorizando a devolução dos autos à 5a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6194/91 - Pensão militar instituída pelo ex-Soldado PM NEREU MARTINS SILVA. Aos autos juntou-se requerimento formulado pela Senhora ISABEL MARTINS REZENDES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do requerimento, considerando-o como pedido de reconsideração, porém, sem conhecer do mérito, por ser intempestivo.

PROCESSO No. 0527/92 - Balancete da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao 4o. trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da diligência determinada por meio do OF GP no. 1892/92, relevando a falha apontada na instrução, bem como considerar, excepcionalmente, esgotado o assunto tratado nos autos, em razão dos argumentos oferecidos pela 2a. Inspetoria de Controle Externo; b) ordenar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item "4" do referido voto, fls. 239; c) dar ciência ao Secretário de Agricultura do Distrito Federal, a quem está subordinada a Entidade, do contido no item "5" do mesmo voto.

PROCESSO No. 1544/92 - Reforma do Cabo BM WALDEMAR FERREIRA FILHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma, fazendo ao Corpo de Bombeiros Militar a determinação constante da alínea "b" do referido voto, fls. 76.

PROCESSO No. 1701/92 - Contrato no. 015/91 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a firma CITY SERVICE CONSERVADORA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 14/18 e considerou cumprida a diligência expressa no OF GP no. 1188/92, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2197/92 - Décimo Segundo ao Décimo Sexto Termos Aditivos ao Convênio no. 01/92 firmado entre o antigo Gabinete Civil do Distrito Federal e a então Companhia de Eletricidade de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados aditivos, bem como dos resultados da auditoria levada a efeito pela 3a. Inspetoria de Controle Externo; b) relevar a falha apontada no item "3.3" de fls. 139, determinando a baixa dos autos àquela Inspetoria, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5378/92 - Contrato no. 043/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma B & B - Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos documentos de fls. 23/30 e considerar cumprida a diligência expressa no OF GP no. 153/93; b) determinar a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5493/92 - Termos Aditivos "A" e "B" ao Contrato no. 551/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a empresa FROYLAN - Engenharia, Projetos e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos.

PROCESSO No. 0761/93 - Relatório de inspeção levada a efeito na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, abrangendo o período de setembro/91 a janeiro/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu fazer à FHDF a recomendação e a determinação indicadas nos itens I e II do referido voto, fls. 182/184.

PROCESSO No. 1481/93 - NE no. 007/92 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

PROCESSO No. 1563/93 - NE no. 1001/92 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3710/93 - NE no. 208/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3712/93 - NE no. 254/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3991/93 - NE no. 139/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 2098/93 - Relatório de inspeção levada a efeito na Secretaria de Administração do Distrito Federal, objetivando examinar as razões do recolhimento efetuado pela extinta Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal, à conta do FGTS, de que tratam as Notas de Empenho de números 63, 87, 148, 154 e 504/93;

PROCESSO No. 2799/93 - Consulta formulada pelo Deputado Distrital FERNANDO NAVES sobre a legalidade do recolhimento do Plano de Seguridade Social de parte da remuneração a que fazem jus os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requisitados junto a outros órgãos.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 2563/93 (apenso o de número 2566/93) - Consulta formulada pela Deputada Distrital LÚCIA CARVALHO sobre a regularidade de procedimentos adotados pela DCPP - Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal, da Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no mês de março do corrente ano, encaminhando cópia de denúncia anônima em que são elencadas supostas irregularidades na folha de pagamento, bem como do relatório de sindicância realizada, o qual conclui pela inexistência de ilegalidade. Aos autos juntou-se relatório de inspeção a que procedeu a 1a. Inspetoria de Controle Externo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tendo em conta os resultados dos trabalhos de inspeção, considerar improcedentes as notícias veiculadas na imprensa local, nos moldes em que foram formuladas, às fls. 02/05; b) determinar à CLDF que proceda à imediata regularização das divergências nos descontos de pensão alimentícia apontadas no demonstrativo de fls. 74; c) ordenar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item "3" do referido voto, fls. 88; d) fazer àquela Casa Legislativa a recomendação alvitrada no item "4" do mesmo voto; e) dar ciência à Sra. Deputada desta decisão.

PROCESSO No. 2871/93 - NE no. 058/93 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3983/93 - NE no. 183/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 2875/93 - NE no. 315/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho relacionadas às fls. 18 e 28, bem como dos documentos que as acompanham, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 31.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 3194/88 - Aposentadoria da servidora ALBA DO VALE DANTAS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3853/88 - Aposentadoria da servidora PAULINE APARECIDA DE SOUSA FERREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2305/90 - Aposentadoria do servidor MANOEL FERRAZ DE ABREU;

PROCESSO No. 3333/90 - Aposentadoria da servidora MARIA DIAS VENTURA;

PROCESSO No. 4467/90 - Aposentadoria da servidora RITA MENDES DE ALMEIDA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3300/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ NATIVIDADE DIAS;

PROCESSO No. 3442/90 - Aposentadoria do servidor AMBRÓSIO JOSÉ BATISTA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3333/92 - Aposentadoria do servidor ARIOVALDO BARBOSA DA SILVA.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta os resultados da diligência interna determinada na 2911a. Sessão Ordinária, tomou conhecimento do processo e ordenou seu encaminhamento à Diretoria-Geral de Administração desta Corte para as providências de estilo. Vencido o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA.

PROCESSO No. 4615/92 - Atas das 475a. a 482a. Reuniões do Conselho Fiscal da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4282/93 - Representação formulada pelo Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, membro do Ministério Público junto a esta Corte, mediante a qual encarece providências no sentido de apurar irregularidades que estariam ocorrendo na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relacionadas com o acolhimento de certidões de tempo de serviço falsas.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da referida representação e, preliminarmente, determinou à 4a. Inspetoria de Controle Externo que agilize a conclusão dos trabalhos de inspeção que estão sendo realizados naquela Entidade, destinados a verificar a regularidade da concessão de suas aposentadorias.

PROCESSO No. 4373/93 - Representação no. 001/93, das 2a. e 3a. Inspetorias de Controle Externo, propondo medidas visando corrigir irregularidades relativas ao pagamento de férias dos servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal, verificadas no decorrer de auditoria operacional realizada naquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da citada representação, ordenando à FEDF que adote as providências de que tratam os itens "c" e "d" do relatório de fls. 12/13,. observando, quanto ao item "c", o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da diligência; b) fazer à Secretaria de Administração do Distrito Federal a determinação constante do item "3" do referido voto, fls. 14/15.

RELATADOS PELO CONS.-SUBST. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 1944/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor TEODOMIRO RODRIGUES DA SILVA;

PROCESSO No. 3610/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FERNANDES DOS REIS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3624/91 (anexos 05 volumes) - Ofício no. 252/91, pelo qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil remete à Corte dados e elementos elencados no art. 224 do Regimento Interno.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fis indicados no item I do referido voto, fls. 136; b) fazer à 5a. Inspetoria de Controle Externo a determinação constante do item II do mesmo voto.

PROCESSO No. 5236/91 - Tomada de contas especial instaurada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo furto de materiais que se encontravam no prédio da manutenção daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da diligência expressa no OF GP no. 2314/92 e julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito, dispensando, excepcionalmente, o complemento do ciclo do controle interno; b) fazer à CEASA/DF a informação constante da alínea "c" do referido voto, fls. 48; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3397/92 (apenso o de número 081.001967/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades ocorridas na conta bancária no. 190739-5, mantida pela FCDF no Banco do Brasil S/A;

PROCESSO No. 5495/92 (apenso o de número 061.042273/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados ao motor do veículo tipo ambulância, placa FO-8588, de propriedade daquela Entidade;

PROCESSO No. 5515/92 (apenso o de número 054.000492/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Governo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, envolvido em acidente de trânsito;

PROCESSO No. 2305/93 (apenso o de número 054.000797/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Governo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 1717/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Governo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/2, fazendo à Inspetoria competente a determinação indicada na alínea "b" do referido voto, fls. 09; b) ordenar a devolução dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2057/93 - Convênio no. 001/93 e outros, celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, recomendando à FSS a fiel observância do artigo 10, do Decreto no. 14.554, de 30.12.92, com relevação das falhas apontadas na instrução;

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 3020/89 (apenso o de número 101.002128/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Seção de Transportes daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 299/93-PR e das peças juntadas ao processo apenso, fls. 105/111, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 189/93; b) conhecer, também, dos documentos comprobatórios do recolhimento do débito, fls. 109 e v. (apenso), considerando quite, neste caso, com a FSS/DF, o servidor PEDRO HENRIQUE FERREIRA; c) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de oportuna inspeção, na forma da referida proposta, fls. 24.

PROCESSO No. 3845/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Hospital Regional do Gama.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento dos documentos comprobatórios de fls. 16/17 e considerar quite com a FHDF, neste caso, a servidora NILZA MARIA DOS SANTOS SOUZA, determinando, de conformidade com o art. 157, inciso I, do Regimento Interno, o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4024/90 - Aposentadoria do servidor MARCOLINO ROSA DE SOUZA;

PROCESSO No. 4619/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ SOARES DA SILVA;

PROCESSO No. 1210/91 - Aposentadoria da servidora APARECIDA TEIXEIRA DE ARAÚJO.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4353/90 - Aposentadoria da servidora MARIA LÚCIA MENDES MOREIRA;

PROCESSO No. 0087/91 - Aposentadoria do servidor GERALDO JOSÉ ROCHA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2219/91 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Governo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo

com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 012/93, dando por cumprida a diligência expressa no OF GP no. 2401/92; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção a ser realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, para melhor exame da matéria.

PROCESSO No. 3503/91 - Aposentadoria da servidora SALVELINA CORDÉLIA DIAS DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da Instrução de 01.03.91 que tornou sem efeito a de 21.02.91.

PROCESSO No. 6036/91 - Convênio no. 002/91 firmado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

PROCESSO No. 0935/93 (apenso o de número 061.008934/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo daquela Entidade, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO No. 1338/93 (apenso o de número 061.010867/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de vencimentos a servidor daquela Entidade, no período de 24.03.87 a 31.08.88.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 3720/92 (apenso o de número 101.001306/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes de furto, ocorrido no restaurante do Cemitério do Campo da Esperança.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado apenso, bem como do comprovante de recolhimento de fl. 20, considerando quite com a FSS/DF, neste caso, o servidor ANTENOR AUGUSTO DE BARROS, com baixa em sua responsabilidade; b) de acordo com o art. 157, inciso I, do Regimento Interno, determinar o arquivamento dos autos; c) autorizar a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO No. 5956/92 (apenso o de número 054.000617/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de propriedade do Governo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à PMDF para que adote as providências necessárias e suficientes para a recomposição patrimonial, dando ciência à Corte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dos resultados obtidos.

PROCESSO No. 0728/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Governo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito (Processo no. 054.000739/92).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 246/93, considerando suprida a tomada de contas especial em apreço; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na referida proposta, fls. 12.

PROCESSO No. 2172/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Governo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito (Processo número 054.000668/92).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, preliminarmente, autorizou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2308/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Governo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito (Processo número 054.000176/93).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados nas alíneas "a" e "b" da referida proposta, fls. 10/11.

PROCESSO No. 2761/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Governo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito (Processo número 054.000273/93).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 1/2, autorizando a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, a ser realizada na PMDF, para melhor exame da matéria.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Conselheira MARLI VINHADELI, na condição de Corregedora e de acordo com o artigo 87, inciso IV, do Regimento Interno, submeteu à consideração do Plenário o Provimento no. 01/93, de 12 do corrente, dispondo sobre a agilização na análise e instrução de processos em que hajam indícios de irregularidades.- O Tribunal aprovou o ato.

A seguir, encaminhou à Mesa a Representação no. 03/93, versando sobre a concessão de aposentadorias pelo Governo do Distrito Federal, anteriormente à vigência da Lei no. 8.112/90, a diversos servidores com proventos calculados em base proporcional ao tempo de serviço, indevidamente integrados das vantagens do art. 184 da Lei no. 1.711/52.- O Tribunal determinou o processamento da citada representação, para os fins nela indicados (Processo no. 5268/93).

Nada mais havendo a tratar, às 17:50 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI
JORGE CAETANO
JOSÉ MILTON FERREIRA
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2935

Aos 17 dias do mês de agosto de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária no. 2934, de 12.08.93.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 3164/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MIRMILON MENEZES DE MENDONÇA;

PROCESSO No. 3507/90 - Aposentadoria do servidor SALVADOR DOS SANTOS DE VASCONCELLOS;

PROCESSO No. 4790/90 - Aposentadoria do servidor ALVINO DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 1652/92 - Convênio no. 007/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Fundação Cultural, e a Fundação Oscar Niemeyer.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 096/93-PRES/FCDF e da documentação que o acompanha, considerando atendida a diligência expressa no Of GP no. 559/93; b) fazer àquela Fundação a determinação indicada na alínea "b" do referido voto, fls. 75; c) devolver os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo para os fins alvitrados no item IV da instrução de fls. 73.

PROCESSO No. 2123/92 (apenso o de número 160.000047/92) - Tomada de contas especial realizada pela então Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal que adote os procedimentos indicados no art. 156 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Corte, devolvendo os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins cabíveis.

PROCESSO No. 4713/92 - Contrato no. 051/92 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia/Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, e a Empresa Carioca de Engenharia S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 107/93-DAG/SLU, da documentação que o acompanha e das Notas de Empenho de números 764 e 765/92-SLU, considerando atendida a diligência expressa no OF GP no. 236/93; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 46; c) devolver os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 5486/92 - Termos Aditivos "A", "B" e "C" ao Contrato no. 529/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.;

PROCESSO No. 5487/92 - Termos Aditivos "A" a "E" ao Contrato no. 528/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil a Construtora Estrela S/A;

PROCESSO No. 2959/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato no. 047/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma Engevix Engenharia S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos e determinou a baixa dos processos à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4168/93 - NE no. 273/93 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 22.

PROCESSO No. 4673/93 - NE no. 090/93 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das notas de empenho relacionadas a fls. 17 e considerar correta a classificação das despesas a que se referem, à exceção da de no. 149/93; b) determinar a baixa do processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0944/93 - NE no. 1226/92 e outras, da então Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3698/93- NE no. 511/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3699/93 - NE no. 535/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3701/93 - NE no. 568/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, devolvendo os processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 1270/89 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora GERALDA PORTILHO BRANDÃO CYRINO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Adinistração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3609/90 - Aposentadoria do servidor JOSé FONTES DA ROCHA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 1818/92 - Convênio no. 08/92 e Contrato no. 05/92 celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e, respectivamente, a Companhia Imobiliária de Brasília e a Fundação Fraternidade Essênia do Brasil. Juntou-se aos autos o Ofício no. 545/93-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência expressa no OF GP no. 601/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 4655/92, contendo representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Secretaria de Educação do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar os termos do OF GP no. 148/93, solicitando àquela Pasta o imediato cumprimento da diligência nele contida, sob pena de aplicação das cominações cabíveis.

PROCESSO No. 2744/90 - Aposentadoria da servidora JÚLIA DE ALMEIDA LEITE;

PROCESSO No. 4070/90 - Aposentadoria do servidor ROBERTO GOMES LEOBONS;

PROCESSO No. 4245/90 - Aposentadoria do servidor POSSIDONIO LUCAS DA SILVA;

PROCESSO No. 4249/90 - Aposentadoria do servidor MANOEL ANTONIO DE BARROS;

PROCESSO No. 4343/90 - Aposentadoria da servidora MARIA JUSCELY PEIXOTO GOMES;

PROCESSO No. 5096/90 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO PACHECO BRAGA;

PROCESSO No. 2294/91 - Aposentadoria do servidor RENATO MOURA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos referidos atos, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4673/90 - Aposentadoria da servidora ZILDA MARIA DE LIMA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1114/93 - Relatório da Comissão Especial constituída para apurar irregularidades nos concursos públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios de números. 003 e 027/93-1a. Secretaria daquela Casa Legislativa, bem como dos anexos que os acompanham; b) enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 211.

PROCESSO No. 2200/93 - NE no. 178/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu acolher as sugestões da instrução de fls. 255, alíneas "a", "b" e "c".

PROCESSO No. 3694/93 - NE no. 287/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 1586/88 (apensos os de números 1617/92, 955/88, 2000/85, 112.004181/90 e 061.007867/89) - Contrato no. 106/88 celebrado entre o Instituto de Saúde do Distrito Federal e a firma ELETROSPITALAR - Comércio e Assistência Técnica Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Processo no. 112.004181/90; b) dos novos elementos constantes do Processo no. 061.007867/89; c) das providências tomadas pelos entes envolvidos no sentido de darem cumprimento às determinações expressas nos OFs. GP números 072/86 e 2369/91; II - cientificar o Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Distrito Federal de que, embora compreendida na competência do Tribunal a apreciação da regularidade dos ajustes que envolvem concessões, cessões, doações e permissões de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, cabe à própria Administração decidir sobre a solução legal a ser adotada em casos da espécie; III - de consequência, autorizar a devolução dos apensos Processos de números 112.004181/90 e 061.007867/89, fazendo à Secretaria de Saúde e à Fundação Hospitalar do Distrito Federal a determinação indicada na alínea "c" do referido voto, fls. 147.

PROCESSO No. 0103/89 (apenso o de no. 2103/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 03 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, preliminarmente, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 4570/92 - Atas das 77a. a 81a. Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A;

PROCESSO No. 5763/92 - Atas das 35a. a 43a. Reuniões da Diretoria da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A;

PROCESSO No. 1175/93 - Atas das 44a. a 47a. Reuniões da Diretoria da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A;

PROCESSO No. 1176/93 - Ata da 48a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4992/92 - Balancete do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativo ao 3o. trimestre de 1992.- O Tribunal, tomando conhecimento da nova documentação acostada aos autos, determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados no voto da Relatora, fls. 112/113.

PROCESSO No. 5028/92 (apenso o de número 799/93), contendo resultado de inspeção especial realizada pela 1a. Inspetória de Controle Externo para obter as informações requeridas pelo Deputado Distrital WASNY DE ROURE, em seu Requerimento no. 1130/92.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do resultado da inspeção, decidiu enviar ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em atenção ao seu Ofício/MD/475/92, cópia das peças de fls. 26/28 e 47/49 do Processo no. 5028/92 e 27/28, 105/130 do Processo no. 799/93, com vistas ao nobre Deputado WASNY DE ROURE, prestando-lhe os esclarecimentos constantes das alíneas "a" a "e" do referido voto, fls.

58/59. Decidiu, mais, devolver os Processos de números 5028/92 e 799/93 à 1a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados no mesmo voto, fls. 59.

PROCESSO No. 2613/93, contendo as Atas das 998a. e 1000a. Reuniões do Conselho Fiscal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos autos; b) determinar àquela Fundação que faça constar a assinatura dos membros do Conselho Fiscal em suas atas; c) devolver o processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo para a anexação de futuras atas do exercício de 1993.

PROCESSO No. 2625/93, contendo as Atas das 525a. a 527a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2626/93, contendo as Atas das 986a; a 993a. Reuniões Extraordinárias do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2627/93, contendo as Atas das 1239a. a 1247a. e 1249a. Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4309/93 - NE no. 351/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4310/93 - NE no. 335/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

_ O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO No. 4369/93 - Ata da 893a. Reunião do Conselho Fiscal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da citada ata, autorizou a inclusão do Processo no. 101.002495/92 em roteiro de inspeção, com vistas à sua regularidade, devolvendo os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4408/93 - Convênio no. 93020.0 celebrado entre a Câmara dos Deputados e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 4696/93 - Carta no. 209/93, pela qual a Companhia Energética de Brasília solicita à Corte que determine a realização de inspeção especial no processo licitatório referente à Concorrência no. 02/93, tendo por objeto a implantação da subestação Águas Claras e ampliação das subestações Ceilândia Sul e Brasília Centro, para fornecimento de energia elétrica ao Metrô do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção levada a efeito naquela Entidade, bem como do relatório da Comissão instituída pela Portaria no. 177/93; b) considerar regular o desenvolvimento do processo licitatório relativo à Concorrência no. 002/93, bem assim a sua revogação; c) dar conhecimento desta decisão àquela Jurisdicionada, recomendando-a a estrita observância do item "5.5", Seção "7.0.0", do seu Regulamento de Licitações e Contratações, visto que o Consórcio TRAFO/CMEL foi desclassificado, na fase de julgamento das propostas, por não apresentar documento relativo à fase de habilitação.

PROCESSO No. 2522/91 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, em conformidade com o GAPLAN/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção e da documentação de fls. 258/377; b) fazer à CEASA/DF a recomendação indicada no item "2" do referido voto, fls. 394; c) relevar as falhas apontadas no item III, alíneas "c" e "g" da instrução de fls. 230/231; d) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item "4" do mesmo voto, fls. 394/395; e) alertar os empregados envolvidos e os responsáveis solidários da Entidade sobre o inteiro teor dos artigos 173 e 177 do Regimento Interno; f) autorizar o acompanhamento da matéria tratada no item III, alínea "d", através do Processo no. 5236/91.

PROCESSO No. 7535/91 - Contratos de números 041 e 047/91 celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada no DER/DF, bem como dos 3o., 4o. e 5o. Termos Aditivos ao ajuste de no. 041/91; b) relevar, em caráter excepcional, a irregular suspensão contratual tratada nos autos; c) fazer àquela Autarquia a determinação indicada no item "3" do referido voto, fls. 74; d) dar ciência aos Secretários de Transporte e de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal do inteiro teor desta decisão, na forma do item "4" do mencionado voto, fls. 74/75; e) ordenar \a baixa do processo à 3a. Inspetoria de Controle Externo para os fins alvitrados no item "5" do mesmo voto, fls. 75.

PROCESSO No. 2525/92 - Termo de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações do Contrato no. 1000/89 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 413/93-PRESI/NOVACAP e de seus anexos, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP No. 270/93; b) determinar a apensação dos autos aos Processos de números 2783 e 2784/93 para exame em conjunto, por ocasião da inspeção já determinada pela Corte ao apreciar o primeiro deles.

PROCESSO No. 3636/92 - Tomada de contas especial instaurada por esta Corte para apurar responsabilidades por dano causado, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) sobrestar o julgamento das contas em apreço até que seja cumprido todo o rito formal aplicável à espécie; b) enciar os autos à Diretoria-Geral de Administração para os fins indicados nas alíneas "a" e "b" do referido voto, fls. 124.

PROCESSO No. 3963/92 (apenso o de número 082.006468/93) - Denúncia formulada pela Deputada LúCIA CARVALHO sobre possíveis irregularidades na contratação de pessoal. pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício no. 478/93-PRES/NOVACAP, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 352/93, com relevação da falha apontada na instrução; b) do Processo no. 082.006468/93, relevando o atraso de 05 (cinco) dias na sua remessa à Corte e dando por cumprida a diligência ordenada pelo OF GP no. 351/93; c) do Ofício no. 855/93-GAG, que encaminha os esclarecimentos prestados pelo Consultor Jurídico do Governo do Distrito Federal, em atenção ao OF GP no. 350/93; d) das providências adotadas pelo Ministério Público, constantes do parecer de fls. 106; II - autorizar a desapensação do citado apenso, com vistas à sua devolução à Fundação Educacional do Distrito Federal; III - devolver os autos ao Ministério Público para conhecimento dos termos do Ofício no. 855/93-GAG; IV - dar ciência à Deputada LúCIA CARVALHO dos resultados apurados em face da denúncia em apreço.

PROCESSO No. 4272/92 - Contrato no. 12/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma VERTICAL - Construções e Montagens Industriais Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 237/93-GAB/SES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 153/93, com relevação da falha apontada na instrução; b) autorizar a devolução dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4739/92 - Termos Aditivos "B" a "F" ao Contrato no. 526/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Metalnox Industrial Ltda.- O Tribunal, tomando conhecimento dos citados aditivos, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 45/46.

PROCESSO No. 0623/93 (apenso o de número 030.003189/92) - Prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal à Obras Sociais Santa Terezinha, no valor de Cr$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 212/92-GAB/SDSAC e dos demais documentos que compõem as fls. 72/75 do citado apenso; b) em caráter excepcional, acolher as justificativas ofertadas às fls. 72/75 do supra referenciado processo; c) considerar regular as contas em apreço; d) fazer àquela Secretaria a recomendação indicada no referido voto, fls. 19.

PROCESSO No. 0988/93 - Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato no. 2752/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma FIGUEIREDO FERRAZ - Consultoria e Engenharia de Projetos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos mencionados aditivos.

PROCESSO No. 0989/93 - Contrato no. 2754/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Roldão Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do 1o. Termo Aditivo ao citado ajuste, decidiu solicitar àquela Companhia esclarecimentos sobre os motivos que determinaram a celebração do referido Termo Aditivo, acrescentando valor e prorrogando o prazo do citado pacto.

PROCESSO No. 2347/93 - NE no. 137/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 2442/93 - NE no. 103/93 e outras, da Administração Regional de Sobradinho;

PROCESSO No. 2470/93 - NE no. 129/93 e outras, da Administração Regional de Sobradinho;

PROCESSO No. 2496/93 - NE no. 055/93 e outras, da Administração Regional de Brazlândia;

PROCESSO No. 2516/93 - NE no. 055/93 outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

PROCESSO No. 2519/93 - NE no. 001/93 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

PROCESSO No. 2735/93 - NE no. 054/93 e outras, da Administração Regional de Planaltina;

PROCESSO No. 2840/93 - NE no. 179/93 e outras, da Administração Regional de Sobradinho;

PROCESSO No. 2867/93 - NE no. 083/93 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

PROCESSO No. 2868/93 - NE no. 100/93 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos, à exceção das NEs. relacionadas na letra "a" dos respectivos votos; b) sobrestar o julgamento das notas de empenho excetuadas na alínea anterior até a conclusão da matéria tratada nos Processos de números 2098 e 2799/93; c) determinar a baixa dos processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2785/93 - Edital no. 044/93-FHDF, que trata do Concurso Público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Básico de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício no. 382/93-GAB/SES, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 611/93; b) do Edital Normativo no. 057/93-FHDF e do Edital no. 059/93-FHDF; II - dar ciência ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Distrito Federal desta decisão; III - devolver os autos à 5a. Inspetoria de Controle Externo, para posterior acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 2559/90 - Aposentadoria do servidor JAIME VIEIRA DA SILVA;

PRODCESSO No. 2619/90 - Aposentadoria do servidor GUENTHER RIEDEL.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3661/90 - Aposentadoria do servidor NEVITON DIAS FERREIRA;

PROCESSO No 4347/90 - Aposentadoria do servidor HERMENEGILDO ALMEIDA GUERRA;

PROCESSO No. 4702/90 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO GUEDES DE MOURA;

PROCESSO No. 5158/90 - Aposentadoria do servidor FLORIANO BORGES MACHADO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 6027/92 - Tomada de contas especial realizada por esta Corte para apurar responsabilidades por dano causado, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos autos e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 1545/93 - Tomada de contas especial instaurada por esta Corte para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade.- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 66/67.

PROCESSO No. 2850/93 - NE no. 001/93 e outras, da Administração Regional de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 2955/93 - Contrato no. 003/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma PROJEL LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, bem como dos resultados obtidos nos trabalhos de auditoria levada a efeito naquela Entidade; b) fazer à FEDF a determinação indicada no item "2" do referido voto, fls. 198.

PROCESSO No. 2956/93 - Contrato no. 004/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma PROJEL LTDA.;

PROCESSO No. 2957/93 - Contrato no. 005/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma CBR - Engenharia e Comércio Ltda.;

PROCESSO No. 2958/93 - Contrato no. 006/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma HEXA - Engenharia e Construções Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes em apreço, bem como das Notas de Empenho de números 275, 1332, 274, 1331, 273 e 1333/93-FEDF, a eles vinculadas; b) determinar àquela Jurisdicionada que adote as medidas corretivas relativas à ausência de previsão, em cláusula contratual e em disposição editalícia, disciplinadoras dos critérios de reajustamento de preços, em obediência às normas pertinentes, conforme instrução contida no Processo no. 2953/93 (Contrato no. 003/93).

PROCESSO No. 2953/93 - Contrato no. 001/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma Polígono Engenharia e Construtora Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, bem como dos resultados dos trabalhos de auditoria levada a efeito naquela Entidade; b) fazer à FEDF a determinação indicada na alínea "b" do referido voto, fls. 94.

PROCESSO No. 2259/93 - Contrato no. 2803/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SANAG - Engenharia de Saneamento Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhcimento do Primeiro Termo Aditivo ao citado ajuste.

PROCESSO No. 4472/93 - Contrato no. 020/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma POLI - Engenharia, Comércio e Representações Ltda.;

PROCESSO No. 4482/93 - Contrato no. 001/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Associação dos Diabéticos e Hipertensos de Sobradinho.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

RELATADOS PELO CONS.-SUBST. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 3114/88 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO PINHEIRO BEZERRA;

PROCESSO No. 4856/90 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO ELEUTÉRIO GONTIJO;

PROCESSO No. 4690/90 - Aposentadoria do servidor ELDINO ALVES DA ROCHA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadorias.

PROCESSO No. 2536/90 (apenso o de número 101.000030/85) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios na Sociedade de Abastecimento de Brasília;

PROCESSO No. 5103/92 (apenso o de número 054.000392/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação;

PROCESSO No. 5316/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de sucateamento, a veículo do Distrito Federal, alocado àquele Comando;

PROCESSO No. 5916/92 (apenso o de número 054.000551/92) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em virtude de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação;

PROCESSO No. 0998/93 (apenso o de número 061.027593/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 1270 vales-transportes, ocorrido na Tesouraria do Hospital Regional da Asa Sul.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 2562/90 - Aposentadoria da servidora HENRIQUETA DE SOUZA SANTOS;

PROCESSO No. 3660/90 - Aposentadoria da servidora NIVALDA LIMA SILVA;

PROCESSO No. 4251/90 - Aposentadoria do servidor LADISLAU LEITE DE ARAÚJO;

PROCESSO No. 4802/90 - Aposentadoria da servidora JOANA D'ARC VANDERLEY BARCELLOS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da

expedição dos atos concessorios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2680/92 (apenso o de número 102.077719/92) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. para apurar possíveis irregularidades ocorridas na Tesouraria daquela Empresa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento das apurações em apreço, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos itens II e IV do referido voto, fls. 26/27; b) fazer àquela Jurisdicionada a recomendação alvitrada no item III do mesmo voto, fls. 27; c) fazer às 2a., 3a. e 5a. Inspetorias de Controle Externo a determinação constante no item V do mencionado voto.

PROCESSO No. 0723/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38. Procedimento apuratório encerrado com esteio no art. 157, inciso II, do Regimento Interno;

PROCESSO No. 1716/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação. Procedimento apuratório encerrado com esteio no art. 157, inciso II, do Regimento Interno;

PROCESSO No. 2174/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Jurisdicionada. Procedimento apuratório encerrado com esteio no art. 157, inciso II, do Regimento Interno.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomando conhecimento das apurações em apreço, decidiu determinar àquela Corporação que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta à Corte cópias dos documentos que comprovem a efetiva recomposição patrimonial.

PROCESSO No. 2302/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquele Comando. Procedimento apuratório encerrado com esteio no art. 157, inciso II, do Regimento Interno.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 1/2, decidiu determinar à PMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta cópias dos documentos que comprovem a efetiva recomposição patrimonial, bem como cópia da ocorrência onde ficou registrado o citado acidente de trânsito.

PROCESSO No. 2754/93 - Estudo quanto à aposentadoria especial regulada na Lei Complementar no. 51, de 20 de dezembro de 1985, ante texto do parágrafo 1o. do art. 40 da Constituição Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do estudo realizado pela 5a. Inspetoria de Controle Externo, bem como dos documentos trazidos à colação, fls. 10/42; b) reafirmar seu posicionamento quanto à validez e à eficácia da Lei Complementar no. 51/95, enquanto não revogada ou modificada por outra Lei Complementar, recepcionada que foi pelo novo texto Constitucional; c) reiterar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a recomendação indicada na alínea "c" do referido voto, fls. 48/49; d) determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 2949/88 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas em inspeção programada, compreendendo o período de julho/86 a setembro/87 (pagamento de despesas não previstas no Convite no. 115).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço, considerando, por economicidade e em caráter excepcional, regulares as contas em exame; b) conhecer também dos comprovantes de fls. 293 a 297, dando por quites com a FCDF, neste caso, os servidores CÉLIO TORRES e MÁRIO DE CERQUEIRA BRANCO, com baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2532/90 - Tomada de contas especial instaurada pela PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação) para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 035/93-PROFLORA, relevando as falhas apontadas na instrução; b) conhecer também do comprovante de reposição de fls. 04, considerando quite, neste caso, com aquela Entidade a servidora MARISTELA MARIA DE OLIVEIRA, com baixa em sua responsabilidade; c) de conformidade com o art. 157, inciso I, do Regimento Interno, considerar justificado o não prosseguimnto da referida tomada de contas especial e determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2631/90 - Aposentadoria do servidor JOÃO CELESTINO DOS SANTOS;

PROCESSO No. 4083/90 - Aposentadoria da servidora MARILENE FROSSARD PORTILHO TRONCOSO;

PROCESSO No. 5159/90 - Aposentadoria da servidora MARIA EUNICE SILVA DO AMARAL CARVALHO.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3475/90 - Aposentadoria do servidor IVENS DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4694/90 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO MORAIS BARROS;

PROCESSO No. 5083/90 - Aposentadoria do servidor JOVELINO ANTONIO VIEIRA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 0782/91 - Aposentadoria do servidor JOVINO ANTONIO ANTUNES.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 6989/91 (apenso o de número 082.010426/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola 39 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos, considerando cumprida a diligência ordenada; b) nos termos do art. 172, parágrafo 3o., do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em exame, considerando o servidor ANTONIO ALVES FERREIRA em débito com aquela Entidade, determinando a sua notificação, de conformidade com o art. 173 do mesmo Regimento, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor atualizado do débito que lhe é imputado nos autos; c) autorizar, desde logo, por medida de economicidade, e nos termos do art. 177, inciso II, do citado Regimento, que a FEDF, se transcorrido o prazo fixado na alínea anterior sem o devido ressarcimento, e mediante prévio aviso ao responsabilizado, adote providências para desconto em folha de pagamento, encaminhando à Corte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os respectivos comprovantes.

PROCESSO No. 5507/92 (apenso o de número 054.000443/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação;

PROCESSO No. 0733/93 (apenso o de número 054.000615/92) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, distribuído àquele Comando;

PROCESSO No. 0736/93 (apenso o de número 054.000638/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar o retorno dos citados apensos à origem, para que aquela Jurisdicionada adote as providências necessárias e suficientes para a recomposição patrimonial, dando ciência a esta Corte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dos resultados obtidos.

PROCESSO No. 5519/92 (apenso o de número 101.002072/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 1950/93 - Tomada de contas instaurada pela Fundação do Serviço Social para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade. Juntou-se aos autos o Ofício no. 406/93-PR, mediante o qual aquela Fundação solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa da referida tomada de contas especial (Processo no. 101.000241/93),- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do mencionado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2923/93 - Contratos de números 170, 173 e 174/92 celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e determinou a baixa do processo à 5a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2924/93 - Contratos de números 201, 202 e 208/92 celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes, sem prejuízo das providências provenientes do melhor estudo da matéria, que será realizado no Processo no. 2217/90.

PROCESSO No. 5013/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente do pagamento de multas, juros e correção monetária, derivada de atraso no recolhimento de obrigações sociais. Juntou-se aos autos o Ofício no. 431/93-PRESI, mediante o qual aquela Entidade solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão da referida tomada de contas especial (Processo no. 121.099171/93).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Conselheira MARLI VINHADELI, na condição de Corregedora e de acordo com o art. 87, inciso IV, do Regimento Interno, submeteu à consideração do Plenário o Provimento no. 02/93, de 17 do corrente mês, dispondo sobre padronização e uniformidade de procedimentos de auditoria a cargo das Inspetorias de Controle Externo desta Corte.- O Tribunal aprovou o ato.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI
JORGE CAETANO
JOSÉ MILTON FERREIRA
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2936

Aos 19 dias do mês de agosto de 1993, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária no. 2935, de 17.08.93.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 2818/88 - Relatório de inspeção levada a efeito na Administração Regional de Planaltina, de conformidade com o GIPLAN/88, para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial daquela Regional.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 527/92-GAB/SAT e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a diligência expressa no OF GP no. 1712/92; b) impugnar a despesa correspondente ao pagamento de gratificação pela prestação de serviços em horário extraordinário, efetuado à Sra. SANTANA MARIA CORREIA LIMA FERREIRA, nos meses de março a dezembro de 1988; c) considerar o Sr. PEDRO MENDES DA LUZ, ex-Administrador de Planaltina, responsável pelo dispêndio mencionado, autorizando sua notificação, nos termos do art. 173 do Regimento Interno desta Corte, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher a importância devida, com os acréscimos legais; d) determinar a baixa dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO No. 3158/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora NEDA LÍVIA GUIMARÃES D'OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3804/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora CLEUZA LUIZA MARIANO;

PROCESSO No. 2928/90 - Aposentadoria da servidora ZÉLIA MARTINS DE MORAIS ROCHA;

PROCESSO No. 3529/90 - Aposentadoria da servidora CELESTE BAETA DE OLIVEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 0008/90 - Aposentadoria do servidor RAYMUNDO FERREIRA CORRÊA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4253/90 - Aposentadoria da servidora ZORAIDE ANTUNES RIBEIRO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 6917/91 - Segundo Termo Aditivo ao Convênio no. 048/91 firmado entre a Administração Regional de Brasília e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins alvitrados na alínea "c" de fls. 59/60, com o acréscimo constante do referido voto de fls. 62.

PROCESSO No. 3429/93 - NE no. 198/93 e outras, da Administração Regional de Sobradinho;

PROCESSO No. 3430/93 - NE no. 127/93 e outras, da Administração Regional de Planaltina.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO No. 3641/93 - NE no. 268/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO No. 4444/93 - Contrato no. 004/93 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma COMA BEM ALIMENTAÇÃO LTDA.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea "a" do voto do Relator de fls. 11, devolvendo os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 3135/88 - Aposentadoria do servidor LINDOMAR DE MELO MALHEIROS;

PROCESSO No. 1967/93 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo no. 094.000163/93;

PROCESSO No. 2431/93 - Relatório de auditoria levada a efeito na Fundação Educacional do Distrito Federal, em atendimento à Representação no. 08/93-OR, do então Conselheiro em exercício OSVALDO RODRIGUES;

PROCESSO No. 2733/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, objeto do Processo número 040.007307/92.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 2625/90 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 4857/90 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA FÁTIMA DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4683/90 - Aposentadoria do servidor EDISON GONÇALVES MENDES.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1410/92 - Contrato no. 2677 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa ACQUA-PLAN - Estudos, Projetos e Consultoria;

PROCESSO No. 0069/93 - Denúncia formulada sobre possíveis irregularidades que estariam ocorrendo na contratação de pessoal na Administração Regional de Ceilândia, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

- O Tribunal decidiu sobrestar o julgamento das matérias tratadas nos autos, na forma dos votos do Relator.

PROCESSO No. 2357/92, contendo o Contrato no. 2725/91 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos referidos pactos, com relevação da falha apontada na instrução; b) fazer à CAESB a advertência indicada no item III de fls. 47.

PROCESSO No. 5685/92 - Contrato no. 2597 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, determinando à CAESB o encaminhamento a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, dos Editais pertinentes aos Contratos nos. 2597, 2606 e 2724/92.

PROCESSO No. 1719/93 - Representações números 002/93-PG/P e 07/93-OR, formuladas, respectivamente, pela Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA e pelo Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, versando sobre a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei no. 418/93;

PROCESSO No. 1906/93 - Relatório de auditoria programada levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tendo por objetivo a verificação da regularidade e exatidão das receitas e outros ingressos do Fundo de Saúde daquela Corporação.

- O Tribunal decidiu enviar os processos ao Ministério Público, para os fins indicados nos votos do Relator.

PROCESSO No. 2481/93 - Edital no. 128/92 e outros, versando sobre o concurso público para o cargo de Assistente Superior de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2482/93 - Edital no. 019/92 e outros, versando sobre o concurso público para o cargo de Assistente Superior de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2483/93 - Edital no. 017/92 e outros, versando sobre o concurso público para o cargo de Assistente Superior de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que: a) informe o número de candidatos inscritos, a fim de verificar se não houve restrição ao âmbito de recrutamento; b) justifique devidamente a inobservância do art. 9o., parágrafo único, inciso VII, do Decreto no. 12.192/90; c) cumpra fielmente a legislação em vigor na elaboração dos editais de concursos.

PROCESSO No. 4364/93 - Ofício no. 493/93-SE, pelo qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal encaminha à Corte a relação das tomadas de contas especiais instauradas no 2o. trimestre do presente exercício, em cumprimento ao disposto no art. 156, parágrafo 4o., do Regimento Interno.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido expediente e dos documentos que o acompanham, autorizando a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para os fins indicados no item II de fls. 45.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 1608/90 - Contrato no. 17/90 e outros, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 127/93-PRESI, considerando cumprida mais uma parte da diligência ordenada por meio do OF GP no. 725/90; b) determinar a baixa dos autos à 5a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins indicados no item II de fls. 99.

PROCESSO No. 1878/90 (anexos os de números 101.000378 e 101.000462/90, volumes I e II, e apensos os de números 4764/90, 101.002477/91, 030.016440/90 e 5608/92) - Denúncia de irregularidade na execução do Convênio no. 22/89 firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Ação Social do Planalto;

PROCESSO No. 3466/92 (apenso o de número 7732/91) - Tomada de contas dos agentes de material e patrimônio desta Corte, relativa ao exercício de 1991.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 7415/91 - Contrato no. 037/91 e outros, celebrados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma DIMAS DE MELO PIMENTA S/A - DIMEP.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do Ofício no. 682/93 e documentos anexos e considerou cumprida a diligência expressa no OF GP No. 470/93.

PROCESSO No. 2383/92, contendo o Contrato no. 31/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma RATTO - Propaganda Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu tomar conhecimento do citado ajuste, bem como dos Primeiro ao Quarto Termos Aditivos ao Contrato no. 17/92, determinando a devolução dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5762/92 - Atas das 89a. a 92a. Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília;

PROCESSO No. 1174/93 - Ata da 93a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília;

PROCESSO No. 1177/93 - Atas das 499a. a 502a. Reuniões do Conselho Fiscal da Sociedade de Abastecimento de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento das citadas atas, determinando o arquivamento dos processos.

PROCESSO No. 0382/93 - NE no. 301/92, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;

PROCESSO No. 1363/93 - NE no. 383/92 e outras, da Administração Regional do Paranoá.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 1886/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato no. 2783/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma HIDROPOÇOS LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do referido aditivo.

PROCESSO No. 2514/93 - Atas das 116a. e 117a. Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2631/93, contendo as atas das 1070a. a 1079a. Reuniões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento das citadas atas, determinando a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4308/93 - NE no. 370/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO No. 4451/93 - Contrato no. 021/93 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma EQUITEL - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do referido ajuste e determinou o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 4383/90 (apenso o de no. 4407/90) - Ata da 608a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal. Aos autos juntou-se relatório de inspeção levada a efeito pela 2a. Inspetoria de Controle Externo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da citada inspeção, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 299/301; b) fazer à FCDF a recomendação constante do item III do mesmo voto.

PROCESSO No. 0287/93 - NE no. 1148/92 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 0783/93 - NE no. 1190/92 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 0786/93 - NE no. 0052/92 e outras, do Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal;

PROCESSO No. 1116/93 - NE no. 0812/92 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2450/93 - NE no. 0001/93 e outras da Administração Regional do Guará;

PROCESSO No. 2654/93 - NE no. 0145/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2866/93 - NE no. 0057/93 e outras, da Administração Regional de Samambaia;

PROCESSO No. 3432/93 - NE no. 0161/93 e outras, da Administração Regional do Guará;

PROCESSO No. 3978/93 - NE no. 0312/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga;

PROCESSO No. 4167/93 - NE no. 0219/93 e outras, da Administração Regional do Guará.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos, à exceção daquelas relacionadas na letra "a" dos respectivos votos; b) sobrestar o julgamento da regularidade das NEs. excetuadas na alínea anterior até a conclusão da matéria tratada nos Processos de números 2098 e 2799/93; c) determinar a baixa dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0301/93 - NE no. 703/92 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento da Representação no. 055/93, da 1a. Inspetoria de Controle Externo, reiterando à SEG/DF o cumprimento imediato da diligência constante da alínea "b" do OF GP no. 409/93, com relação às Notas de Empenho números 703, 709 e 719/92, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0520/93 - NE no. 296/92 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 040/93-GAB e documento que o acompanha, considerando cumprida a diligência determinada via OF GP no. 197/93, com relevação da falha apontada na instrução; b) rever a Decisão no. 1118/93, fls. 22, que considerou correta a classificação das despesas a que se referem as Notas de Empenho números 298, 300 e 301/92; c) sobrestar o julgamento da regularidade dos documentos indicados na letra anterior, até a conclusão da matéria tratada nos Processos de números 2098 e 2799/93; d) determinar a baixa dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0521/93 - NE no. 452/92 e outras, da Administração Regional do Guará.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício no. 109/93-GAB, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP no. 206/93; b) rever a Decisão no. 1119/93, fls. 24, que considerou correta a classificação das despesas a que se referem as Notas de Empenho números 462, 463 e 468/92; c) sobrestar o julgamento da regularidade das NEs. referidas na letra anterior, até a conclusão da matéria tratada nos Processos de números 2098 e 2799/93; d) determinar a baixa dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0782/93 - NE no. 802/92 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Representação no. 056/93, da 1a. Inspetoria de Controle Externo, deixando de adotar, no momento, a providência proposta com relação às Notas de Empenho números 817 a 819, 821 e 822/92, em razão do assunto - despesas específicas de servidores regidos pela CLT - estar sendo tratada nos Processos de números 2098 e 2799/93; b) sobrestar o novo exame das NEs. indicadas na letra anterior, até a conclusão da matéria objeto dos Processos números 2098 e 2799/93; c) reiterar à SEG o cumprimento da diligência constante da letra "b" do parágrafo 2o. do OF GP no. 409/93, em relação à NE no. 816/92, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento; d) determinar a baixa dos autos à 1a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2669/93 - NE no. 111/93 e outras, da Administração Regional do Guará.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as Notas de Empenho constantes dos autos, à exceção das de números 114, 116, 119, 123, 124 e 125/93; b) ordenar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados na alínea "b" do referido voto, fls. 26/27; c) fazer à RA-X o alerta *contido na alínea "c" do mesmo voto*; d) sobrestar o julgamento da apreciação das NEs. números 123, 124 e 125/93, até a conclusão da matéria tratada nos Processos de números 2098 e 2799/93; e) determinar a baixa dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2812/93, contendo estudo realizado pelas 2a. e 3a. Inspetorias de Controle Externo, quanto às modificações a serem introduzidas nos Termos Padrão de Contratos e sugeridas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.- O Tribunal tomou conhecimento do inteiro teor deste processo, autorizando seu retorno àquelas Inspetorias de *Controle Externo, para os fins indicados no item "2" do voto* do Relator de fls. 37.

PROCESSO No. 2998/93 - NE no. 003/93 e outras da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2999/93 - NE no. 065/93 e outras, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3005/93 - NE no. 091/93 e outras, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

- *O Tribunal, de acordo com os votos do Relator*, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as Notas de Empenho constantes dos autos, à exceção daquelas relacionadas na letra "a" dos respectivos votos; b) fazer à Procuradoria-Geral do Distrito Federal as solicitações indicadas nos mencionados votos; c) sobrestar o julgamento das NEs excetuadas na alínea "a", acima, a conclusão da matéria tratada nos Processos de números 2098 e 2799/93; d) determinar a baixa dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSé MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 2978/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora DORACI GONÇALVES DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4692/90 - Aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS SOUZA;

PROCESSO No. 4810/90 - Aposentadoria do servidor MANOEL ALVES DE VASCONCELOS;

PROCESSO No. 4875/90 - Aposentadoria da servidora TOMIRNA DO CARMO ALMEIDA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4540/92 - Atas das 2041a. a 2055a. Reuniões do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas, determinando à NOVACAP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os esclarecimentos constantes do item "2", alíneas "a" e "b" de fls. 51/52.

PROCESSO No. 4565/92 - Atas das 105a. a 110a. Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília;

PROCESSO No. 4576/92 - Atas das 100a. a 104a. Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5747/92 - Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração no. 146 e outras, do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas, determinando a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 1165/93 - Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração no. 148 e outras, do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2940/93 - NE no. 101/93 e outras da Administração Regional de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, tendo por correta a classificação das despesas a que se reportam, à exceção das de números 131, 176/182, 185 e 248, as quais considerou incorreta; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados na alínea "d" do referido voto, fls. 29/30.

PROCESSO No. 3422/93 - NE no. 021/93 e outras, da então Secretaria de Cultura, Esporte e Comunicação Social do Distrito Federal;

PROCESSO No. 4674/93 - NE no. 151/93 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 4854/93 - Originário da Representação no. 06/93, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que sejam apurados os fatos noticiados pela imprensa, relacionados com a Concorrência no. 02/93, realizada pela Companhia Energética de Brasília, para obras de eletricidade no Metrô de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da citada representação para julgá-la prejudicada, em vista do decidido no Processo no. 4696/93, apreciado na Sessão Ordinária no. 2935, de 17.08.93.

PROCESSO No. 5133/93 - Originário do Ofício no. 246/93-PRESI pelo qual o Banco de Brasília S/A comunica à Corte a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens e solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão da citada tomada de contas especial.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando, em caráter excepcional, a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do referido expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONS.-SUBST. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 1617/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido na sala de som do Auditódrio daquela Companhia;

PROCESSO No. 2243/92 (apenso o de número 061.046096/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo daquela Entidade, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO No. 2302/92 (apenso o de número 054.000139/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Governo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO No. 3932/92 (apenso o de número 054.000305/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO No. 4211/92 (apenso o de número 101.002233/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no COSE/Vila Planalto - CDS/Brasília;

PROCESSO No. 5251/92 (apenso o de número 101.003560/91) -Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo daquela Entidade, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO No. 5518/92 (apenso o de número 101.000870/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO No. 5650/92 (apenso o de número 101.00556/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 5251/90 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO DE FREITAS CARNEIRO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal fazer a correção indicada no referido voto, fls. 18. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 5342/90 - Aposentadoria do servidor GERALDO RODRIGUES NETO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 0337/91 - Aposentadoria da servidora GERALDINA DIAS BALBINO SOUSA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0797/91 - Aposentadoria da servidora ALBANY ROCHA COIMBRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2157/91 (apensos os de números 808 e 806/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no OF GP no. 946/92; b) autorizar a devolução dos processos apensos à COSAP e PMDF, respectivamente, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 25/26; c) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que aquela Corporação comprove o registro de incorporação de bem patrimonial similar ao desaparecido devolvendo, no mesmo prazo, os autos à Corte.

PROCESSO No. 7011/91 (apenso o de número 136.001135/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido naquela Administração Regional.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do citado apenso, considerando atendida a diligência ordenada por meio do OF GP no. 2102/92; b) fazer àquela Regional o alerta e a recomendação indicados nos itens III e IV do referido voto, fls. 35; c) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que faça cumprir a Cláusula no. 04 do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda., que decorre da Tomada de Preços no. 10/89, com vistas ao ressarcimento a que se refere a tomada de contas especial em apreço.

PROCESSO No. 7099/91 (apenso o de número 072.000024/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para os fins indicados no item II do referido voto, fls. 68; b) autorizar a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO No. 7667/91 (apenso o de número 101.003352/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Oficina de Serralheria do Centro de Iniciação Profissional Granja das Oliveiras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 22/28 e considerar cumprida a diligência expressa no OF GP no. 2185/92; b) julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito, determinando a baixa na responsabilidade das servidoras THEREZINHA DE BRITO NUNES, NORMA SANTIONI VERA e PALMIRA EUGENIA B. GALVÃO; c) autorizar o envio à FSS/DF de cópia do inteiro teor do Parecer no. 193/93, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, nos termos da alínea "d" do referido voto, fls. 38; d) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5226/92 (apenso o de número 040.003787/92) - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas em apreço, determinando a expedição das competentes provisões de quitação aos responsáveis nominados às fls. 07/08.

PROCESSO No. 2301/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Governo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação (Processo no. 054.000129/93) - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento dos Ofícios números 101 e 174/93-CPTCE, determinando à PMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie à Corte cópias dos documentos que comprovem a efetiva recomposição patrimonial a que se refere o expediente de número 174/93.

PROCESSO No. 2749/93, contendo o Ofício no. 472/93-GAB, pelo qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo número 061.030265/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do referido expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO No. 2716/90 - Aposentadoria do servidor LUIZ RODRIGUES GALVÃO;

PROCESSO No. 3430/90 - Aposentadoria da servidora CÉLIA CARDOSO DE LUCENA;

PROCESSO No. 3805/90 - Aposentadoria da servidora ELIANE AFONSO TEIXEIRA;

PROCESSO No. 4357/90 - Aposentadoria da servidora NILZA DIAS ROMEIRO;

PROCESSO No. 4723/90 - Aposentadoria da servidora ANTONIA MARIA PEREIRA DE SOUZA;

PROCESSO No. 5099/90 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM ANTONIO PEREIRA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 7092/91 (apenso o de número 081.039450/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Pronto Socorrro do Hospital Regional da Asa Norte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da tomada de contas especial em apreço, julgando regulares estas contas; b) conhecer, também, dos comprovantes de fls. 114 do apenso, considerando quite com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, neste caso, a firma Planalto - Empresa de Segurança Ltda. e o servidor VITOR TEIXEIRA LINDOSO, com baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2127/92 (apenso o de número 054.000060/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo do Governo do Distrito Federal, alocado àquela Corporação, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do parcelamento do débito, realizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, bem como dos documentos de fls. 12/92; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para os fins indicados na alínea "b" de fls. 97.

PROCESSO No. 4417/92 (apenso o de número 054.000471/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 1764/93 (apenso o de número 054.000549/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo pertencente à carga geral daquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou o retorno dos autos em apenso à origem, a fim de que a PMDF adote as providências necessárias e suficientes para a recomposição patrimonial, dando ciência à Corte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dos resultados obtidos.

PROCESSO No. 2925/93 - Contrato no. 209/92 e outros, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros;

PROCESSO No. 2926/93 - Contrato no. 195/92 e outros, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, sem prejuízo de eventuais providências oriundas do melhor estudo da matéria, que será realizado no Processo no. 2217/90.

PROCESSO No. 2927/93 - Contrato no. 186/92 e outros, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes, sem prejuízo das providências provenientes do melhor estudo da matéria, que será realizado no Processo no. 2217/90.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente, externando sua satisfação de participar ao Plenário que o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS está incluindo mais um grau universitário no seu curriculum profissional - gradua-se em Direito pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF) -, transmitiu aos membros do Tribunal, em nome do formando, seu convite para as solenidades de sua formatura, consistentes na missa em ação de graças, hoje às 19:30 horas, no Santuário Dom Bosco e na colação de grau, amanhã, dia 20, às 19:30 horas, no Auditório do Quartel General do Exército, no Setor Militar Urbano de Brasília. Todos os membros da Corte associaram-se à manifestação do Senhor Presidente, congratulando-se com o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS pela obtenção desse grau universitário muito útil ao desempenho de suas funções nesta Corte, o qual agradeceu, sensibilizado, a demonstração de apreço do Plenário.

Nada mais havendo a tratar, às 17:50 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI
JORGE CAETANO
JOSÉ MILTON FERREIRA
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE
FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 027/93-FCDF; CONTRATADAS: FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.; PROCESSO Nº: 081.001593/93; OBJETO: Prestação de serviços de fretes e carretos, aéreos e terrestres, para atender as necessidades da FCDF, no decorrer do exercício de 1993; VALOR: CR$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil cruzeiros reais), recursos procedentes do orçamento da FCDF, especificados, inicialmente, na Nota de Empenho nº 0794/93-FCDF, atividade 2042-0003, elemento 34.90.39; PRAZO DE VALIDADE: 31 de dezembro de 1993; DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 1993; NOME DO EXECUTOR: JOSÉ LEONARDO COSTA DE QUEIROZ; ASSINATURA: P/CONTRATANTE: GEDEAM CAMPELO NUNES, P/CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO BRASIL; TESTEMUNHAS: 1ª) HERNANI SOUZA SANTOS, 2ª) LINDO TANAKA.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE DESPACHANTES DO DF E ENTORNO
EXTRATO DE ESTATUTO

O/SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE DESPACHANTES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, com foro em Brasília e sede no SCS Qd. 02, Bloco C, Sala 103, Ed. Anhanguera, é órgão representativo da categoria profissional de empregados em escritório de despachantes, e tem por finalidade, estudo, coordenação, orientação, defesa e legal representação da categoria. É administrado por uma Diretoria composta de oito Diretores efetivos e dois Diretores Suplentes, e representado em juízo ou fora dele pelo presidente ou a quem este delegar poderes. A dissolução do Sindicato ocorrerá por infração a Lei ou por deliberação expressa da maioria simples de votos com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e os bens serão doados à Federação dos Trabalhadores no Comércio do DF. A reforma estatutária dar-se-á em Assembléia Geral com a decisão de 2/3 dos associados presentes.

(DAR-CR$ 3.102,50)

CONSELHO COMUNITÁRIO DE LUCENA RORIZ (CONCOCENA)
EXTRATO DO ESTATUTO

FICA CONSTITUÍDO O CONSELHO COMUNITÁRIO DE LUCENA RORIZ (CONCOCENA), ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVAS, E TEMPO INDETERMINADO DE DURAÇÃO, COM SEDE NO DISTRITO FEDERAL, NA VILA LUCENA RORIZ – CEILÂNDIA, TEM A FINALIDADE DE DESENVOLVER UMA LUTA COMUNITÁRIA PELA FIXAÇÃO E PELA CONSOLIDAÇÃO DA VILA LUCENA RORIZ, UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE, UM SECRETÁRIO, UM TESOUREIRO E SETE CONSELHEIROS: COMPETE AO PRESIDENTE REPRESENTAR ATIVA OU PASSIVAMENTE EM JUÍZO OU FORA DELE OS MEMBROS NÃO RESPONDERÃO PELAS OBRIGAÇÕES PELA INSTITUIÇÃO. EM CASO DE DISSOLUÇÃO OU REFORMA DO ESTATUTO SERÁ DELIBERADOS POR 2/3 DA ASSEMBLÉIA GERAL E OS BENS REVERTIDOS EM FAVOR DE ENTIDADE CONGÊNERE. PRESIDENTE: OCIONIRO FELIX DA SILVA.

(DAR-CR$ 2.555,00)

SIND. DOS TRAB. EM EMPRESAS DE CORTE COSTURA E CONFECÇÕES DE ROUPAS DO DF
EXTRATO DE ESTATUTO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORTE COSTURA E CONFECÇÕES DE ROUPAS DO DISTRITO FEDERAL – SINDIVESTES/DF, com foro em Brasília e sede no SCS Qd. 02, Bloco C, Sala 103, Ed. Anhanguera, é órgão representativo da categoria profissional de trabalhadores em empresas de corte costura e confecções de roupas, e tem por finalidade, estudo, coordenação, orientação, defesa e legal representação da categoria. É administrado por uma Diretoria composta de oito Diretores efetivos e cinco Diretores Suplentes, e representado em juízo ou fora dele pelo presidente ou a quem este delegar poderes. A dissolução do Sindicato ocorrerá por infração a Lei ou por deliberação expressa da maioria simples de votos com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados. Devendo os bens, serem encaminhados ao Ministério do Trabalho. A reforma estatutária dar-se-á em Assembléia Geral com a decisão de 2/3 dos associados presentes.

(DAR-CR$ 3.285,00)

DISTRITO FEDERAL

01 SEGUNDO ADITIVO AO
02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/92

CONVENENTES
1º DISTRITO FEDERAL CODEPLAN
03 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

04 PROCESSO	05 DATA ASSINATURA	06 VIGÊNCIA ATÉ	07 VALOR NCz$
081.000579/92	10.09.93	31.12.95	1.200.000,00

ALTERAÇÃO

08

1) - Por este Termo FICA ADITADO o Convênio nº 002/92-FCDF - CODEPLAN, celebrado entre o Distrito Federal, através da

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN, publicado no DODF de 29.05.92, com a finalidade de suplementar os seus recursos em mais CR$1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), inicialmente previstos na Nota de Empenho nº 0779/93-FCDF, no valor de CR$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

2) – Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas do presente Convênio.

09 VALOR POR EXTENSO
(HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS)

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

11 PROJETO/ATIVIDADE
2042-0003

12 TAXA DE ADM. %

13 ELEMENTO DE DESPESA
34.90.39

14 FONTE DE RECURSOS
000

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO		VALOR NCz$		NÚMERO		VALOR NCz$
15 .0779/93-FCDF	16	400.000,00	17		18	
19	20		21		22	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

23 DISTRITO FEDERAL
FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS
PRESIDENTE

24 2º CONVENENTE
CESAR ABRAHAM LUIZ ANTONIO RAEDER
(Conforme decisão da Diretoria Colegiada em sua 268ª Reunião de 24.05.93)

TESTEMUNHAS

25 HERNANI SOUZA SANTOS
26 marizalva torres barrense pereira

DISTRITO FEDERAL

01 QUINTO . . . ADITIVO AO
02 TERMO DE CONVÊNIO Nº003/91

CONVENENTES
1º DISTRITO FEDERAL CODEPLAN
03 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

04 PROCESSO	05 DATA ASSINATURA	06 VIGÊNCIA ATÉ	07 VALOR NCz$
081.000007/92	10.09.93	21.12.94	1.000.000,00

ALTERAÇÃO

08
1) – Por este Termo FICA ADITADO o Convênio nº 003/91-FCDF/CODEPLAN, celebrado entre o Distrito Federal, através da FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN, publicado no DODF de 08.08.91, com a finalidade de suplementar os seus recursos em mais CR$. . . 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS), inicialmente previstos na Nota de Empenho nº 0778/93-FCDF, no valor de CR$300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

2) – Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas do presente Convênio.

09 VALOR POR EXTENSO
(HUM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS)

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

11 PROJETO/ATIVIDADE
2042-0003

12 TAXA DE ADM. %

13 ELEMENTO DE DESPESA
34.90.39

14 FONTE DE RECURSOS
000

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO		VALOR NCz$		NÚMERO		VALOR NCz$
15 07778-93	16	300.000,00	17		18	
19	20		21		22	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

23 DISTRITO FEDERAL
FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS
PRESIDENTE

24 2º CONVENENTE
CESAR ABRAHAM LUIZ ANTONIO RAEDER
(Conforme decisão da Diretoria Colegiada em sua 268ª Reunião de 24.05.93)

TESTEMUNHAS

25 HERNANI SOUZA SANTOS
26 marizalva torres barrense pereira

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 002/93 – RA XII – TOMADA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CLASSE 7102.

DATA: 04 de outubro de 1993
HORÁRIO: 10:00 horas

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Samambaia, torna público para conhecimento dos interesses, que na data e horário acima indicados, no Parque de Serviços da Administração Regional de Samambaia situada na Quadra 119 Centro Urbano II – Samambaia-DF., reunir-se-á a Comissão de Licitação a fim de receber a documentação e proposta de interessados no fornecimento do Edital epigrafado.

Cópias do Edital poderão ser obtidas no endereço acima no horário de 12:30 às 18:30 horas de segunda a sexta-feira.

Samambaia-DF, 08 de setembro de 1993.

CAIRO ROBERTO SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 28/93-CL/SEA – TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA (LEITE, PÃO, FÓSFORO, GUARDANAPO, ETC) GRUPO 01, 0603 e 1704.
Data: 28.09.93 às 15h.

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público que na data e horário acima indicados, na sala de reuniões situada no 7º andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material de que trata o Edital epigrafado.

Cópias do Edital poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, sala 711, 7º andar do Edifício acima citado no horário de 13 às 18h30min.

Brasília, 08 de agosto de 1993
ELIAS ONOFRE RIBEIRO
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 25/93-CL-SEA
OBJETO: Peças para veículos

A Comissão de Licitação comunica aos interessados que se encontra afixado o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 25/93 – CL – SEA, na sala de reuniões da Comissão de Licitação situada no 7º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, sala 712.

Brasília, 09 de setembro de 1993
ELIAS ONOFRE RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DEx – CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO

Referente: Tomada de Preços nº 039/93 – FEDF
A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe, que foram declaradas vencedoras as empresas:
- Ravena Comércio e Representações Ltda – Itens 01 e 08;
- Furtado S.A. Comércio e Indústria – Item 02;
- Brasservice Representações Comérciais Ltda – Item 03;
- Cooperativa Central Gaúcha de leite Ltda - Item 04.

Brasília, 10 de setembro de 1993
LUIZ HENRIQUE ELIAS
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DEx-CPL
"RESULTADO DE JULGAMENTO"

Referente: Tomada de Preços nº 041/93 – FEDF
A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe, que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:
Pinheral Com. Atac. Mat. Escritório Ltda. (itens 01, 02, 07, 11, 12, 19, 20 e 29);
SPP Nemo S/A Comercial Exportadora (itens 18 e 27); White & Red Informática e Rep. Ltda. (item 03); CCA Indústrias Gráficas Ltda. (itens 04, 05, 06, 08, 09 e 10); Papelaria ABC Com. e Indústria Ltda. (itens 13, 14, 15 e 16); Marcos Marcelino e Cia Ltda.(item 17);Relda Comércio e Rep. Ltda. (itens 21 e 22); 3M do Brasil Ltda. (item 26); Infortel Com. Imp. e Rep. Ltda. (item 31).

Brasília, 10 de setembro de 1993
LUIZ HENRIQUE ELIAS
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL Nº 015/93 – Aquisição de Placas de Tibagem HLA de classe I e outros, perfazendo um total de 02 itens.
DATA DE ABERTURA: 08.10.93, às 08:30 horas.

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 016/93 –
Aquisição de Cobas Mira Copo para amostra 1000 unid. e outros perfazendo um total de 07 itens.
DATA DE ABERTURA: 08.10.93, às 10:30 horas.

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 017/93 –
Aquisição de produtos de órtese, prótese e materiais médicos e outros, perfazendo um total de 52 itens.
DATA DE ABERTURA: 08.10.93, às 14:30 horas.

Maiores informações estão contidas no Edital a disposição dos interessados no Ed. Super Center Venâncio 2.000, Bl. "B"-60, Sala 340, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 09 de setembro de 1993.

EMILIO GONÇALVES DO N. JUNIOR
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 349/93 – Prestação de serviço mediante contrato de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, perfazendo um total de 01 item.
DATA DE ABERTURA: 24.09.93 às 08:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 350/93 – Prestação de serviços de recalibragem em vaporizadores, perfazendo um total de 01 item.
DATA DE ABERTURA: 24.09.93, às 09:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 351/93 – Prestação de serviços de conserto em microcomputadores, perfazendo um total de 01 item.
DATA DE ABERTURA: 24.09.93, às 10:30 horas.

Maiores informações estão contidas no Edital a disposição dos interessados, no Ed. Super Center Venâncio 2000, Bl. "B"-60, sala 340, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 08 de setembro de 1993

EMILIO GONÇALVES DO N. JUNIOR
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA–CEB

AVISO DE LICITAÇÃO – A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, através da Comissão de Licitação - COL, situada no SCS – Quadra 4 – Bloco A – Lotes 106/136, em Brasília-DF, torna público que receberá, até às 09:00 horas do dia 11/10/93, os invólucros contendo os documentos de habilitação e propostas relativas à Concorrência nº 008/93-CEB, para prestação de serviços Ligue-CEB (120 e 196), através de telemarketing receptivo e ativo às atividades comerciais e emergenciais da CEB. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário de 14:30 às 17:00 horas. Fica anulada a TPS-004/93-CEB.

Brasília, 09 de setembro de 1993
ARGENTINO DIAS DE BRITO
Comissão de Licitação/DSU
Presidente substituto

SECRETARIA DE OBRAS
S.O. – NOVACAP
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO

Chamamos a atenção das empresas interessadas na licitação referente às Tomadas de Preços nºs 100 e 101/93 – SECAL., que as mesmas tiveram as suas datas de aberturas ADIADAS na forma abaixo:

T.P. 100/93 – Abertura: 24/09/93 – Horário: 09:00
T.P. 101/93 – Abertura: 24/09/93 – Horário: 15:00

Informamos ainda que haverá alteração no Edital.

APARÍCIO FERREIRA BASTOS
SERVIÇO DE CADASTRO E
LICITAÇÃO/PRES.

SECRETARIA DE OBRAS
NOVACAP
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 105/93-SECAL, POR LOTES PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS DE REDE DE LANÇAMENTO DA PASSAGEM SUBTERRÂNEA NO EIXO 211/212 NORTE EM BRASÍLIA – DF.
ONDE SE LÊ: ABERTURA: 15.09.93 – HORÁRIO: 09:00 horas.
LEIA-SE: ABERTURA: 15.09.93 – HORÁRIO: 15:00 horas.
Permanecendo inalteradas as demais condições.

Brasília, 10 de setembro de 1993

APARÍCIO FERREIRA BASTOS
SERVIÇO DE CADASTRO E
LICITAÇÃO/PRES.

SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/93

AVISO

OBJETO: SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO COMPREENDENDO DRENAGEM, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E

VERTICAL E OBRAS COMPLEMENTARES DA RODOVIA BR-070/DF, TRECHO ENTRONCAMENTO DF-001 (EPCT)/ ATÉ A DIVISA DF/GO, SUBTRECHO ENTRONCAMENTO DF-001 (EPCT)/DF-180(A), NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 13 Km., SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.
ABERTURA: 14 DE OUTUBRO DE 1993 ÀS 15 HORAS.
RECURSOS: CONVÊNIO PG-044/93-00, DNER/DER-DF.

O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS, 2° ANDAR DO EDIFÍCIO SEDE DO DER-DF, BLOCO "C", SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE, MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE CR$ 350,00, NO SERVIÇOS DE TESOURARIA, NO TÉRREO NO HORÁRIO DE 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 10 de setembro de 1.993.

PAULO CARDOZO
DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS
— CHEFE —

SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/93
AVISO DE ADIAMENTO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — DER-DF, torna público para conhecimento dos interessados que por razões administrativas, fica adiada para o dia 24 de setembro de 1993, no mesmo horário e local, a realização da Tomada de Preços n° 010/93.

Brasília, 06 de setembro de 1993.

PAULO CARDOZO
Divisão de Material e Serviços
Chefe

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/93

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL, MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA
DATA DA ABERTURA: 28 DE SETEMBRO DE 1993 ÀS NOVE HORAS
LOCAL: AUDITÓRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO EDITAL SERÃO FORNECIDOS NO HORÁRIO DE 08:30 ÀS 12:00 E DAS 14:30 ÀS 18:00, NO PERÍODO DE 09 A 24 DE SETEMBRO DE 1993, NA SALA C-50 DO EDIFÍCIO-SEDE LOCALIZADO NO SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE-PARQUE RURAL S/Nº — BRASÍLIA-DF.

BRASÍLIA-DF, 02 DE SETEMBRO DE 1993

ANTONIO SÉRGIO SUZANO LOQUES BARROSO
PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pela Doutora MARIA DAS GRAÇAS ALENCAR MAFRA, CORINTO MIRANDA JÚNIOR e ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, Presidente e Membros respectivamente, instalada através da Portaria de 12 de julho de 1993, do Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal CITA a servidora CARMÉLIA COELHO DA SILVA, ausente do seu domicílio residencial situado na CNF 03, Lote 12, apt° 101 em Taguatinga Norte/DF, estando em lugar incerto e não sabido, para querendo, oferecer defesa no presente processo disciplinar em que é INDICIADA pelas infrações contidas nas alíneas "a", "b" e "d" do artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas — CLT.
O prazo para defesa, com supedâneo no Parágrafo Único do artigo 163 da citada Lei, será de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente EDITAL.

MARIA DAS GRAÇAS ALENCAR MAFRA
Procuradora-Chefe da 2ª SPR.
Presidente da Comissão

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA DA 1ª ZONA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, ficam convocados, por este Edital, os eleitores filiados ao PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB/DF na 1ª Zona Eleitoral — Plano Piloto, com direito a voto, para a CONVENÇÃO ZONAL, que será realizada no dia 26 de Setembro de 1993, com início às 09h (nove horas) e encerramento às 17h (dezessete horas), no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal — Setor de Áreas Isoladas Norte — Edifício Sede — com a seguinte Ordem do Dia:
a) Eleição, por voto direto e secreto, do Diretório Zonal, que será constituído de 15 membros titulares e de 05 suplentes;
b) Eleição, por voto direto e secreto, do Delegado e respectivo suplente à Convenção Regional;
c) Eleição, por voto direto e secreto, da Comissão Executiva Zonal e seus suplentes, pelo Diretório Zonal Eleito.

Brasília — DF, 10 de setembro de 1993.

EDSON DOMINGUES MARTINS
Presidente da Comissão Diretora Provisória da 1ª Zona Eleitoral

FRANCISCO ANTONIO SALAZAR DA VEIGA PESSOA
LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para a atividade SOJICULTURA na Fazenda Lagoa Bonita-Planaltina-DF.
Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(DAR CR$ 912,50)

Associação dos Diabéticos e Hipertensos de Sobradinho
AVISO

Mudança de Endereço na Associação dos Diabéticos e Hipertensos de Sobradinho, foi fundada em 27.08.88, com Sede provisória à Quadra 04 Área Especial, altera seu endereço para à Quadra 10 Área Reservada n° 03 Sobradinho-DF. Presidente NOEMIA DA CONCEIÇÃO N.R. BARRA.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE CADASTRO E INFORMAÇOES ECONOMICO-FISCAIS
SEÇÃO DE LANÇAMENTO

EDITAL Nº 08/93-SL

A CHEFE DA SEÇÃO DE LANÇAMENTO DA DIVISÃO DE CADASTRO E INFORMAÇOES ECONÔMICO-FISCAIS DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições a ela conferidas, torna público o lançamento dos tributos IPTU (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA) e TLP (TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA), aos contribuintes abaixo relacionados. Notifica-os e intima a recolher aos cofres da Fazenda do Distrito Federal no prazo de 30(TRINTA) dias, contados desta intimação, os valores apurados por esta forma ou, no mesmo prazo, apresentar, querendo reclamação do Diretor da Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais.
O não atendimento ao presente Edital, implicará a inscrição dos valores em Dívida Ativa para cobrança Executiva.

NOT/Nº/SL	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	VALOR	ESPÉCIE
294/93	1730275-7	CLEONICE FERRAZ EL HAFI	CR$ 2.563,18	IPTU/TLP
321/93	4616430-8	MARCÍLIO RAMOS MACHADO	CR$ 1.363,75	IPTU/TLP
327/93	3004805-2	TEREZINHA DE JESUS DE PAULA JORDÃO	CR$ 1.986,64	IPTU/TLP
331/93	4579167-8	JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES	CR$ 2,39	IPTU/TLP

Brasília/DF, 08 de setembro de 1.993.
SUZI CORREA MARQUES COSMO
Seção de Lançamento/DIEF/DpR
-CHEFE-